

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO**

RENATA REIS DE LIMA

**ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: DIREITO
INTERNACIONAL AO INVESTIMENTO E A (IN) SEGURANÇA
ALIMENTAR**

**GOIÂNIA
2019**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: ☒ **Dissertação** ☐ **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

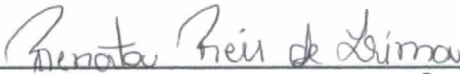
Nome completo do autor: RENATA REIS DE LIMA

Título do trabalho: ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: DIREITO INTERNACIONAL AO INVESTIMENTO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR

3. Informações de acesso ao documento:

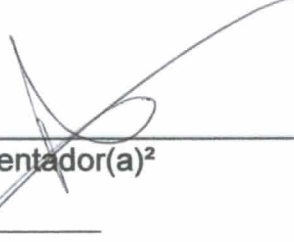
Concorda com a liberação total do documento ☒ **SIM** ☐ **NÃO**¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.



Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:



Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 8 / 04 / 2019

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.

RENATA REIS DE LIMA

**ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: DIREITO
INTERNACIONAL AO INVESTIMENTO E A (IN) SEGURANÇA
ALIMENTAR**

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito Agrário junto ao Curso de Mestrado em Direito Agrário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás – UFG, sob a orientação do Prof. Dr. Rabah Belaidi.

**GOIÂNIA
2019**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

REIS DE LIMA, RENATA
ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: DIREITO
INTERNACIONAL AO INVESTIMENTO E A (IN) SEGURANÇA
ALIMENTAR [manuscrito] / RENATA REIS DE LIMA. - 2019.
CXXVII, 127 f.

Orientador: Prof. Dr. Rabah Belaidi.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito
Agrário, Goiânia, 2019.
Bibliografia.

1. Estrangeirização de Terras. 2. Controle de Terras. 3.
Investimento Estrangeiro. 4. Segurança Alimentar. I. Belaidi, Rabah,
orient. II. Título.

CDU 349.42



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA "ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: DIREITO INTERNACIONAL AO INVESTIMENTO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR" APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) RENATA REIS DE LIMA.

1 Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 hs, na Sala de Defesa
2 do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da Universidade
3 Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de Mestrado intitulada
4 **"ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: DIREITO INTERNACIONAL AO**
5 **INVESTIMENTO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR"**, apresentada e defendida pelo(a)
6 candidato(a) **RENATA REIS DE LIMA**. A Banca Examinadora ficou assim composta: Prof. Dr.
7 Rabah Belaidi, orientador e Presidente da Banca, Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto,
8 membro interno, Prof. Dr. Eric Millard, membro externo e Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte
9 Blanco Tarrega, membro interno. Após a abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente
10 agradeceu a presença de todos, apresentou a Banca Examinadora e também o(a) aluno(a).
11 Em seguida, foi dada a palavra ao(a) candidato(a), pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos,
12 para fazer exposição sobre o seu trabalho. Após a exposição, foi dada a palavra a Profa. Dra.
13 Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega para fazer suas arguições que foram respondidas pelo(a)
14 aluno(a) no tempo regulamentar. Em seguida, foi dada a palavra ao Prof. Dr. Eric Millard, para
15 fazer suas arguições que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Logo
16 após, o Senhor Presidente da Banca Examinadora teceu alguns comentários sobre o trabalho
17 e informou aos presentes que a Banca deixaria o recinto por alguns minutos, a fim de colher as
18 notas de cada examinador. A Banca retornou ao recinto e mandou convidar a todos para a
19 proclamação dos resultados, sendo considerado(a) APROVADA, e o(a)
20 candidato(a) declarado(a) Mestre em **DIREITO AGRÁRIO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**
21 **DIREITO AGRÁRIO**. Nada mais tendo a declarar eu, Marcelo Cursino Suares, lavrei a presente
22 ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Banca
23 Examinadora

Prof. Dr. Rabah Belaidi (Presidente)

Prof. Dr. Eric Millard (Membro Externo)

Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega (Membro Interno)

Goiânia, 02 de abril de 2019.

Dedico aos meus pais, Regis
Pinheiro de Lima e Teresinha Soares
Reis, que sempre me apoiaram.

AGRADECIMENTOS

Acima de todos, à Deus, responsável por ter trilhado toda minha caminhada, sem o qual tenho certeza que não estaria aqui.

Ao Professor Doutor Rabah Belaidi, pela paciência e dedicação, especialmente por acreditar e aceitar a orientação desta pesquisa.

A todos os demais professores do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, nível mestrado, em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, Dr. Adegmar José Ferreira, Dr. Cláudio Lopes Maia , Dr. Eduardo Gonçalves Rocha, Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas, Dr. João da Cruz Gonçalves Neto, Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega e demais professores.

Aos meus colegas mestrandos da turma de 2017, Adriano Ermerson Oliveira Vasconcelos, Amanda Vital de Castro, Camilla Amaral De Paula Caetano, Douglas Otoni Pereira, Josiane Santos Farias Tabata, Juliana Adono da Silva, Laís Machado Papalardo de Moraes Carneiro, Leonardo Matheus Barnabé Batista, Leonardo Pereira Martins, Luciângela Ferreira do Brasil, Marcos Antônio do Carmo Junior, Marina Rocha Moreira, Nayara Milhomens de Siqueira, Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran, Rafaela Monique de Oliveira Sampaio, Renato Cavalcante Calixto, Sara Cristina Rocha dos Santos, Vercilene Francisco Dias e Viviane Cipriano Mota Sousa.

Aos meus pais, Sr. Regis Pinheiro de Lima e Sra. Teresinha Soares Reis, pelo carinho, dedicação, compreensão e apoio durante toda esta minha caminhada.

Esta pesquisa só foi possível com o apoio de todos vocês. Minha eterna gratidão!

*“A alegria está na luta, na tentativa,
no sofrimento envolvido e não na
vitória propriamente dita”.*

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

Inserido em um contexto específico de convergência de crises (alimentar, ambiental, climática, energética e financeira), o crescimento da demanda mundial por terras se tornou um fenômeno global na primeira década do século XXI. Em um primeiro momento, devido à volatilidade e instabilidade dos mercados de commodities agrícolas, o fenômeno do *land grabbing* foi analisado pelas primeiras pesquisas desenvolvidas como forma de garantir a segurança alimentar. Já em um segundo momento, a estrangeirização da aquisição de terras é abordada das mais diversas formas e com os mais variados motivos: especulação financeira, controle de recursos energéticos biológicos ou minerais, de rotas de transporte, fontes de água ou simplesmente a busca por novas oportunidades de lucro via produção. Ao considerar a aquisição de terras por estrangeiros como potencial ativo seguro para o investimento, propõe-se a verificar se os acordos internacionais de investimentos são compatíveis com a legislação internacional de direitos humanos e, por conseguinte, quais são os seus impactos em relação à segurança alimentar. Para tanto, a metodologia empregada para a concretização desta pesquisa é qualitativa e exploratória. Mais especificamente, realiza-se uma pesquisa documental, com base em relatórios, documentos e instrumentos de organizações internacionais, como a FAO, o Banco Mundial e o FIDA, bem como de organizações não governamentais. A pesquisa também se apoia por uma abrangente pesquisa bibliográfica, recorrendo a artigos publicados em revistas de diferentes áreas do conhecimento, com destaque as produções de Olivier De Schutter, Relator Especial das Nações Unidas para o direito à alimentação de 2008 a 2014. Assim, no estudo verifica-se que para legitimar este discurso, as organizações internacionais, como o Banco Mundial, o Comitê de Segurança Alimentar da FAO e a Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento, impulsionam a corrida mundial por terras ao afirmarem que é possível investir de forma responsável e assim promoverem consequências positivas à sociedade, para o meio ambiente e para os padrões alimentares locais. No entanto, conclui-se que os efeitos danos da mercantilização global de terras prevalecem, ao ameaçar a segurança e a soberania alimentar, gerar deslocamento de comunidades, mudar a estrutura produtiva local e, assim, o modo de vida de coletividades.

Palavras chave: Estrangeirização de Terras; Controle de Terras; Investimento Estrangeiro; Segurança Alimentar.

ABSTRACT

Inserted in a specific context of crisis convergence (food, environmental, climate, energy and financial), the growth of world demand for land has become a global phenomenon in the first decade of the 21st century. At first, due to the volatility and instability of the agricultural commodity markets, the land grabbing phenomenon was analyzed by the first research developed as a way to guarantee food security. Already in a second moment, the foreignization of the acquisition of land is approached in the most diverse forms and with the most varied motives: financial speculation, control of biological or mineral energy resources, transportation routes, water sources or simply the search for new opportunities for profit through production. When considering the acquisition of land by foreigners as a potential asset for investment insurance, it is proposed to verify whether international investment agreements are compatible with international human rights law and, therefore, what their impact on security to feed. Therefore, the methodology used for the accomplishment of this research is qualitative and exploratory. More specifically, documentary research has been conducted, based on reports, documents and instruments of international organizations such as the FAO, the World Bank and IFAD, as well as non-governmental organizations. The research is also supported by a comprehensive bibliographical research, using articles published in journals of different areas of knowledge, especially the productions of Olivier De Schutter, Special Rapporteur of the United Nations for the right to food from 2008 to 2014. Thus, in order to legitimize this discourse, international organizations, such as the World Bank, the FAO Food Security Committee and the United Nations Conference on Trade and Development, are pushing the world land rush to affirm that it is possible to invest in and thus promote positive consequences for society, the environment and local food standards. However, it is concluded that the damage effects of global commodification of land prevail, by threatening food security and sovereignty, generating displacement of communities, changing the local productive structure and thus the way of life of collectivities.

Keywords: Land Grabbing; Land Control; Foreign investment; Food Safety.

LISTA DE SIGLAS

AATR – Associação dos Trabalhadores Rurais da Bahia

ACHPR – Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

AFIDA – Lei de Descentralização de Investimentos Estrangeiros Agrícolas

BITs – Tratados Bilaterais de Investimento

CIFOR – Centro Internacional de Florestas Investigação

CLPI – Comitê Local de Propriedade Intelectual

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CSA – Companhia Siderúrgica do Atlântico

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

FMI – Fundo Monetário Internacional

FPIC – Livre, Prévio e Informado Consentimento

GBE – Gordian Bioenergy

GIM – Missão Nacional para uma Índia Verde ou Missão Índia Verde

HLPE/FSN – Comitê sobre Segurança Alimentar Mundial, o Painel de Alto Nível de Especialistas em Segurança Alimentar e Nutrição

HMC – Harvard Management Company

IED – Investimento Estrangeiro Direto

IFPRI – Instituto Internacional de Pesquisa sobre Políticas Alimentares

IAs – Acordos Internacionais de Investimento

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

NAPCC – Plano Nacional de Ação sobre Mudanças Climáticas

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Nações Unidas

PMA – Programa Mundial de Alimentos

PRI – Princípios para um Investimento Agrícola Responsável que Respeite os Direitos, os Meios de Subsistência e os Recursos

RAI – Principles for Responsible Agricultural Investment

ROPPA – Rede de Camponeses e Produtores Agrícolas da África Ocidental

SPI – Serikat Petani Indonesia

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

UNEP-FI – Iniciativa Financeira do Programa da ONU para o Meio-Ambiente

US – Dólares

USDA – United States Department of Agriculture

VGs – Diretrizes Voluntárias

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. CATEGORIZAÇÃO JURÍDICA DO FENÔMENO DO LAND GRABBING	22
1.1. Contextualização do Fenômeno do Land Grabbing	22
1.2. Land Grabbing e a Convergência de Crises	29
1.3. Direitos Humanos e a Segurança Alimentar	42
1.4. Mercantilização da Terra e o Investimento Estrangeiro no Campo Agrícola ..	46
2. ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: INVESTIMENTO RESPONSÁVEL?	55
2.1. Investimentos Internacionais em Terras Agrícolas: Visão Geral	55
2.2. As Principais Considerações Legais sobre o Direito Internacional ao Investimento	74
2.2.1. Os Investidores Estrangeiros têm o Direito de Comprar Direitos sobre Terras?	76
2.2.2. Que Direitos os Investidores Estrangeiros Adquirem se investem?	77
2.2.3. O que acontece com os Direitos dos Usuários Anteriores da Terra?	79
2.2.4. As obrigações para Promover o Desenvolvimento Sustentável podem ser Impostas?	82
2.2.5. O Que Acontece se os Direitos da Terra forem Expropriados ou Redistribuídos?	84
2.2.6. O Que Acontece se houver outras Leis Aplicáveis Relevantes para a Mudança de Investimento?	86
2.2.7. O Que Acontece se um Governo Anfitrião Implementar uma Medida Protetiva Comercial?	88
2.3. Impactos na Segurança Alimentar: Dinâmica da corrida do solo e as tensões nas sociedades agrárias liderada pelas finanças	89
2.4. Perspectiva Regional: América Latina	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES CONSULTADAS	119

INTRODUÇÃO

Em meados de 2007 e 2008, o fenômeno¹ reconhecido pelos acadêmicos como *land grabbing*², apropriação de terras³, controle de terras (*land control*)⁴ e estrangeirização da terra⁵ intensificou-se em escala mundial.

Segundo estudo do Banco Mundial em 2010⁶, a aquisição e apropriação de terras agrárias era na ordem de 4,0 milhões de hectares por ano antes de 2008. Logo após o quadro de múltiplas crises, mais especificamente entre outubro de 2008 a agosto de 2009, o Banco Mundial afirma que o número de comercialização e transferências aumentou para 46,6 milhões de hectares vendidos, sendo que 75% destes foram na África.

Neste mesmo sentido, o aumento do fenômeno também é apontado na estatística publicada pela GRAIN⁷, que afirma que entre 2006 e 2016 mais de 491

¹ Em que pese Peluso e Lund (2011) entenderem não haver um fenômeno mundial de estrangeirização de terras, mas tão somente conjunto de movimentos que, reunidos com suas peculiaridades, podem ser aglutinados sob o termo de *land grabbing*, neste trabalho será adotado o posicionamento de Borrás, Hall, Scoones, White e Wolford (2011), que concluem haver elementos suficientes para caracterizar o movimento de *land grabbing* como fenômeno global.

² A tradução do termo *land grabbing* para o português é grilagem de terras. Contudo, tal denominação é imprópria para classificar o fenômeno, haja vista que a expressão grilagem de terras remete ao processo histórico agrário de “apropriação ilegal de terras públicas por parte de especuladores” (ALENTEJANO, 2012, p. 355), ou seja, não possui compatibilidade com o real conceito do fenômeno do *land grabbing*.

³ Para FAIRHEAD, LEACH e SCOONES, 2012, p. 238), o termo “apropriação de terras” é mais adequado para conceituar o fenômeno porque implica na transferência da propriedade, de direitos de uso e de controle sobre terras, pública ou privadas, independentemente do tipo de transação (legal, ilegal ou não legítima), e que abarca não só compras, mas também casos de leasing e arrendamentos.

⁴ Por “controle de terras” entendemos práticas que consertam ou consolidam formas de acesso, reivindicação e exclusão por algum tempo. Os processos de enclausuramento, territorialização e legalização, bem como a força e a violência (ou a ameaça deles), todos servem para controlar a terra. Os mecanismos de controle da terra nem sempre precisam se alinhar, nem prosseguir em uma direção linear e singular. Eles podem ser empunhados em concertos ou competindo uns com os outros (LUND; PELUSO, 2011).

⁵ Neste artigo o termo “estrangeirização” é adotado para referir ao processo de controle de grandes extensões de terras por investidores estatais e/ou privados estrangeiros e de consórcios de capital estrangeiros, os quais têm o intuito de modificar a sua forma de uso tradicional (CLEMENTS e FERNANDES, 2013).

⁶ BANCO Mundial. *Rising global interest in farmland: Can it yield sustainable and equitable benefits*. Washington D.C., 07 de setembro de 2010.

⁷ Trata-se de uma organização internacional sem fins lucrativos espachola criada na década de 80 responsável por ter chamado atenção pelo fenômeno do *land grabbing* a partir de notícias da empresas. Esta ONG trabalha para apoiar pequenos agricultores e movimentos sociais em suas lutas por sistemas alimentares controlados pela comunidade, baseados na biodiversidade, segundo informa o website da ONG, disponível em: <<https://www.grain.org/pages/organisation>>. Acesso em 16/07/2018.

casos de apropriação (trans)nacional⁸ de terras foram mapeados, dos quais pelo menos 30 milhões de hectares em 78 países foram arrematados⁹.

Neste contexto, com o progresso deste processo, intensificaram-se pesquisas e produções acadêmicas tendo por objeto o estudo do fenômeno, o que Sauer e Borras Jr. denominam de '*corrida mundial na produção acadêmica*'¹⁰.

Em um primeiro momento, as primeiras pesquisas desenvolvidas no meio acadêmico analisaram o fenômeno sob o preceito de que se tratava de um processo em que os "países desenvolvidos" adquiriam terras em "países em desenvolvimento" ou "subdesenvolvidos", como forma de garantir segurança alimentar. Esta interpretação está correlacionada ao fato de que um dos maiores desafios do século XXI é garantir o acesso a alimentos nutritivos para uma população que, estima-se, atingirá 9.772 bilhões de habitantes até 2050¹¹.

Já em um segundo momento, a apropriação de terras é abordada das mais diversas formas e com os mais variados motivos: especulação financeira, controle de recursos energéticos biológicos ou minerais, de rotas de transporte, fontes de água ou simplesmente a busca por novas oportunidades de lucro via produção. Neste trabalho será analisada uma das muitas faces do fenômeno: a aquisição de terras por estrangeiros como potencial ativo seguro para o investimento, alvo de movimentações financeiras operadas a partir de aplicações, fundos ou pensão.

Neste sentido, como ponderam Sauer e Borras Jr.¹², o *land grabbing* é considerado um fenômeno histórico em escala mundial de apropriação terras pelo capital, cujo objetivo não é primar pela segurança alimentar, mas sim proporcionar acumulação do capital e controlar o território, partícipe de um processo cíclico da

⁸ Fala-se em "apropriação transnacional" pois, de maneira geral, as corporações transnacionais (com origem nos Estados Unidos, Canadá, Espanha, Portugal, Itália e outros) são titulares de glebas ou de volumes de investimentos em terras (OLIVEIRA, 2010).

⁹ Segundo a GRAIN, os dados correspondem a contratos de compra ou arrendamento de terras iniciados a partir de 2006, que não foram cancelados, que são/foram mantidos por estrangeiros e voltados à produção de culturas alimentícias, além de compreender acordos envolvendo mais de 500 hectares de terra. Portanto, não são contabilizados os casos em que a terra é apropriada para outras finalidades, como projetos de mineração, turismo, infraestrutura ou com fins especulativos. (tentar fornecer outros dados de outras OI para podermos comparar - em uma tabela, por exemplo).

¹⁰ SAUER, Sérgio; BORRAS JR., Saturnino 'Jun'. '*Land Grabbing*' e '*Green Grabbing*': uma leitura da '*corrida na produção acadêmica*' sobre a apropriação global de terras. Revista Campo Território, Ed. Especial *Land Grabbing*, Grilagem e Estrangeirização de terras, n. 23, v. 11, p. 06-42, 2016.

¹¹ United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2017). *World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables*. Working Paper No. ESA/P/WP/248.

¹² SAUER, Sérgio; BORRAS JR., Saturnino 'Jun', Op. Cit., 2016, p. 34.

economia de investimentos, atualmente objeto de interesse de vários fundos de investimentos.

Afinal, a alta no preço das principais commodities agrícolas¹³ internacionais¹⁴ levou grandes investidores optar pela aquisição de terras em vistas a um “ativo seguro”, fazendo da terra um alvo de movimentações financeiras operadas a partir de fundos de investimento ou pensão. Este crescimento do fenômeno é fortificado ainda mais com discursos das Organizações Internacionais, Acordos Multilaterais e Bilaterais de Investimento, ao afirmarem que o capital transnacional pode ser uma ferramenta de propulsão do desenvolvimento em áreas onde os governos locais não têm condições ou intenções de investir¹⁵.

A título de exemplo, existem duas iniciativas internacionais que ganharam destaque no que se refere ao incentivo ao investimento em larga escala de terras. O discurso de (i) desenvolver Princípios para o Investimento Agrícola Responsável (PRAI, sigla em inglês)¹⁶, que está sendo facilitado pela FAO¹⁷, FIDA¹⁸, UNCTAD¹⁹ e

¹³ Commodities são bens e serviços básicos que são comprados e vendidos a granel - como petróleo, ouro, arroz, café, cobre ou carne bovina. "Básico" significa que eles podem ser usados, como matérias-primas, para fazer outros bens ou serviços. E "a granel" significa que o item pode ser reunido de várias fontes, com um alto nível de uniformidade. Assim, um saco de arroz ou um barril de petróleo pode ser composto de arroz ou óleo provenientes de vários campos ou bombas, desde que tenham qualidades básicas semelhantes. As commodities, seguindo o desdobramento usado por *Values Investment Strategies and Research* em um relatório recente para o governo suíço, são frequentemente negociadas hoje na forma de contratos futuros, estoques físicos, os chamados ativos "reais" (como terrenos) e patrimônio em firmas, que detêm ativos produtivos. Veja Ivo Knoepfel, "<http://farmlandgrab.org/post/view/18339>".

¹⁴ Segundo Índice de Preços de Alimentos divulgado pela FAO, que analisa o encarecimento de commodities agrícolas com base em cinco grupos de alimentos (açúcar, carne, cereais, óleos vegetais e laticínios), a partir do ano de 2002 ocorreu o encarecimento nos gêneros alimentícios, sendo que em 2008 o índice de preços dos alimentos ultrapassou a marca de 200 pontos (BLOOMBERG (2008). *The reason for high oil prices*. Bloomberg, 13 de maio de 2008. Disponível em: Acesso em: 10 de outubro de 2016).

¹⁵ SASSEN, Saskia. *Lands grabs today: feeding the disassembling of national territory*. Globalizations, London, v. 10, n. 1, p. 25-46, Feb. 2013.

¹⁶ O conjunto de Princípios para Investimento Agrícola Responsável (RAI) visa a aplicação aos investimentos agrícolas reduzir a geração de externalidades negativas e aumentar a probabilidade de impactos positivos. Os princípios e pesquisas detalhadas sobre a natureza, extensão e impactos de investimento e melhores práticas em direito e política, estão disponíveis em: <<https://www.unpri.org/download?ac=1543>>. Acessado em 16/07/2018.

¹⁷ A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) é uma agência especializada das Nações Unidas que lidera os esforços internacionais para derrotar a fome. Informações disponíveis em: <<http://www.fao.org/about/en/>>. Acessado em 16/07/2018.

¹⁸ O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) investe na população rural, empoderando-a para reduzir a pobreza, aumentar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e fortalecer a resiliência. Informações disponíveis em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/fida/>>. Acessado em 16/07/2018.

¹⁹ Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) criada em 1964 é órgão da Assembleia Geral das Nações Unidas que busca promover a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial, segundo informação do website do órgão, disponível em: <http://unctad.org/en/Pages/aboutus.aspx>. Acessado em 16/07/2018.

o Banco Mundial e o de (i) desenvolver orientações para o Investimento Responsável (PRI, sigla em inglês)²⁰, por iniciativa de investidores privados com apoio da Iniciativa Financeira do Programa da ONU para o Meio-Ambiente (UNEP FI)²¹ e do Pacto Global da ONU²²; estimulam os signatários a desenvolverem opções que promovam investimentos na agricultura em prol da acumulação do capital, já que primam pela redução de “riscos” de tais investimentos e fazem do investimento uma estratégia “*win-win*”²³.

Em ambas as iniciativas internacionais, verifica-se um aspecto comum no posicionamento das organizações internacionais (da FAO, da FIDA, do Banco Mundial, UNEP FI e da Pacto Global da ONU): todas abordam os investimentos estrangeiros em terras com o mesmo caráter de inevitabilidade²⁴, como modo de legitimação dos grandes investimentos agrícolas e da constituição como forma de acumulação de capital, mediante mecanismos de dinamização dos regimes de propriedade fundiária, de um mercado (global) de terra²⁵.

²⁰ Criado em 2006, o PRI é o principal defensor do investimento responsável no mundo. Ele trabalha para entender as implicações de investimento de fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) e para apoiar sua rede internacional de signatários de investidores na incorporação desses fatores em suas decisões de investimento e propriedade. O PRI atua no interesse de longo prazo de seus signatários, dos mercados financeiros e das economias nas quais eles operam e, em última instância, do meio ambiente e da sociedade como um todo. O PRI é verdadeiramente independente. Incentiva os investidores a usar o investimento responsável para melhorar os retornos e gerenciar melhor os riscos, mas não opera para seu próprio lucro; envolve-se com formuladores de políticas globais, mas não está associado a nenhum governo; é apoiado, mas não faz parte das Nações Unidas. Segundo informações da própria Rede Internacional, disponível em: <https://www.unpri.org/pri/about-the-pri>. Acesso em 16/07/2018.

²¹ A UNEP FI é uma parceria única entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o setor financeiro global. A UNEP FI trabalha em estreita colaboração com mais de 200 instituições financeiras signatárias da Declaração da UNEP FI sobre Desenvolvimento Sustentável e uma série de organizações parceiras para desenvolver e promover ligações entre sustentabilidade e desempenho financeiro. Através de redes peer-to-peer, pesquisa e treinamento, a UNEP FI cumpre sua missão de identificar, promover e realizar a adoção das melhores práticas ambientais e de sustentabilidade em todos os níveis das operações das instituições financeiras.

²² Lançado em 2000, o Pacto Global das Nações Unidas é uma plataforma política e uma estrutura prática para empresas comprometidas com a sustentabilidade e práticas empresariais responsáveis. Como uma iniciativa de liderança de múltiplas partes interessadas, busca alinhar operações e estratégias de negócios com dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção e catalisar ações em apoio a metas mais amplas da ONU. Com 7.000 assinaturas corporativas em 135 países, é a maior iniciativa voluntária de sustentabilidade corporativa do mundo.

²³ A expressão “*win-win*” corresponde à uma situação de mútuo ganho (STEPHENS, 2011, p.15).

²⁴ O caráter de inevitabilidade dos investimentos estrangeiros em terras será aprofundado no capítulo 2 desta dissertação.

²⁵ SCHUTTER, Olivier de. How not to think of land-grabbing: three critique of large-scale investment in farmland. *The Journal of Peasant Studies*, n. 38, v. 02, p. 249-279, 2011.

No entanto a Rede de Ação e Informação pelo Direito a se Alimentar (sigla *FIAN* em inglês)²⁶ e a Via Campesina²⁷ afirmam que estes princípios parecem estar mais preocupados em assegurar uma transferência suave dos direitos fundiários existentes aos investidores, mantendo os agricultores e a terra das comunidades nas suas mãos agora e no futuro. Para as organizações, trata-se de uma forma de reduzir os recursos disponíveis para a redistribuição e a orientação das políticas agrícolas para evitar a reforma agrária é uma medida regressiva e, portanto, viola o direito humano à alimentação.

Savaresi²⁸ acrescenta ponderando que os Princípios são definidos como voluntários e não se destinavam a adicionar novos conteúdos, mas sim sintetizar instrumentos internacionais vinculativos e não vinculativos relevantes existentes. O autor pondera que o fato de serem utilizadas três expressões diferentes sob “Papéis e Responsabilidades”: “Estados deveriam” com relação a acordos nacionais e internacionais de direito, comércio e investimento, de um lado; enquanto “Estados são encorajados” ou “Estados desempenham um papel fundamental” com referência a acordos não vinculativos, torna difícil usar os Princípios como um meio de equilibrar as discrepâncias entre diferentes áreas do direito internacional. Com relação a este último, o autor acrescenta haver risco de que padrões previamente acordados possam ser excessivamente simplificados, enfraquecendo a linguagem previamente acordada e, assim, diminuindo a necessidade de honrar os compromissos anteriores.

Neste sentido, Olivier De Schutter²⁹ defende ainda que as tentativas atuais de regular os investimentos em larga escala em terras agrícolas são enganosas na medida em que pressupõem que tais investimentos passam a ser desejáveis desde que sejam bem geridos. Para o autor, não é necessário regular o *Land Grabbing*, como se fosse algo inevitável, mas sim de um plano alternativo para o investimento agrícola beneficiem a população rural local e não ser uma transferência de recursos para os países desenvolvidos.

²⁶ FIAN - Food First Information and Action Network. Land Grabbing in Kenya and Mozambique: A Report on Two Research Missions and a Human Rights Analysis of Land Grabbing. FIAN, Heidelberg, 2010.

²⁷ VIA CAMPESINA. Industrial Agrofuels Fuel Hunger and Poverty. The Via Campesina Notebooks, Jakarta, p. 40, 2009.

²⁸ SAVARESI A. Principles on Responsible Investment in Agriculture and Food Systems: A (very) critical analysis. Disponível em: <http://www.benelexblog.law.ed.ac.uk/2015/05/21/principles-on-responsible-investment-in-agriculture-and-food-systems-a-very-critical-analysis/>, Acessado em 16/07/2018.

²⁹ DE SCHUTTER, Olivier. Op. Cit., p. 269.

Neste diapasão, a discussão quanto a construção de um direito à terra e à segurança alimentar pelas populações locais põe-se em embate com as propostas dos referidos investimentos agrícolas em nível global.

Alguns autores³⁰ acrescentam ainda que, em geral, as principais conjecturas oriundas das instituições internacionais sobre os investimentos estrangeiros de terras não orbitam na preocupação com a garantia à segurança alimentar (seja dos investidores, seja das populações locais), mas sim em torno da mitigação dos “impactos” e da maximização das “oportunidades” oferecidas pelas aquisições de terras em larga escala, postura compartilhada com alguns Estados e por algumas organizações³¹.

Noutras palavras, para legitimar o sistema de investimento em aquisições de terras, as organizações internacionais impulsionam a corrida mundial por terras ao afirmarem que é possível investir de forma responsável e assim promoverem consequências positivas à sociedade, para o meio ambiente e para os padrões alimentares locais. No entanto, muitos são os estudos de casos que apontam efeitos danosos que a mercantilização global de terras se coloca à sociedade, ao ameaçar a segurança e a soberania alimentar, gerar deslocamento de comunidades, mudar a estrutura produtiva local e, assim, o modo de vida de coletividades.

Ao considerar a aquisição de terras por estrangeiros como potencial ativo seguro para o investimento, o objetivo deste trabalho é verificar se os acordos internacionais de investimentos são compatíveis com a legislação internacional de direitos humanos e, por conseguinte, quais são os seus impactos em relação à segurança alimentar.

Afinal, ao mesmo tempo em que o Direito Internacional incentiva o investimento estrangeiro de terras em largas escalas, há vários instrumentos internacionais, vinculantes ou não, que demonstram preocupação com a segurança alimentar, inclusive enquadrando-a como elemento dos Direitos Humanos Internacionais.

Oportuno ressaltar que, nos termos do Artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, todo Estado é obrigado a assegurar a

³⁰ MARGULIS, MCKEON, BORRAS JUNIOR, 2013; S.M. BORRAS ET AL. 2014.

³¹ Por exemplo, a ONG Oxfam América demonstra apoio a modelos de regulação que façam respeitar o direito à propriedade da terra por famílias rurais pobres e outras comunidades do campo e, inclusive, celebra a participação do setor privado nessa perspectiva (OXFAM AMERICA, 2017).

todos sob sua jurisdição o acesso ao alimento essencial mínimo, suficiente, nutricionalmente adequado e seguro, para garantir sua liberdade da fome. O Estado estaria violando este direito se, ao arrendar a venda de terras a investidores (nacionais ou estrangeiros), estivesse privando as populações locais do acesso a recursos produtivos indispensáveis à sua subsistência, a menos que sejam oferecidas alternativas apropriadas. É considerado violação ao direito à alimentação se os estados negociassem tais acordos sem garantir que isso não resultasse em insegurança alimentar, já que corresponderia a uma dependência da ajuda externa, haja vista que grandes proporções de alimentos seriam produzidas graças ao investimento estrangeiro ser enviado para o país de origem do investidor ou vendido nos mercados internacionais³².

Sob tal perspectiva, o objetivo deste trabalho é verificar se a experiência internacional no trato da questão do investimento internacional de terras em largas escalas é compatível, ou não, com os preceitos internacionais referentes à efetivação do direito à segurança alimentar.

A metodologia empregada para a concretização desta pesquisa será qualitativa e exploratória. Mais especificamente, será realizada uma pesquisa documental, com base em relatórios, documentos e instrumentos de organizações internacionais, como a FAO, o Banco Mundial e o FIDA, bem como de organizações não governamentais. A pesquisa também se apoiará por uma abrangente pesquisa bibliográfica, recorrendo a artigos publicados em revistas de diferentes áreas do conhecimento, com destaque as produções de Olivier De Schutter, Relator Especial das Nações Unidas para o direito à alimentação de 2008 a 2014, entre outras.

A dissertação encontra-se dividida em dois capítulos. No primeiro capítulo, será apresentada a Categorização Jurídica do Fenômeno do *Land Grabbing*, em que será realizada uma discussão teórica acerca da conceituação do fenômeno; será correlacionada a corrida mundial por terras como resultado de uma convergência de múltiplas crises, a incluir a crise alimentar. No segundo capítulo, será examinado os "Códigos de Conduta" para o investimento responsável na agricultura, momento em que será ponderado sobre os problemas com a ideia de um "Código de Conduta" para

³² SCHUTTER, Olivier de. Aquisições e arrendamentos de terras em grande escala: Um conjunto de princípios e medidas fundamentais para enfrentar o desafio dos direitos humanos. Comunicado de imprensa divulgado pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos a 12/06/2009, disponível em: <<https://www.unhcr.org/pt/direitos-humanos-actualidade/24416>>. Acessado em 16/08/2018.

o Investimento de Terras por Estrangeiros. Será contraposto os argumentos apresentados pelas organizações internacionais que incentivam o fenômeno do *land grabbing* em relação aos argumentos que promovem a segurança alimentar. Por fim, as considerações finais retomarão os principais aspectos da discussão e apresentarão análise da segurança alimentar a partir da dinâmica da corrida do solo e as tensões nas sociedades agrárias liderada pelas finanças.

1. CATEGORIZAÇÃO JURÍDICA DO FENÔMENO DO *LAND GRABBING*

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO FENÔMENO DO *LAND GRABBING*

O crescimento da demanda mundial por terras se tornou um fenômeno global na primeira década do século XXI, marcado por um novo movimento de investimentos e pelo aumento do processo de aquisições e arrendamentos de terras por estrangeiros.

As mudanças contínuas e rápidas no cenário do fenômeno, além do desencontro de informações existentes nas bases de dados disponíveis, dificultam a realização de pesquisas empíricas relacionadas ao movimento global de apropriação de terras³³.

Segundo o relatório do Banco Mundial, de outubro de 2008 a agosto de 2009 foram computados 464 projetos, dos quais 202 tiveram em conjunto uma área total de 46,6 milhões de hectares. Ainda de acordo com o Banco Mundial, tais projetos têm tamanho médio de 40 mil hectares. Contudo, um quarto deles envolve mais de 200 mil hectares³⁴.

Pouco tempo depois, o relatório publicado pela Organização Não Governamental GRAIN³⁵ afirma que entre 2006 e 2016 mais de 491 casos de apropriação (trans)nacional³⁶ de terras foram mapeados, dos quais pelo menos 30 milhões de hectares em 78 países foram arrematados³⁷.

³³ COTULA, L. *The outlook on farmland acquisitions*. Rome: IIED, Canadian International Development Agency, IFAD. 2011. Collected from the Internet in Jan. 2013 at: <http://www.ibcperu.org/doc/isis/13570.pdf>.

³⁴ BANCO Mundial. Op. Cit., 07 de setembro de 2010.

³⁵ Trata-se de uma organização internacional sem fins lucrativos espachola criada na década de 80 responsável por ter chamado atenção pelo fenômeno do *land grabbing* a partir de notícias da empresas. Esta ONG trabalha para apoiar pequenos agricultores e movimentos sociais em suas lutas por sistemas alimentares controlados pela comunidade, baseados na biodiversidade, segundo informa o website da ONG, disponível em: <<https://www.grain.org/pages/organisation>>. Acesso em 16/07/2018.

³⁶ Fala-se em “apropriação transnacional” pois, de maneira geral, as corporações transnacionais (com origem nos Estados Unidos, Canadá, Espanha, Portugal, Itália e outros) são titulares de glebas ou de volumes de investimentos em terras (OLIVEIRA, 2010).

³⁷ Segundo a GRAIN, os dados correspondem a contratos de compra ou arrendamento de terras iniciados a partir de 2006, que não foram cancelados, que são/foram mantidos por estrangeiros e voltados à produção de culturas alimentícias, além de compreender acordos envolvendo mais de 500 hectares de terra. Portanto, não são contabilizados os casos em que a terra é apropriada para outras finalidades, como projetos de mineração, turismo, infraestrutura ou com fins especulativos. (tentar fornecer outros dados de outras OI para podermos comparar - em uma tabela, por exemplo).

Atualmente, o Observatório Global da Matrix Terrestre (Land Matrix)³⁸, um banco de dados sobre apropriações de terra em constante atualização, mantém documentados 1.591 contratos concluídos³⁹, cobrindo uma área total de aproximadamente 49,19 milhões de hectares. Não obstante, 19,8 milhões de hectares correspondem a projetos pretendidos⁴⁰ (209 contratos) e 8,3 milhões de hectares (119 contratos) de projetos que falharam⁴¹.

Em atenção aos dados supracitados, verifica-se uma divergência entre informações levantadas entre as diferentes organizações. A referida divergência se deve tanto à cultura do sigilo que envolve os negócios de terras agrícolas como à diversidade em que o fenômeno se apresenta.

Afinal, nem os países receptores e nem os países investidores são obrigados a relatar os termos dessas transações, tampouco há um registro central catalogando-as conforme elas ocorrem⁴². Oportuno ressaltar que a falta de transparência prejudica o governo responsabilização e aumenta as oportunidades de corrupção e outros atos inapropriados; Levanta preocupações sobre o direito à informação (Artigo 19 do Pacto das Nações Unidas sobre os Direitos Cívicos e Políticos); Tem implicações potenciais para o acesso à terra, água e comida para indivíduos e comunidades em áreas sujeitas a esses contratos, impactando seu direito humano a um padrão adequado de vida (a espinha dorsal do Pacto das Nações Unidas sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigo 11).

Afinal, a transparência é tida como elemento fundamental para a construção de um ambiente regulatório favorável à recepção de investimentos estrangeiros. Com efeito, é difícil imaginar que um Direito possa gerar segurança e estabilidade sem o amplo conhecimento e publicidade de sua estrutura de regulação

³⁸ A Land Matrix é uma iniciativa global e independente de monitoramento da terra que promove transparência e responsabilidade nas decisões sobre terras e investimento à partir de uma variedade de fontes, incluindo documentos de pesquisa e relatórios de políticas de organizações internacionais e locais e ONGs; informações pessoais contribuídas através do site do Observatório Global; projetos de pesquisa em campo; registros oficiais do governo; sites da empresa e relatórios de mídia. Ver < <https://landmatrix.org/en/about/>>. Acessado em 14/08/2018.

³⁹ Contratos concluídos para o LAND MATRIX incluem acordos verbais ou contratos assinados.

⁴⁰ Contratos pretendidos para o LAND MATRIX incluem expressão de interesses ou aqueles que ainda estão em fase de negociação.

⁴¹ Contratos que falharam para o LAND MATRIX incluem negociações falhadas ou contratos cancelados.

⁴² A falta de divulgação através de canais oficiais ou de um registro central também significa que a incidência de transferência de terras é em grande parte colhida da mídia.

das atividades econômicas, bem como de sua formulação de das políticas públicas relevantes⁴³.

Ademais, não há aquisições de terras impactos potenciais iguais. Os resultados variam a depender de uma ampla gama de variáveis, abrangendo o governo, as características socioeconômicas das comunidades, as características geofísicas das terras que ocupam, a estrutura comercial do próprio projeto agrícola, entre outros. Além disso, cada concessão tem o seu próprio contexto histórico cultural que pode incluir tensões de longa data sobre a propriedade da terra nas sociedades pós-coloniais ou lutas atuais associadas aos direitos à terra.

A dificuldade de precisar dados para medir a quantidade ou a extensão de terras apropriadas por estrangeiros não pode ser confundido como inexistência do fenômeno. Na visão de SAUER e BORRAS Jr.,

É fundamental, no entanto, não confundir a imprecisão nos dados, ou mesmo a falta de informações para medir o montante ou a extensão de terras apropriadas (escala), com a inexistência do fenômeno. Se, no debate político-acadêmico atual sobre a apropriação de terras, “números importam” (SCOONES et al, 2013, p. 469), também importam outras evidências, olhares e entendimentos (perspectivas teóricas) sobre as fontes e números. Em outras palavras, é importante não reduzir as análises (e a compreensão do fenômeno) à quantidade (extensão) de hectares transacionados (EDELMAN, 2013), mas incluir outras informações como, por exemplo, o montante de recursos investidos (BORRAS et al., 2012) – inclusive para dimensionar a escala, mas especialmente porque preços de terras resultam em diferentes dimensões na apropriação (OYA, 2012) –, e também considerar qualidade, localização (SCOONES et al., 2013) e propósito (COTULA, 2012) das apropriações de terras.

Segundo a FAO, dentre os investidores destacam-se aqueles originários dos países como Golfo Pérsico, China, Coréia do Sul e Japão com grandes aportes em terras na Argentina e Brasil. Os Estados Unidos com forte presença na Colômbia, Peru e México. Destacam-se no Uruguai, México, Peru e Colômbia os investimentos em terras com capital oriundo de países da Europa. O Japão está presente não somente com aportes no Brasil, mas também em regiões da Colômbia e Equador⁴⁴.

Neste contexto, os Estados Unidos, são, inequivocamente, os maiores investidores em contratos transnacionais de terras, com um total de aproximadamente 9,0 milhões de hectares (138 contratos).

Additionally, the role of the United States often goes unreported. According to researches and media reports, the US firm Goldman Sachs has purchased poultry and pig farms in China; American farmers have bought plots in Brazil;

⁴³ COSTA, José Augusto Fontoura. Op. Cit., p. 158.

⁴⁴ FAO. Dinamica del mercado de la tierra em America Latina y el Caribe. Santiago: FAO. 2011.

*and North American investors hold 3.3 milion hectares in Africa. In 2011, the Oakland Institute alleged that American universities – including Harvard and Vanderbilt – were investing havily in African farmland through European hedge funds and financial speculators*⁴⁵.

Além dos Estados Unidos⁴⁶, a China⁴⁷ e os Países do Golfo⁴⁸, tem-se destacado no processo de apropriação de terras Reino Unido⁴⁹, Canadá, Holanda, Itália, Noruega e Finlândia. Por outro lado, os principais países alvos de investimentos são a República Democrática do Congo, Papua Nova Guiné, Indonésia, Rússia e Brasil⁵⁰.

Por ser multifacetado, diferentes concepções sobre a concentração de terras e a estrangeirização – *land grabbing*, *corrida mundial por terras*, *land rush* e *land control* – tem sido introduzidas por diversos pesquisadores, na tentativa de contextualizar e conceituar o fenômeno.

Por “fenômeno”, PELUSO e LUND argumentam que o *Land Grabbing* não pode ser considerado como tal, já que afirmam não haver uma grande apropriação de terras, mas uma série de apropriações, com diferentes contextos, processos e forças emergentes.

Yet, we argue that there is no one grand land grab, but a series of changing contexts, emergent processes and forces, and contestations that are producing new conditions and facilitating shifts in both de jure and de facto land control. Moreover, while the ‘grab’ itself is important, it only marks the beginning of a process of gaining (or grabbing) access (PELUSO, N.; LUND, C., 2011)⁵¹

⁴⁵ O papel dos Estados Unidos muitas vezes não é relatado. De acordo com pesquisadores e reportagens da mídia, a empresa norte-americana Goldman Sachs comprou fazendas de aves e suínos na China; Fazendeiros americanos compraram lotes no Brasil; e os investidores norte-americanos detêm 3,3 milhões de hectares na África. Em 2011, o Instituto Oakland alegou que as universidades americanas - incluindo Harvard e Vanderbilt - estavam investindo pesadamente em terras agrícolas africanas através de fundos europeus e especuladores financeiros. Ver: “*Understanding Land Investment Deals in Africa*” Oakland Institute, www.oaklandinstitute.org/land-deals-africa.

⁴⁶ Segundo Borras Jr. et Al. (2013), os países desenvolvidos têm-se dedicado ao arrendamento de terras principalmente com objetivos especulativos, como forma de financeirização da agricultura, além do intuito de produção de agrocombustíveis e conservação ambiental.

⁴⁷ COTULA (2009) aponta que no caso da China a apropriação de terras faz parte da estratégia “going out” adotada em 2004, cujo objetivo é a promoção de oportunidades de negócio para empresas chinesas no exterior. Neste caso em específico, a segurança alimentar não está entre as principais motivações.

⁴⁸ Nos países do Golfo, CÔTULA (2013) assevera que o quadro de escassez de terras férteis e a alta de preços de commodities agrícolas faz com que estes países busquem apropriação de terras principalmente na África Subsaariana, conforme de garantir segurança alimentar.

⁵⁰ LAND MATRIX, Op. Cit., 2018.

⁵¹ “No entanto, argumentamos que não há uma grande apropriação de terras, mas uma série de contextos variáveis, processos e forças emergentes e contestações que estão produzindo novas condições e facilitando mudanças no controle de terra tanto de jure quanto de fato. Além disso,

Para SASSEN, no entanto, a apropriação estrangeira de terras se caracteriza como fenômeno uma vez partícipe da história da humanidade. A autora apenas destaca que o fenômeno deve ser entendido a partir de ciclos, que dependem da dinâmica da história regional e global de acumulação de capital⁵².

Nesse mesmo sentido, para a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o fenômeno do *land grabbing* é assim caracterizado pois se refere às (i) transações acima de 10.000 hectares; à (ii) participação de governos estrangeiros no processo de compra e/ou venda de terras; e à (iii) destinação das terras para produção de commodities⁵³.

No entanto, S. Gómez⁵⁴ entende que o fenômeno é mais restritivo do que a análise ponderada pela FAO. Ao estudar o processo de aquisição e arrendamento de terras em 17 países da América Latina e do Caribe, o Autor concluiu só haver o fenômeno do *land grabbing* em 2 países, Brasil e Argentina, em relação aos 17 estudados.

Já BORRAS JR., S. M.; KAY, C.; GÓMEZ, S.; WILKINSON, J. sugerem, por sua vez, definir o fenômeno que não seja nem tão restritiva, que vá além da perspectiva de análise dos impactos apenas no sentido de conduzir a uma crise alimentar, nem muito genérica, ao evitar incluir na definição do fenômeno as formas cotidianas de expropriação ou espoliação. Assim, os autores apontam três particularidades que definem o fenômeno⁵⁵.

A primeira particularidade apontada pelos mesmos é compatível com o conceito abordado por Peluso e Lund, e está relacionada a dimensão do poder que envolve o exercício do controle da terra e do controle dos outros recursos a ela associados. Trata-se da subordinação do fenômeno do *land grabbing* ao *control grabbing*, que é particularizado pela análise das mudanças nas formas de uso da terra e relacionado às relações políticas de poder⁵⁶.

enquanto a "garra" em si é importante, ela apenas marca o começo de um processo de ganhar (ou pegar) acesso".

⁵² SASSEN, Saskia. Op. Cit., 2013, p. 29.

⁵³ FAO – Food and Agriculture Organization. Op. Cit., 2012

⁵⁴ GÓMEZ, S. (2011). Dinámica del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe. Relatório de Pesquisa. Santiago, FAO.

⁵⁵ BORRAS JR., S.M.; FRANCO, J. C. WANG, C. (2013). The challenge of global governance of land grabbing: changing international agricultural contexto and competing political views and strategies Globalizatos, v. 10, n. 1, p. 161-179.

⁵⁶ PELUSO, N.; LUND, C. (2011) New frontiers of land control. The Journal of Peasant Studies, v. 38, n. 4, p. 669.

A segunda característica é relacionada à necessidade de analisar se há uma escala dos processos de aquisições de terra propriamente ditas ou se há escala do capital envolvido. Neste ponto, os autos ponderam haver várias formas de controle da terra (compra, arrendamento, concessão, etc.), motivo pelo qual se deve observar o uso produtivo e a grandeza de investimento do capital ao invés de fazer meras considerações quantitativas sobre as escalas das terras adquiridas.

Mais especificamente, quanto a acumulação e apropriação global, a “[...] aquisição de terras não é um fim em si mesmo”⁵⁷. Em que pese haver investimentos especulativos, esses autores entendem que “[...] o objetivo da grande maioria das apropriações corporativas de terras é estabelecer a produção agrícola (ou outras formas de extração, como a mineração) em grande escala e garantir o acesso aos produtos”. Noutras palavras, há vertentes indissociáveis nos processos de acumulação do investimento: os investimentos a investimentos especulativos ou produtivos. Assim, o fenômeno recente inclui novos sujeitos, novo perfil, novos investidores, em geral⁵⁸.

A terceira e última característica abordada pelos autores está relacionada a compreensão do *land grabbing* como partícipe da dinâmica de acumulação de capital, enquanto resposta à convergência de múltiplas crises (alimentar, energética, climática e financeira). De um lado, os autores ponderam que o investimento em terras agrárias seria uma forma mais segura de investir e, de outro, seria motivado pelas crescentes necessidades dos mais novos conglomerados do capital mundial⁵⁹.

In short, contemporary land grabbing is the capturing of control of relatively vast tracts of land and other natural resources through a variety of mechanisms and forms involving large-scale capital that often shifts resource use to that of extraction, whether for international or domestic purposes, as capital's response to the convergence of food, energy and financial crises, climate change mitigation imperatives and demands for resources from new hubs of global capital. (BORRAS JR. et al., 2012, p. 405)⁶⁰

⁵⁷ WHITE, B.; BORRAS JR., S.; HALL, R; SCOONES, I.; WOLFORD, W. (2012) *The new enclosures: critical perspectives on corporate land deals*. *The Journal of Peasant Studies*, v. 39, n. 3-4, p. 621.

⁵⁸ SAUER, S.; LEITE, S. (2012) *Agrarian structure, foreign investment in land, and land prices in Brazil*. *The Journal of Peasant Studies*, v. 39, n. 3-4, p. 878.

⁵⁹ Em análise à terceira característica, nota-se a presença de uma série de desdobramentos que se remetem às diferentes dimensões da crise, que impulsionaram os investimentos estrangeiros em terras de larga escala. Essa relação entre a quantificação do fenômeno e a convergência das crises será retomada no tópico seguinte.

⁶⁰ “Em suma, a apropriação de terras contemporâneas é a captura do controle de extensões relativamente vastas de terra e outros recursos naturais através de uma variedade de mecanismos e formas envolvendo capital em grande escala que freqüentemente transfere o uso de recursos para o de extração, seja para fins domésticos ou internacionais. como a resposta do capital à convergência de crises alimentares, energéticas e financeiras, imperativos de mitigação das mudanças climáticas e demandas por recursos de novos centros de capital global. (BORRAS JR. Et al., 2012, p. 405)”.

Em relação à tradução para o português, a primeira interpretação seria tão somente optar pela tradução literal do *land grabbing*, qual seja, ‘grilagem de terras’. Contudo, a referida interpretação não seria tecnicamente correta, já que grilagem designa a “privatização ilegal de terras públicas”. Mais especificamente, por intermédio de qualquer forma de apropriação ilícita, com uso da violência ou não, “[...] o termo grilagem denota uma ação ilegal (que pode consistir de atos ilegais ou atos irregulares) praticada por particulares, a fim de se apropriarem das terras públicas”⁶¹.

Uma vez incoerente, WHITE et al afirmam que a expressão ‘*grabbing*’ institui tipos específicos na dinâmica de propriedade, “ou seja, a expropriação de terra, da água, de florestas e de outros recursos de propriedade comum; a sua concentração, privatização e transação (como propriedade ou aluguel) corporativas; e, por sua vez, a transformação de regimes laborais agrários”⁶².

Para a maioria dos pesquisadores, no entanto, o “*grabbing*” vem sendo reconhecido apenas como apropriação de terras⁶³, sendo a apropriação verde denominada de “*green grabbing*”⁶⁴ e a apropriação da água como “*water grabbing*”⁶⁵.

O termo “*land grab*”, por sua vez, é utilizado como forma genérica de se referir à explosão do atual processo de transações comerciais de (trans)nacionais de terras e dos recursos naturais a ela inerentes, cujo objeto é voltado especialmente à produção de commodities agrícolas⁶⁶.

Afinal, este processo não pode ser reduzido apenas ao mecanismo de apropriação específica da terra, mas se trata também do movimento de apropriação e concentração da terra e dos recursos naturais em larga escala. Neste contexto, as organizações governamentais optaram por utilizar “aquisição de terra em larga escala – ou de direitos relacionados à terra e aos recursos para a exportação de recursos voltados para os consumidores externos” para referir-se ao fenômeno⁶⁷.

Neste sentido, a compreensão de que a aquisição de terras por estrangeiros vão além de transações de compras de terras também é defendida pela

⁶¹ BENATTI, José H. A lei de regularização fundiária e o debate sobre justiça social e proteção ambiental na Amazônia. *Hiléia – Revista do Direito Ambiental da Amazônia*, nº. 11, Jul/Dez de 2008, e nº.12, Jan/Jun de 2009, p. 19.

⁶² White et. Al. Op. Cit. 2012. 623.

⁶³ Conforme defendido pela pesquisa desenvolvida por GRAIN, 2008; além de ser assim classificada por BORRAS e FRANCO, 2010.

⁶⁴ Conforme conceitua FAIRHEAD, LEACH e SCOONES, 2012.

⁶⁵ Conforme conceitua BORRAS e FRANCO, 2010; e também METHA, VELDWISH e FRANCO, 2012.

⁶⁶ White et. Al. Op. Cit. 2012. 620.

⁶⁷ GÓMEZ, Op. Cit. 2011.

LAND MATRIX⁶⁸, que utiliza como critério nos levantamentos e pesquisas a noção de transferência de direitos de uso, de controle ou de propriedade de terra por meio de venda, arrendamento ou concessão.

Nos termos de MEHTA, VELDWISH e FRANCO, “*land grabbing*” corresponde à “captura do controle de grandes extensões de terras” sendo essencialmente relacional e político, envolvendo relações de poder⁶⁹.

Para FAIRHEAD, LEACH e SCOONES⁷⁰, a melhor forma de traduzir a expressão *land grabbing* para o português seria ‘apropriação de terras’. Para os autores, a apropriação descreveria melhor o fenômeno haja vista implicar na transferência da propriedade (que não necessariamente implica em alienação), nos direitos e uso e no controle sobre as terras. Os autores descrevem a apropriação como

[...] simples acumulação de capital, em que lucros obtidos são reinvestidos, aumentando o capital e a concentração da propriedade. Ou pode ser a acumulação primitiva, na qual uma natureza de propriedade mais pública é cercada como propriedade privada, e os usuários são expulsos (ou têm seus direitos enfraquecidos) e transformados em um proletariado separado da terra e da natureza, liberando recursos para o capital privado.

Assim, em atenção às diferentes definições e contextualizações anteriormente abordadas, neste trabalho o *land grabbing* será traduzido como apropriação de terras⁷¹, considerado como fenômeno cíclico⁷², que depende da dinâmica da história regional e globais de acumulação de capital, cujos casos não se fazem nem tão restritivos e nem tão genéricos, desde que contenham as três características conectas⁷³.

1.2. LAND GRABBING E A CONVERGÊNCIA DE CRISES.

As discussões sobre o fenômeno se inicia desde a sua caracterização: se pode ser considerado um fenômeno recente, que teve seu início na primeira década do século XXI com o contexto de convergência de crises, ou se o fenômeno é considerado antigo, mas com características própria de qualquer outro elemento

⁶⁸ LAND MATRIX, Op. Cit., 2013.

⁶⁹ MEHTA, LEACH e SCHOONES, Op. Cit. 2012, p. 195.

⁷⁰ FAIRHEAD, James; LEACH, Melissa; SCOONES, Ian. *Green grabbing: a new appropriation of nature? Journal of Peasant Studies*. Vol. 39, nº 2, 2012, p. 238.

⁷¹ BENATTI, José H. Op. Cit., 2009, p. 19.

⁷² SASSEN, Saskia. Op. Cit., 2013, p. 29.

⁷³ GÓMEZ, S. Op. Cit. 2011.

objeto do investimento, em que fenômeno pode passar por ascensões à depender do contexto econômico e social mundial em que vive o período a ser analisado.

Neste sentido, PELUSO e LUND entendem não haver um fenômeno cíclico longo de investimento por estrangeiros de terras em largas escalas. Argumentam que não há uma grande apropriação de terras, mas uma série de apropriações, com diferentes contextos, processos e forças emergentes.

A few of the cases refer explicitly to what has been generally dubbed 'the global land grab', but most of them do not. The contemporary conditions for large-scale land acquisitions are certainly specific to our time, and their scope is daunting (PELUSO, N.; LUND, C., 2011)⁷⁴.

Já Ariovaldo Umbelino de Oliveira entende que o processo de apropriação de terras é longínquo, sendo o mesmo do século XX, e afirma não ter sido impulsionado por novos elementos. Defende o autor que “em termos mundiais há movimentos de capitais na direção de aquisição de terras no universo capitalista neste período histórico, mas ele não é tão diferente do que ocorreu no século XX”⁷⁵.

No século XX, mais especificamente, a relação do Estado com o setor agrícola seguiu uma similaridade em muitos países, especialmente aqueles localizados na África Subsaariana onde a atual onda de apropriação de terras está ocorrendo.

Os anos 60 e Década de 1970 foram caracterizados por um forte tipo de desenvolvimento agrícola liderado pelo Estado. Os governos estavam ansiosos para fornecer às populações urbanas alimentos, ou para exportar matérias-primas, a fim de financiar a substituição de políticas⁷⁶. Os agricultores foram agrupados em cooperativas lideradas pelo estado, que instruíam os agricultores no que crescer e como fazê-lo; e eles foram obrigados, ou fortemente incentivados, a vender a preços fixos pelo estado. Em troca, os produtores foram apoiados por serviços de extensão (por vezes erráticos). Eles foram com certos insumos básicos e pesquisa agrícola

⁷⁴ “Alguns dos casos referem-se explicitamente ao que tem sido geralmente apelidado de “apropriação global de terras”, mas a maioria deles não. As condições contemporâneas para aquisições de terras em larga escala são certamente específicas para o nosso tempo, e seu escopo é assustador”.

⁷⁵ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. Revista Agrária, n.12, p. 03-113, 2010.

⁷⁶ As políticas de substituição de importações referem-se a políticas que os países em grande parte subdesenvolvidos para aumentar a produção de produtos industriais e diminuir as importações. Eles tipicamente incluíam altas tarifas e quotas contra importações, bem como subsídios para produtores domésticos. Para os produtores agrícolas em nesses países, muitas vezes significava ter que vender a preços baixos (como uma forma de subsídio para as populações urbanas), ou ter que exportar para que o governo tenha acesso a moedas estrangeiras, ao mesmo tempo em que tempo, aumentando os custos para os agricultores dos insumos que eles precisavam importar (máquinas e fertilizantes).

financiada deu-lhes acesso a sementes de qualidade. Mas esses agricultores e produtores foram também muitas vezes os cativos de um estado predatório que os usavam para suas próprias posses. A fim de comprar apoio político das cidades e construir indústrias emergentes, os governos geralmente pagavam preços muito baixos pelas safras produzidas, reduziam a pobreza rural maciça e aceleravam a migração rural. Muitos estados e instituições foram caracterizados por corrupção, clientelismo político e má administração⁷⁷.

É contra esse pano de fundo que podemos entender a natureza de mudanças que ocorreram na década de 1980, com a introdução de políticas de ajuste em vários países em desenvolvimento. Essas políticas visava, em geral, melhorar as condições macroeconômicas em grandes países pobres debitados e alcançar um melhor equilíbrio dos orçamentos públicos. No setor agrícola, eles tinham como premissa a ideia de que os agricultores deveriam responder aos sinais de preço do mercado. Ingresso público intervenções, como o estabelecimento de conselhos de commodities comprando as determinados preços pré-definidos, foram vistos como distorções do mercado. Agricultura deve ser libertada da interferência do estado; o setor privado assumiria investindo onde os investimentos eram necessários e encorajando a produção de culturas que os mercados queriam⁷⁸.

O resultado líquido das políticas dos anos 80 foi que a desigualdade a pobreza nas áreas rurais aumentaram ainda mais⁷⁹. Muitos pequenos agricultores foram relegados, sem os incentivos nem a possibilidade de produzir além do que era necessário para alimentar suas famílias. Alguns pegaram trabalho em grandes plantações. Muitos outros migraram para as cidades, em um período sazonal, em busca de melhores oportunidades. Parte do problema das décadas de 1980 e 1990 foi que nem o setor privado setor, nem os governos investiram muito na agricultura⁸⁰.

⁷⁷ DE SCHUTTER, Op. Cit. p. 508

⁷⁸ DE SCHUTTER, Op. Cit. p. 509.

⁷⁹ Comparando os dados disponíveis para dezanove países da África Subsaariana para o período 1980–2000, Stein conclui que “quase 75% de todos os países presenciaram um agravamento da distribuição com um declínio médio global para a amostra total de 14% para cerca de 50”. Ele observa que o aumento da desigualdade afetou particularmente os pobres rurais - pequenos agricultores que sofrer desvantagens estruturais nos mercados agrícolas. Ver Howard Stein, Políticas Agrícolas do Banco Mundial, Pobreza e Desigualdade de Renda na África Subsaariana África , CAMBRIDGE J. REGION, p. 15.

⁸⁰ Como um indicador desta falta de investimento, os gastos públicos com a agricultura em quatorze países de base, incluindo doze países da África Subsaariana, diminuíram em média de 6,9% do PIB PIB em 1980 para 4% em 2004. BANCO MUNDIAL, RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO MUNDIAL 2008: AGRICULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO.

A falta de interesse pela agricultura começou a mudar, lentamente a princípio, no início dos anos 2000. À medida que a globalização das cadeias de abastecimento de alimentos acelerou, empresas de alimentos viram aumento do investimento direto no final da produção como um meio para reduzir os seus custos e assegurar a viabilidade em longo prazo. Os compradores de commodities ficaram maiores e mais concentrados, e procuraram responder às exigências de seus clientes da indústria de maior coordenação vertical, estreitando o controle sobre os fornecedores. Embora tenha sido assumida principalmente a forma de uso de contratos explícitos acordos com produtores ou técnicas como listas de fornecedores preferenciais, a aquisição de terras para o desenvolvimento de plantações em larga escala tornou-se cada vez mais popular, particularmente na Ásia. Até 2009, o investimento em produção cultural permaneceu insignificante como parcela do total de investimento direto nos países em desenvolvimento. Começou a subir significativamente em 2005: de acordo com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (“UNCTAD”), aumentaram de uma média de US \$ 600 milhões anuais em 1990 para uma média de US \$ 3 bilhões em 2005-2007⁸¹.

Contudo, esse posicionamento de que o processo de apropriação de terras é longínquo, desde o século XX, são contraditados por BORRAS Jr WHITE et. Al., que afirmam que os elementos que contextualizam a atual ascensão do fenômeno são diferentes daqueles ocorridos em séculos anteriores e, por conseguinte, são procedimentos com características totalmente diferentes.

Un rasgo distintivo de los actuales procesos de acumulación de tierras es que ocurren principalmente a raíz y como parte de la dinámica de acumulación capitalista, en respuesta a la convergencia de múltiples crisis (alimentaria, energética / combustible, ambiental y financiera), en el marco de la cual los capitales financieros han buscado nuevas y más seguras oportunidades de inversión, como señala McMichael (2012). En su confluencia es crucial considerar asimismo la emergente necesidad de recursos por parte los nuevos centros del capital global, especialmente los llamados países BRICS (se refiere a Brasil, Rusia, India y China) y algunos poderosos países de ingresos medios (BORRAS JR., KAY, GÓMEZ e WILKINSON, 2013, p. 81)⁸²

⁸¹ CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO, RELATÓRIO MUNDIAL DE INVESTIMENTO 2009: EMPRESAS TRANSNACIONAIS, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO, cap. III (2009).

⁸² “Uma variedade distintivo dos processos atuais da acumulação das escalas que ocorrem atualmente como uma parte da dinâmica de acumulação do capitalista, uma resposta à crise de convergência de múltiplos (alimentaria, energia / combustível, ambiental e financiera), no marco de la cual los capitales financieros han buscado nuevas y más seguras oportunidades de inversión, como señala McMichael (2012). Em uma confluência é crucial considerar as necessidades emergentes de recursos por parte dos novos centros do capital global, especialmente os países latinos BRICS (se refiere de um Brasil, Rússia, Índia e China) e algunos países parceiros de ingresos médios”.

Neste trabalho entende-se que, embora muitas vezes referida como uma nova tendência, a luxúria da terra de hoje é simplesmente o reaparecimento - em uma nova forma - de um fenômeno que ocorre há séculos. No século XIX, o colonialismo europeu engoliu terras agrícolas globais⁸³. No início do século XX, empresas de frutas estrangeiras se apropriaram de terras agrícolas na América Central e no Sudeste Asiático. Mais tarde, no mesmo século, a Grã-Bretanha tentou (sem sucesso) converter a atual Tanzânia do sul em uma plantação gigante de amendoim. Na verdade, o cenário de pesadelo invocado pelos críticos das aquisições de terras estrangeiras de hoje - uma nação rica mexendo com suas colheitas recém-cultivadas de um país marcado pela fome - tem um precedente histórico: durante a fome da batata irlandesa no século XIX, o governo britânico estava exportando colheitas frescas cultivadas na Irlanda de volta para a Inglaterra.

No que se refere ao contexto atual de ascensão do fenômeno do processo de apropriação de terras, este ocorre em um contexto de convergência múltiplas crises em escala global (alimentar, energética, ambiental, climática e financeira), que se deu na primeira década do século XXI, em um contexto em que o capital financeiro necessita de novos setores mais seguros e rentáveis, o que faz do setor agrícola e do mercado de terras uma alternativa interessante. Nesta perspectiva, MEHTA, VELDWISH e FRANCO atribuem os processos atuais de apropriação de terras às

[...] dinâmicas e estratégias de acumulação de capital que são, em grande parte, reações à combinação de múltiplas crises: crise alimentar, energética/combustível, mudanças climáticas, financeira (em que o capital financeiro começou a procurar novas e mais seguras oportunidades de investimento), bem como crescentes necessidades por recursos por novos centros do capital global, especialmente países do BRICS e alguns de renda média [middle income countries] (MICs) [ou em desenvolvimento]. (Mehta, Veldwish e Franco, 2012, p. 195).

A referida crise financeira de sobre acumulação teve o seu ápice em meados de 2007 e 2008, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, e gerou uma procura do capital financeiro por novos territórios⁸⁴, estratégias e novas formas

⁸³ Dada a amplitude do assunto, este capítulo é necessariamente limitado em termos de cobertura. Embora a aquisição de terras seja um assunto antigo que data da época romana (considere as grandes propriedades estabelecidas em Norte da África para abastecer Roma), a ênfase aqui é voltada para o mercado de investimentos, datando da primeira era da globalização na segunda metade do século XIX.

⁸⁴ HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo, Annablume, 2005.

de investimento mais rentáveis, o que fez das apropriações de terras em larga escala um novo agente de investimento por parte de diferentes fundos de investimento⁸⁵.

Embora a apropriação de terras e a concentração da propriedade da terra não constituam novos fenômenos, a crise financeira e, anteriormente, em 2007, o aumento abrupto dos preços dos alimentos, estimulado pela especulação das commodities, resultou em uma nova escalada.

Em um curto período de tempo, milhões de hectares de terra mudaram de mãos, acompanhando a mudança no uso da terra. O controle da terra passou das comunidades rurais para os investidores estrangeiros - e às vezes para os investidores locais - principalmente para a produção industrial e comercial de alimentos, ou para a extração de madeira, o comércio de carbono ou mineração, entre outros projetos.

A organização internacional GRAIN - que vem monitorando o processo e mantém o site <http://farmlandgrab.org> como um recurso de informação - adverte que “contratos estão sendo assinadas, escavadeiras estão batendo, terra está sendo cercada de forma agressiva e pessoas locais estão sendo expulsos de seus territórios com consequências devastadoras”⁸⁶.

Segundo DEINIGER, os investidores são guiados por questões econômicas, desconfiança em relação aos mercados, preocupações em torno da estabilidade política, bem como na especulação em torno do aumento da procura de terra e de produtos agrícolas alimentares e não alimentares, ou na expectativa de ganhos provenientes da prestação de serviços ambientais através da plantação de florestas para sequestro de carbono⁸⁷.

Nas palavras de BUXTON A., CAMPANALE M. e COTULA L.⁸⁸, o interesse destes fundos de investimento é impulsionado pela expectativa de retornos elevados

⁸⁵ Embora alguns ainda tentem negar, muitas pessoas - de banqueiros de investimento a organizações da sociedade civil (OSC) - argumentaram e mostraram como os investidores de commodities estão de fato alimentando os atuais aumentos dos preços dos alimentos, particularmente desde o colapso financeiro de 2008. As recentes análises acessíveis de OSCs sobre o assunto incluem o trabalho do Movimento Mundial para o Desenvolvimento na especulação de alimentos (<http://www.wdm.org.uk/food-speculation>) e material preparado para a campanha de desenvolvimento da Oxfam (<http://www.oxfam.org>). / en / grow).

⁸⁶ “É hora de proibir a apropriação de terras, não de torná-las 'responsáveis'!", Vía Campesina, GRAIN e outros, abril de 2011, <http://www.grain.org/article/entries/4227-it-s-tempo-para-fora-da-lei-grabbing-nao-para-torna-lo-responsavel?>.

⁸⁷ DEINIGER, Klaus. Challenges posed by new wave of farmland investment. *The Journal of Peasant Studies*, v. 30, n. 2 p. 224, 2011.

⁸⁸ BUXTON A.; CAMPANALE M.; COTULA L. Farms and Funds: investment funds in the global land rush, Iied Briefing – The global land rush. Disponível em: <<http://pubs.iied.org/pdfs/17121IIED.pdf>>. Acessado em 01/08/2018.

ligada ao aumento dos valores da terra e da produtividade por um desejo de diversificar as carteiras de investimento e assim gerenciar melhor os riscos.

Assim, em vez de vincular a produção local aos mercados globais, os objetivos destes novos investimentos são para garantir um fornecimento estável de alimentos para os investidores, seja público ou privado; eles visam não servir os mercados internacionais, mas sim para contorná-los, apertando o controle dos investidores de o local de produção para o consumidor final.

Neste contexto, entre as múltiplas crises do contexto atual que impulsionaram o fenômeno, a crise energética é uma das crises que justifica o aumento do interesse em terras agricultáveis por parte dos investidores⁸⁹. O cenário de aquecimento global oriundo da utilização de combustíveis fósseis e a instabilidade política de países produtores destes combustíveis faz com que empresas transnacionais, fundos de investimentos e Estados passem a investir cada vez mais em fontes alternativas de produção de energia⁹⁰.

No que se refere à crise alimentar, em meados de 2008 os preços mundiais dos alimentos atingiram os níveis mais altos desde a década de 1970. Os custos exorbitantes de grãos básicos e óleos comestíveis provocaram tumultos em todo o mundo - particularmente nas cidades empobrecidas do mundo em desenvolvimento, onde muitas pessoas gastam até 75% de sua renda em comida⁹¹. Alguns dos principais países exportadores de alimentos, em esforços para evitar os aumentos dos preços dos alimentos e a agitação pública em casa, impuseram proibições às exportações de alimentos. Tais proibições, ao retirar grandes quantidades de suprimentos de grãos do mercado global, exacerbaram a insegurança alimentar dos países importadores de alimentos, que dependiam desses alimentos básicos⁹².

⁸⁹ SASSEN, Saskia. Op. Cit., 2013, p. 28.

⁹⁰ Em um esforço para evitar hidrocarbonetos prejudiciais ao meio ambiente e geopolíticos, muitas nações passaram a procurar por terras no exterior para uso na produção de biocombustíveis. De fato, de acordo com a ILC, 40% - cerca de 37 milhões de hectares - da terra do mundo envolvida em acordos agrícolas é reservada para esse fim (lembre-se, no entanto, que algumas culturas de biocombustíveis, como dendê, soja e cana-de-açúcar, pode produzir tanto alimentos quanto combustível).

⁹¹ World Bank, *Rising Global Interest in Farmland*, 2011.

⁹² No contexto atual, os preços se estabilizaram e a crise alimentar mundial recuou dos holofotes da mídia. No entanto, os custos dos alimentos ainda são altos e os mercados de commodities permanecem imprevisíveis. Além disso, outros fatores - tais como a erosão do solo, a urbanização do deslocamento das terras agrícolas, a escassez de água e a disseminação de doenças destruidoras de trigo - demonstram os desafios que as nações e suas populações enfrentam para satisfazer suas necessidades alimentares. De fato, a segurança alimentar continua sendo uma preocupação global

Algumas dessas nações decidiram resolver o problema com suas próprias mãos. Em um esforço para evitar os altos custos, a escassez de oferta e a volatilidade geral que assola as importações globais de alimentos, esses países passaram a ignorar os mercados mundiais de alimentos e, em vez disso, buscar terras no exterior para usar na agricultura⁹³.

Além da preocupação da desterritorialização⁹⁴ de culturas destinadas a produção de alimentos para a reterritorialização⁹⁵ de terras para o cultivo de *commodities* de cana, soja, entre outros, há ainda a preocupação com o aumento da população mundial.

Mais especificamente, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) em 2009 divulgou um documento intitulado “*Global agriculture towards 2050*”⁹⁶, que afirma que em 2050 a população mundial está projetada para mais de nove bilhões de habitantes. O aumento do número populacional e, por conseguinte, do consumo de alimentos, aliado a diminuição gradativa de terras destinadas à produção de alimentos, aumenta ainda mais as preocupações aos Estados, Empresas Transnacionais e fundos de investimentos, que buscam adquirir terras em outros países sob a justificativa de precisarem garantir produção de alimentos e propiciar a segurança alimentar⁹⁷.

urgente - e particularmente para os países com deficiências agrícolas e com falta de água, que dependem da importação de alimentos para atender à demanda doméstica em rápido crescimento.

⁹³ Em alguns casos, a produção agrícola permanece no país hospedeiro e é vendida nos mercados locais. Um exemplo notável é o investimento chinês nas fazendas da Zâmbia. Segundo um pesquisador do Instituto Internacional para Meio Ambiente e Desenvolvimento, a China opera cerca de duas dúzias de fazendas na Zâmbia - e seus produtos vão diretamente para os mercados locais. Quinze por cento dos ovos de Lusaka vêm dessas fazendas, de acordo com o estudo. Ver: Stephen Marks, “China and the Great Global Landgrab,” Pambazuka News, December 11, 2008, www.pambazuka.org/en/category/africa_china/52635.

⁹⁴ O território pode se desterritorializar, isto é, abrir-se, engajar-se em linhas de fuga e até sair do seu curso e se destruir. A espécie humana está mergulhada num imenso movimento de desterritorialização, no sentido de que seus territórios “originais” se desfazem ininterruptamente com a divisão social do trabalho, com a ação dos deuses universais que ultrapassam os quadros da tribo e da etnia, com os sistemas maquínicos que a levam a atravessar cada vez mais rapidamente, as estratificações materiais e mentais (GUATTARI e ROLNIK, 1986:323).

⁹⁵ Qualquer coisa pode fazer as vezes da reterritorialização, isto é, “valer pelo” território perdido; com efeito, a reterritorialização pode ser feita sobre um ser, sobre um objeto, sobre um livro, sobre um aparelho, sobre um sistema [...] (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 224).

⁹⁶ “Agricultura Global para 2050” traduzido para o português. High Level Expert Forum - How to Feed the World in 2050 Office of the Director, Agricultural Development Economics Division Economic and Social Development Department Viale delle Terme di Caracalla, 00153 Rome, Italy.

⁹⁷ PEREIRA (2017) nomeia esta justificativa como “falsos discursos”. Para a autora, as Empresas Transnacionais, Estados e Bancos de Investimentos buscam terras para a produção de commodities em larga escala, não destinada à produção de alimentos e à segurança alimentar, mas sim como forma de investimento agrícola da produção. A autora pondera que a crise de alimentos não ocorre

Essa dinâmica de inversão que vem sendo observada tem como mola propulsora fatores como o estrangulamento da oferta de alimentos refletido na alta das cotações das commodities em geral (Gráfico 2). Somam-se a isso as projeções de crescimento populacional da Food and Agriculture Organization (FAO), nas quais se estima que em 2050 a população mundial será de aproximadamente 9 bilhões de habitantes (OCDE, 2009). Esses cenários geram uma forte preocupação quanto à segurança alimentar e à atenção dos investidores. (PONGELUPPE e SAES, 2014, p. 10).

Já a crise climática, em contrapartida, possui relação direta com a crise energética, haja vista que as mudanças climáticas, o aquecimento global, o aumento no buraco na camada de ozônio e o aumento de emissão de gases poluentes oriundos de combustíveis fósseis são fatores que impulsionam a crise. Essa crise proporciona o *Green Grabbing*, pautado no discurso da proteção ambiental.

Ademais, do lado da oferta, as condições meteorológicas em 2005 e 2006 levaram a colheitas piores do que o esperado em países exportadores de cereais, embora o nível global de produção tenha se mantido estável. Poder-se-ia esperar que os aumentos de preços daí resultantes levariam a um aumento na produção agrícola, mas a agricultura precisa de tempo para se adaptar sinais de preço, porque requer novos investimentos, a absorção de novas tecnologias, ou a mudança para culturas de preço mais alto. Além disso, em 2007-2008, o alto custo da energia, tanto para a produção de alimentos como para a perda da capacidade dos produtores para responder à demanda. Embora importantes ganhos de produtividade ainda pudessem ser feitos em vários países em desenvolvimento, a capacidade do setor agrícola de se recuperar é prejudicada pelo acesso insuficiente a crédito e infraestrutura, esgotamento de solos e, como acima referido, um sistema de comércio internacional de produtos agrícolas tem dizimado largamente a produção agrícola nesses países desde a 1980⁹⁸.

Finalmente, o aumento do preço do petróleo levou a um aumento correspondente o custo de produção de alimentos, como as necessidades de energia de fertilizantes, pesticidas, transporte, embalagem e processamento, ampliaram a distância entre preços nos mercados internacionais. Do lado da demanda, o aumento dos preços do petróleo também levou a uma maior demanda por matéria-prima de

por falta de produção alimentícia, mas sim pelo aumento nos preços de alimentos, a chamada "agroinflação".

⁹⁸ Ver INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA SOBRE POLÍTICAS ALIMENTARES, ALTOS PREÇOS: O QUE, QUEM E QUER AS AÇÕES DA POLÍTICA PROPOSTA (2008); BANCO MUNDIAL, AUMENTANDO OS PREÇOS DOS ALIMENTOS: OPÇÕES DE POLÍTICA E MUNDO RESPOSTA DO BANCO (2008).

agro combustíveis (particularmente milho, soja e óleo de palma), criando um aumento na demanda para grãos e mais competição por terras agrícolas entre alimentos, rações para estoque e combustível. A tensão resultante entre oferta e demanda foi explorada por especuladores nos mercados físicos e de derivativos, os impactos dos preços.

A título de crise ambiental, tem-se como causas o aumento das preocupações de certos países sobre a disponibilidade de água doce, que em várias regiões está se tornando uma mercadoria escassa também foi objeto de preocupação, assim como o aumento da demanda por certas commodities primas de países tropicais, particularmente fibras e outros produtos de madeira, e o aumento de subsídios esperados para armazenamento de carbono por meio de plantio e desmatamento⁹⁹, evitando especialmente no que se refere aos investidores privados, especulação sobre os futuros aumentos do preço das terras agrícolas¹⁰⁰.

Os aumentos de preços de 2007–2008 foram sentidos de forma mais dramática consumidores nos países em desenvolvimento, importadores de alimentos líquidos, cujos governos tinham pouca capacidade de amortecer o impacto dos preços mais elevados das importações de commodities como arroz ou trigo. As estimativas iniciais eram de que os aumentos nos preços dos alimentos e do petróleo em 2007–2008 podem ter levado a um aumento número de pessoas vivendo em extrema pobreza. Além da dimensão humanitária da crise, no entanto, certas importantes lições políticas surgiram. Os países mais gravemente afetados por os preços elevados, particularmente da região da África Subsariana, limitaram a sua dependência dos mercados internacionais para alimentar a si mesmos. Como resultado do crescimento demográfico, baixas tarifas de importação e a falta de investimento na agricultura, uma série de países pobres que anteriormente eram autossuficientes em alimentos e se tornaram importadores de comida líquida nos anos 80. A crise revelou a eles que sua posição era insustentável, submetendo eles a choques de preço que, no futuro - particularmente como resultado do clima eventos

⁹⁹ Este é o caso, em particular, do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Artigo 12 do Protocolo de Quioto, à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O MDL permite que um país com um compromisso de redução de emissão ou limitação de emissão sob o Protocolo de Quioto (Parte do Anexo B) implemente um projeto de redução de emissões em países em desenvolvimento, para obter créditos certificados de redução de emissão (CER), cada um equivalente a uma tonelada de CO₂. As RCEs podem ser negociadas e podem ser contadas para atingir as metas de Kyoto.

¹⁰⁰ DE SCHUTTER, Olivier. Op. Cit. 2009, p. 5.

relacionados à mudança climática - seriam mais frequentes, mais severos e menos previsíveis.

Em síntese, este cenário de convergência de múltiplas crises tornaram os investimentos em terras agrícolas e na agricultura atrativos ao capital financeiro. É neste cenário de convergência de crises, neoliberalismo, globalização e consequente crescimento dos fundos de investimento na agricultura que o fenômeno do *land grabbing* é intensificado.

No entanto, entre as várias crises que deram causa à ascensão do fenômeno, como evidência mais notória, o grande risco associado ao *land grabbing* é a segurança alimentar. Devido à competição internacional pela atração de investimentos, vários países passaram desde então a permitirem exceções contratuais que impedem a existência de barreiras às exportações dos produtos mesmo em períodos de crise alimentar interna (Hallam, 2009: 36). Por outro lado, a crescente escassez de recursos naturais ou “*environmental scarcities*”¹⁰¹, nas palavras de Homer-Dixon¹⁰², “*are already contributing to violent conflicts in many parts of the developing world*”¹⁰³.

A referida crise também explica por que existe um portfólio tão diversificado e uma combinação de quando se trata de investimentos em terras estrangeiras para fins agrícolas. Os negócios em terra ocorrem mais comumente entre entidades privadas ou sob a forma parcerias público-privadas, embora as operações de governo para governo sejam conhecidas pelas ocorrências. Vários bancos de investimento estabeleceram fundos de investimento agrícola, incluindo o *Deutsche Bank* e o *US-based BlackRock, Goldman Sachs e Morgan Stanley*¹⁰⁴. Assim, em atenção à volatilidade e instabilidade dos mercados de commodities agrícolas e ao declínio de lucros, os Fundos de Investimentos reorientaram seus capitais excedentes para o mercado financeiro de diversos setores e, entre eles, o setor agrícola. Como forma de legitimar o investimento no setor agrícola, o contexto de convergência de múltiplas crises, em especial a crise alimentar, foi utilizado desde então para impulsionar os investimentos estrangeiros.

¹⁰¹ “escassez ambiental”, traduzido para o português.

¹⁰² “*Environmental Scarcities and Violent Conflict: Evidence from Cases*” International Security 19, no. 1 (Summer 1994): 5-40.

¹⁰³ “já estão contribuindo para conflitos violentos em muitas partes do mundo em desenvolvimento”, traduzidos para o português.

¹⁰⁴ SCOONES, Ian; HALL, Ruth; BORRAS, Saturnino Jr., WHITE, Ben; WOLFORD, Wendy, Op. Cit., p. 471.

The justification for land investments on a large scale is often presented around a series of “crisis narratives”, linked to growing scarcity and impending catastrophe. The underlying assumption is that the solution to such food, energy and climate “crises” lies in capturing the potentials of so-called “marginal, empty and available” lands across the globe. (WHITE et al., 2012, p. 631)¹⁰⁵.

Neste contexto, os financistas do setor privado reconhecem a terra como um investimento seguro em um clima econômico instável, e esperam capitalizar financeiramente a crescente demanda por terra para agricultura e energia. Estimativas do início de 2012 estimavam que US \$ 14 bilhões em capital privado estavam comprometidos com investimentos em terras agrícolas - uma projeção projetada para dobrar até 2015. Cerca de 200 empresas de *private equity* estão envolvidas na agricultura¹⁰⁶, com apenas 63 delas buscando gerar US \$ 13 bilhões de investimentos agrícolas¹⁰⁷.

Além de a crise alimentar, Olivier De Schutter¹⁰⁸ afirma que este desenvolvimento apresenta várias outras oportunidades e soluções de crises. O autor destaca que a agricultura tem sido negligenciada tanto nas políticas públicas domésticas quanto na cooperação para o desenvolvimento e que, por tal motivo, a melhor saída para saída do contexto de convergência de crises são os investimentos dos estrangeiros na agricultura.

Mais investimento em áreas rurais pode ser particularmente eficaz na redução da pobreza daqueles países alvos¹⁰⁹. A chegada do investimento tem o potencial de criar emprego, dentro e fora da fazenda (em indústrias de processamento associadas, por exemplo); levando a transferências de tecnologias; melhorar o acesso dos produtores locais aos mercados, a nível nacional, regional e internacional; além do aumento das receitas públicas, através de impostos e taxas de exportação. Já para

¹⁰⁵ “A justificativa para investimentos em terra em grande escala é frequentemente apresentada em torno de uma série de “narrativas de crise”, ligadas à crescente escassez e à catástrofe iminente. O pressuposto subjacente é que a solução para tais “crises” de alimentos, energia e clima está na captura dos potenciais das chamadas terras “marginais, vazias e disponíveis” em todo o mundo”.

¹⁰⁶ Os interesses dos investidores privados estão comprando enormes áreas de terra em muitos países para diferentes lucros econômicos: a Barrick Gold, nas terras altas da América do Sul, para mineração; empresas de alimentos, como Dole ou San Miguel, nas Filipinas; diferentes empresas para plantações de agro combustíveis; e outros interessados em áreas de conservação natural. Um dominador comum do processo é que isso significa expulsar as pessoas instaladas lá.

¹⁰⁷ Abbi Buxton, Mark Campanale, e Lorenzo Cotula, “*Farms and Funds: Investment Funds in the Global Land Rush*”, IIED Briefing, London, January 2012.

¹⁰⁸ DE SCHUTTER, Olivier. Op. Cit. 2009, p. 6.

¹⁰⁹ Segundo critério adotado pelo Observatório Global da Matriz Terrestre (LAND MATRIX), “país alvo” é o país em que a terra é adquirida. Disponível em: <<https://landmatrix.org/en/about/>>. Acessado em 13/08/2018.

os investidores¹¹⁰ / países investidores¹¹¹, os investimentos significam maior segurança alimentar, pois dependerão menos dos mercados internacionais para adquirir os alimentos de que necessitam para alimentar suas populações.

No entanto, também há riscos importantes nesse desenvolvimento. Muitos investimentos fracassaram em relação às suas expectativas e, ao invés de gerarem benefícios sustentáveis, contribuíram para perdas de patrimônio e deixaram as populações locais em piores condições do que estariam sem o investimento¹¹².

Ao estabelecer os princípios de direitos humanos nos quais as aquisições ou arrendamentos de terras em larga escala devem se basear, as Organizações Internacionais têm o objetivo de fornecer orientação aos Estados que hospedam tais investimentos, em particular em suas negociações com investidores estrangeiros. Os Estados devem estar cientes de que, sob certas condições, os investidores estrangeiros podem recorrer a acordos de investimento existentes, protegendo-os da expropriação e garantindo-lhes um tratamento justo e equitativo, a fim de buscar compensação por qualquer perda de receita resultante de restrições impostas à liberdade de operar, a menos que tais restrições estejam claramente previstas no contrato de investimento no momento em que forem concluídas. Portanto, é crucial que tais circunstâncias sejam totalmente antecipadas¹¹³.

Neste sentido, o relatório sobre terras para o Comitê sobre Segurança Alimentar Mundial, o Painel de Alto Nível de Especialistas em Segurança Alimentar e Nutrição (HLPE/FSN)¹¹⁴ afirma que:

É amplamente reconhecido que o aumento do investimento agrícola é necessário para elevar a produção como um meio de melhorar a segurança alimentar em muitas partes do mundo. Esse investimento internacional em terras pode ser um meio de melhorar a produtividade agrícola e a subsistência rural? Até hoje, as evidências dessa corrida pela terra mostram muito poucos casos desse tipo. Pelo contrário, o investimento em grande escala está

¹¹⁰ Segundo critério adotado pelo Observatório Global da Matriz Terrestre (LAND MATRIX), “investidores” refere-se ao indivíduo, empresa, incluindo fundos de investimento ou agência estatal que adquire terras. - O investidor primário é a entidade diretamente envolvida no negócio de terras, enquanto o investidor secundário é a entidade que parcialmente ou totalmente financia ou possui o investidor primário. Disponível em: <<https://landmatrix.org/en/about/>>. Acessado em 13/08/2018.

¹¹¹ “Segundo critério adotado pelo Observatório Global da Matriz Terrestre (LAND MATRIX), “países investidores” refere-se ao país de origem do investidor, que é o mesmo que o país de destino, se for um investidor nacional. Os investidores podem ser atores privados, governos ou atores privados apoiados pelo governo. Disponível em: <<https://landmatrix.org/en/about/>>. Acessado em 13/08/2018”.

¹¹² Banco Mundial, Op. Cit., 2010, p. 38.

¹¹³ DE SCHUTTER, Olivier. Op. Cit., p. 8.

¹¹⁴ HLPE (2011), “Land tenure and international investments in agriculture: A report by The High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition” [O direito de posse de terra e os investimentos internacionais na agricultura: um relatório do Painel de Alto Nível de Especialistas em Segurança Alimentar e Nutrição], Roma, Comitê de Segurança Alimentar Mundial, julho de 2011, p.8.

prejudicando a segurança alimentar, a renda, a subsistência e o meio ambiente da população local.

O palco foi montado para as disputas pela aquisição terras agrícolas, particularmente onde as terras adequadas para cultivo e água são abundantes, mão de obra barata e acesso aos mercados globais relativamente fáceis. Naturalmente, arrendamentos em larga escala ou aquisições de terras agrícolas não são sem precedentes. Mas a crise de 2007-2008 acelerou o fenômeno, criando um novo sentido de urgência entre os atores envolvidos. Além disso, enquanto investem em aquisições em larga escala de terras foram no passado quase que exclusivamente realizada pelo setor privado, governos (diretamente ou através de fundos soberanos ou empresas públicas) – passou a entrar na corrida, com vista a garantir a segurança alimentar “em casa”. Tal fenômeno não só explica a visibilidade que a “apropriação de terras” teve na mídia, mas também muda a definição da questão de forma significativa.

1.3. DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA ALIMENTAR

A primeira definição oficial de “segurança alimentar” se deu em 1974, como sendo “a disponibilidade em todos os momentos de suprimentos mundiais adequados de alimentos básicos para sustentar uma expansão constante do consumo de alimentos e para compensar as flutuações na produção e preços”¹¹⁵.

Nos termos do Artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹¹⁶, todo Estado é obrigado a assegurar a todos sob sua jurisdição o acesso ao alimento essencial mínimo, suficiente, nutricionalmente adequado e seguro, para garantir sua liberdade da fome.

Artigo 11 §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

§2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para:

¹¹⁵ Nações Unidas 1975, citado na FAO 2003.

¹¹⁶ Composta por 31 artigos, adotada pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de Dezembro de 1996. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acessado em 13 ago. 2018.

1. Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais.
2. Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

No mesmo ano, a Declaração sobre a Segurança Alimentar Mundial firmada na Conferência Mundial em Roma (Itália) assegurou o direito humano à alimentação adequada e o direito a não ter fome¹¹⁷. Na referida Declaração, estabeleceu-se ainda um conceito mais amplo de segurança alimentar, como acesso, a qualquer momento e com segurança, a alimentos nutritivos e livres de perigos à saúde¹¹⁸.

É uma definição cautelosa, falando sobre o direito de definir políticas alimentares, à questão de saber se o comércio pode pertencer a um mundo com soberania alimentar.

Criticamente, a definição de segurança alimentar evitou discutir o controle social o sistema alimentar. No que diz respeito aos termos de segurança alimentar, é inteiramente possível pessoas para ser comida segura na prisão ou sob uma ditadura. Do ponto de vista estatal, a ausência de especificação sobre como a segurança alimentar deveria acontecer era bom senso diplomático - introduzir uma linguagem que comprometesse os estados membros a acordos políticos internos específicos teriam feito a tarefa de chegar a acordo sobre definição consideravelmente mais difícil. Mas tendo estado no chicote final de estrutural adaptação e outras políticas que tiveram o efeito de 'camponeses' rurais sob a bandeira do aumento da segurança alimentar, aumentando a eficiência (Araghi, 1995), A posição da Via Campesina era que uma discussão de arranjos políticos internos era uma parte necessária da substância da segurança alimentar. De fato, a soberania alimentar era declarou uma pré-condição lógica para a existência de segurança alimentar:

A segurança alimentar em longo prazo depende daqueles que produzem alimentos e cuidam do meio Ambiente. Como administradores de recursos de produção de alimentos, temos os seguintes princípios básicos como a base

¹¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação. Roma, 17 nov. 1996. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/w3613p>>. Acessado em 13 de ago. 2018.

¹¹⁸ VICTORIA, Maria Adriana. Seguridad alimentaria como derecho y deber. Revista de direito agrário, ambiental e da alimentação, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p.225-44, jul./2004./2005. P. 225.

necessária para alcançar a segurança alimentar. direito humano. Este direito só pode ser realizado em um sistema onde a soberania alimentar é garantida. A soberania alimentar é o direito de cada nação de manter e desenvolver sua própria capacidade de produzir seus alimentos básicos respeitando a diversidade cultural e produtiva. Nós temos o direito de produzir nossa própria comida em nosso próprio território. A soberania alimentar é uma condição prévia para uma segurança alimentar genuína¹¹⁹.

Já a FAO define a segurança alimentar como partícipe de um equilíbrio satisfatório entre a demanda e a oferta de alimentos a preços razoáveis, desde que alcançado um estágio econômico de coerência na relação de desenvolvimento econômico, proteção do meio ambiente e garantia da segurança social¹²⁰. Mais especificamente, afirma que¹²¹:

*Los Estados deberían esforzarse por asegurar la gobernanza responsable de la tenencia, porque la tierra, la pesca y los bosques son fundamentales para La realización de los derechos humanos, la seguridad alimentaria, la erradicación de la pobreza, la sostenibilidad de los medios de vida, la estabilidad social, la seguridad de la vivienda, el desarrollo rural y el crecimiento social y económico*¹²².

No referido documento (subitem 12.6), ao tratar de investimentos, pondera-se que:

*Los Estados deberían proporcionar garantías para proteger los derechos legítimos de tenencia, los derechos humanos, los medios de vida, la seguridad alimentaria y al medio ambiente ante los riesgos que puedan derivarse de las transacciones a gran escala de derechos de tenencia. Entre dichas garantías podrían encontrarse la introducción de límites sobre las transacciones de tierras permitidas y La reglamentación de los procedimientos para autorizar las transacciones superiores a una escala determinada, como, por ejemplo, el recurso a la autorización parlamentaria. Los Estados deberían estudiar el fomento de una serie de modelos de producción e inversión que no resulten en la transferencia a gran escala de derechos de tenencia a inversores y deberían fomentar las asociaciones con los titulares de los derechos de tenencia en cada lugar a una escala determinada, como, por ejemplo, el recurso a la autorización parlamentaria. Los Estados deberían estudiar el fomento de una serie de modelos de producción e inversión que no resulten en la transferencia a gran escala de derechos de tenencia a inversores y deberían fomentar las asociaciones con los titulares de los derechos de tenencia en cada lugar*¹²³.

¹¹⁹ Via Campesina, Op. Cit., 1996.

¹²⁰ A FAO publicou "As Diretrizes voluntárias sobre La Gobernanza responsable de la tenencia de La tierra, la pesca y los bosques em el contexto de la seguridad alimentaria nacional", disponível em <<http://www.fao.org/nr/tenure/voluntary-guidelines/es/>>: Acesso em 15 de agosto de 2018.

¹²¹ Publicizando no item 4 - Derechos y responsabilidades relacionados con la Tenencia, especificamente no subitem 4.1

¹²² Os Estados devem esforçar-se para assegurar a governança responsável da posse, porque a terra, a pesca e as florestas são fundamentais para a realização dos direitos humanos, segurança alimentar, a erradicação da pobreza, a sustentabilidade dos meios de subsistência, estabilidade social, segurança habitacional, desenvolvimento rural e crescimento social e econômico."

¹²³ "Os Estados devem fornecer garantias para proteger os direitos legítimos de posse, direitos humanos, meios de subsistência, segurança alimentar e meio ambiente contra os riscos que possam

Portanto, o direito à alimentação implica no acesso e na disponibilidade de alimentos da sociedade, devendo ser nutricionalmente adequados em termos de quantidade, variedade e segundo parâmetros culturais. Já a segurança alimentar corresponde a uma espécie de direito soberano, relacionado aos contextos de interesses econômicos, sociais, culturais, científicos e humanos. Como típico direito de solidariedade, impacta a vida em sociedade conceber a adequada proteção da vida, da saúde e da segurança das pessoas, dos alimentos vegetais e animais, e do meio ambiente saudável¹²⁴.

Neste sentido, para que seja assegurada a segurança alimentar, o processo de venda ou arrendamento de terras a investidores não pode privar as populações locais do acesso aos recursos produtivos indispensáveis à subsistência, a menos que sejam oferecidas alternativas apropriadas. Também viola o direito à alimentação as negociações de terras de países investidores que visam somente o envio de commodities agrícolas aos seus respectivos países, vez que a crescente vulnerabilidade dos países alvos pode resultar no aumento de sua dependência dos mercados internacionais para alcançar a segurança alimentar: a volatilidade dos preços nos mercados internacionais os tornará ainda menos confiáveis no futuro do que no passado¹²⁵.

A necessidade de preservar a segurança alimentar dentro do país anfitrião deve ser sempre levado em consideração na negociação dos acordos de investimento em questão. Poderia ser assegurado que as receitas advindas do investimento sejam pelo menos suficientes para obter alimentos em volumes equivalentes àqueles que são produzidos para exportação¹²⁶.

Olivier De Schutter defende que os acordos internacionais de investimentos devem incluir uma cláusula estabelecendo que uma determinada porcentagem

advir de transações em larga escala de direitos de posse. Tais garantias poderiam incluir a introdução de limites nas transações de terra permitidas e a regulamentação de procedimentos para autorizar transações acima de certa escala, como, por exemplo, o recurso a autorização parlamentar. Os Estados devem considerar a promoção de uma série de modelos de produção e investimento que não resultem na transferência em larga escala de direitos de posse para os investidores e devem incentivar parcerias com titulares de direitos de posse em cada localidade em uma dada escala. , como, por exemplo, o recurso à autorização parlamentar”.

¹²⁴ ZELEDÓN, Ricardo Zeledón. Derecho Agrario Contemporáneo. Capítulo XVI, 2009, p. 402.

¹²⁵ MCMICHAEL, P. Food Security, Land, and Development. In: GRUGEL, J.; HAMMETT, D.; (EDS) The Palgrave Handbook of International Development. Londres: Palgrave Mcmillan: Springer Nature, 2016, p. 282.

¹²⁶ MCMICHAEL. P. Op. Cit., 2016, p. 291.

mínima das culturas produzidas deva ser vendida nos mercados locais, e que essa porcentagem pode aumentar, em proporções a serem acordadas antecipadamente, se os preços dos produtos alimentícios nos mercados internacionais atingirem certos níveis¹²⁷. Além disso, a concretização do direito à alimentação pode ser prosseguida de forma mais eficaz se os Estados Alvos e os Investidores acordarem num determinado número de condições segundo as quais o investimento será realizado.

É importante notar que, contrariamente a um mito generalizado, as plantações em grande escala não são necessariamente mais produtivas do que as pequenas explorações familiares operadas por famílias: embora haja economias de escala no processamento e comercialização da produção agrícola, para a maioria culturas não há economias de escala na produção agrícola. Como, além disso, as propriedades familiares são muito mais intensivas em mão-de-obra, o interesse da população local pode ser mais bem atendido, levando em conta os efeitos do emprego, por esquemas de fomento do que pelo estabelecimento de plantações operadas pelo trabalho assalariado¹²⁸.

Neste sentido, a Comissão das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável¹²⁹ adotou uma Declaração reconhecendo que “práticas agrícolas sustentáveis, bem como manejo florestal sustentável podem contribuir para atender às preocupações com mudanças climáticas”, e que “práticas sustentáveis de solos, terras, pecuária, florestas, biodiversidade e água e culturas são essenciais”; e apelou para a criação de um ambiente propício para a agricultura sustentável.

Por estas razões, tanto os investidores como os Estados de acolhimento devem cooperar na identificação de formas de garantir que os modos de produção agrícola respeitem o ambiente e não acelerem as alterações climáticas, o esgotamento do solo e o esgotamento das reservas de água doce. Dependendo das circunstâncias e, particularmente, das condições agroecológicas locais, eles podem ter que explorar práticas agrícolas de baixo insumo externo como meio de enfrentar este desafio.

1.4. MERCANTILIZAÇÃO DA TERRA E O INVESTIMENTO ESTRANGEIRO NO CAMPO AGRÍCOLA

¹²⁷ DE SCHUTTER, Olivier. Op. Cit., p. 10.

¹²⁸ DE SCHUTTER, Olivier. Op. Cit., p. 14.

¹²⁹ Esta comissão se reuniu em Nova York, 4-15 em maio de 2009, na sua 17ª sessão.

A titulação individual é certamente desejável em muitas circunstâncias, particularmente para encorajar o investimento relacionado à terra, para reduzir o custo do crédito ao permitir a utilização da terra como garantia e para incentivar uma agricultura mais sustentável, particularmente pelo plantio de árvores e uso mais responsável dos recursos dos solos e dos recursos hídricos.

No entanto, a titulação individual pode não oferecer proteção adequada quando as condições macroeconômicas adequadas não estiverem presentes e quando os pequenos proprietários se arriscarem a ser taxados. A criação de mercados para os direitos de propriedade em terra pode levar a dificuldades de vendas dos pequenos agricultores que enfrentam dívidas, por exemplo, após uma safra ruim. Eles também podem ser expulsos de suas terras quando a terra tiver sido usada como garantia para garantir o reembolso de um empréstimo. Além disso, a titulação individual não é uma solução para os agricultores que não cultivam a terra, por exemplo, os pastores. Pode aumentar o risco de conflitos em vez de limitá-lo, se existirem lacunas importantes entre os direitos consuetudinários e tradicionais de uso da terra e os direitos formais garantidos pela titulação¹³⁰.

Além do mais, a titulação individual pode não proteger adequadamente o acesso das comunidades locais aos bens comuns: como notado pela Comissão sobre o Empoderamento Legal dos Pobres,

Em algumas culturas legais, a propriedade comunitária de recursos naturais como pastagens, florestas, água, pesca e os minerais de superfície são formas tradicionais e eficazes de conceder controle e direitos de propriedade a pessoas que têm pouca ou nenhuma outra propriedade. Esses sistemas devem ser reconhecidos e totalmente protegidos contra a captura arbitrária¹³¹.

Uma alternativa à titulação individual pode, portanto, ser o registro coletivo, pelas comunidades locais, da terra que eles usam, a fim de garantir que a terra só possa ser convertida em novos usos com seu consentimento livre, prévio e

¹³⁰ Como observado por dois autores do Banco Mundial, em situações em que “a terra é menos abundante, os custos de mão-de-obra são baixos e a qualidade do produto é uma prioridade prática, contratos que fornecem assistência técnica aos produtores e acesso a mercados, insumos e instrumentos financeiros são frequentemente preferidos. Esse tipo de contrato pode gerar empregos substanciais e outras oportunidades locais, além de permitir que os agricultores gerenciem os riscos envolvidos na produção de safras não tradicionais ”(Songwe e Deininger, citado acima, n. 11, referindo-se a N. Key e D. Runsten, , pequenos proprietários e desenvolvimento rural na América Latina: A Organização de Empresas de Processamento Agrícola e a Escala de Produção de Produtores Externos”, World Development 27 (2): 381-401).

¹³¹ Relatório Final, junho de 2008, p. 65

informadas, e que sejam totalmente envolvidos na negociação com potenciais investidores.

Neste sentido, tanto o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhecem o direito à autodeterminação, definido como o direito de todos os povos de dispor livremente de sua riqueza e recursos naturais; e ambos estipulam que nenhum povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência¹³².

Conforme reconhecido pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o direito à autodeterminação impõe aos governos a obrigação de proteger os indivíduos sob sua jurisdição de serem privados de seu acesso a recursos produtivos¹³³. Este direito apresenta vínculos claros com o direito de todo cidadão de participar da condução dos assuntos públicos em qualquer nível, conforme mencionado na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de

¹³² art. 1 § 2, ICCPR e Artigo 1 § 2, ICESCR.

¹³³ O Centro de Acção dos Direitos Económicos e Sociais e o Centro dos Direitos Económicos e Sociais v. Nigéria, Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Com. No. 155/96 (2001) (par. 58).

Discriminação Racial¹³⁴ e no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos¹³⁵, bem como com o direito das minorias, que o do Pacto¹³⁶ reconhece¹³⁷.

No entanto, a titulação individual é o único requisito analisado por diversos países alvos dos investidores para que, ao transformarem a terra em mercadoria, vendem ou arrendam terras agrárias a investidores, incluindo investidores estrangeiros, sem levar em conta os serviços importantes que esta terra presta à população local¹³⁸.

Assim, o processo de transformação da terra em mercadoria é considerado intenso e contraditório, do qual não pode ser entendido de forma independente da transformação do trabalho em mercadoria. Esta mercadoria, força

¹³⁴ Vide artigo 5º, que pondera que “De acordo com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2 desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial sob todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, nomeadamente no gozo dos seguintes direitos: a) direito de recorrer a um tribunal ou a qualquer outro órgão de administração da justiça; b) direito à segurança da pessoa e à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida por funcionários do Governo ou por qualquer pessoa, grupo ou instituição; c) direitos políticos, especialmente o de participar de eleições - votando e sendo votado - através de sufrágio universal e igual, direito de tomar parte no governo assim como na direção dos assuntos públicos em todos os escalões, e direito de ter acesso em igualdade de condições às funções públicas; d) outros direitos civis, nomeadamente: (i) direito de circular livremente e de escolher sua residência no interior de um Estado; (ii) direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e de regressar ao mesmo; (iii) direito a uma nacionalidade; (iv) direito ao casamento e à escolha do cônjuge; (v) direito de qualquer pessoa, tanto individualmente como em associação com outras, à propriedade; (vi) direito de herdar; (vii) direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; (viii) direito à liberdade de opinião e de expressão; (ix) direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas; e) direitos econômicos, sociais e culturais, nomeadamente: (i) direitos ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho, à proteção contra o desemprego, a um salário igual para um trabalho igual, a uma remuneração equitativa e satisfatória; (ii) direito de fundar sindicatos e de filiar-se a eles; (iii) direito à habitação; (iv) direito à saúde, a cuidados médicos, à previdência social e aos serviços sociais; (v) direito à educação e à formação profissional; (vi) direito a igual participação nas atividades culturais; f) direito de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso público, tais como meios de transporte, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parques”.

¹³⁵ Vide Artigo 25, que pondera que “Todos os cidadãos gozarão, sem qualquer das distinções mencionadas no artigo 2.º, e sem restrições indevidas, dos seguintes direitos e oportunidades: a) Participar na direção dos assuntos públicos, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente eleitos; b) Votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal, por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; c) Ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país”.

¹³⁶ Vide Artigo 27, que pondera que “Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, não será negado o direito que assiste às pessoas que pertençam a essas minorias, em conjunto com os restantes membros do seu grupo, a ter a sua própria vida cultural, a professar e praticar a sua própria religião e a utilizar a sua própria língua.”.

¹³⁷ Ver, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, *Chefe Ominayak e a Lubicon Lake Band v. Canadá*, comunicação no. 167/84 (CCPR / C / 38 / D / 167/1984), visões finais de 26 de março de 1990.

¹³⁸ McMICHAEL. *The food regime in the land grab: articulating ‘global ecology’ and political economy*. Paper presented at the International Academic Conference on “Global Land Grabbing” held at the University of Sussex, Apr. 6-8. 2011.

de trabalho, no qual Marx¹³⁹ denomina de “peculiar”, por ser a única adequada para criar valor, constitui-se no mesmo procedimento em que a propriedade¹⁴⁰ perde seu caráter fixo e se torna uma mercadoria.

Originalmente, a relação estabelecida entre a natureza e a terra implica na apropriação dos elementos naturais pelo homem, de forma que a propriedade da terra já estava presente nas formações econômicas pré-capitalistas, ao constituir-se como unidade natural do trabalho do homem com seus pressupostos materiais¹⁴¹.

Neste sentido, Marx¹⁴² descreve diversas maneiras de apropriação da terra e de seus recursos naturais, segundo diferentes formas de organização social. O autor pondera que em todas as organizações sociais há a apropriação das condições naturais do trabalho¹⁴³, ou seja, do solo, o que culmina na figura da propriedade individual da terra, em que o autor considera como sendo “natureza inorgânica” da subjetividade do homem.

Na teoria marxista, a base da ordem econômica pré-capitalista¹⁴⁴ é a propriedade da terra e a atividade da agricultura, cujo objetivo é a produção de valores de uso. Assim, a propriedade de um elemento de natureza, de modo específico a terra, constitui-se como forma de sociabilidade para o homem, inclusive enquanto carregada de valor de uso. Esta forma de sociabilidade se transforma quando tal recurso é usado como insumo para produção de excedentes. Portanto, o ato de reprodução em si não muda apenas as condições objetivas, mas os produtores mudam com ele, devido à emergência de novas qualidades, transformando-se e desenvolvendo-se na produção e adquirindo novas forças e novas concepções.

¹³⁹ MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Coleção grandes pensadores. Editora Abril Cultural, 1973.

¹⁴⁰ Insta salientar, conforme preleciona Hobsbawm (1981), que o conceito de propriedade adotado neste trabalho não é identificado com a forma específica da propriedade privada capitalista, pois tal análise implica apenas numa apropriação, em retirar algo da natureza, ou determinar um tipo de uso para alguma parte da natureza (inclusive o próprio corpo). Propriedade neste caso representa, originalmente, apenas, um aspecto do trabalho, cuja finalidade não é a criação de valor, mas sim a manutenção do proprietário individual, da sua família, e da comunidade como um todo.

¹⁴¹ MARX, Karl. Para a crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1981. (Coleção Os Pensadores).

¹⁴² MARX, Karl. Obra cit., 1981, p. 78.

¹⁴³ O trabalho, enquanto formador de valores-de-uso, enquanto trabalho útil, é uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade; é uma necessidade natural eterna, que tem a função de mediatizar o intercâmbio orgânico entre homem e natureza, ou seja, a vida dos homens. (MARX, Karl, 1983, p. 49).

¹⁴⁴ Nas formas pré-capitalistas o homem estabelece um modo objetivo de existência na terra que antecede sua atividade (e não surge como simples consequência dela). A terra é, portanto, “[...] como sua própria pele, como são seus órgãos sensoriais, pois toda a pele, e todos os órgãos dos sentidos são, também, desenvolvidos, reproduzidos, no processo da vida.” (MARX, 1981, p. 78).

Segundo Hobsbawm, ao introduzir o livro *Formações econômicas pré-capitalistas*, de forma gradativa a relação estabelecida nesta ordem pré-capitalista entre o homem e a natureza passou por uma progressiva separação entre o trabalho livre e as condições objetivas de sua realização. Trata-se de um processo de separação entre os meios e o objeto do trabalho, entre o trabalhador e a terra, construindo uma vital diferença entre “uso” e a “troca e acumulação”. Segundo o autor, o processo de emancipação das condições naturais originais de produção pode ser considerado, ao mesmo tempo, como um processo de individualização humana, em que o trabalhador é reduzido à simples força de trabalho, e a propriedade se restringe ao controle dos meios de produção, materializada pelo processo de acumulação de terras¹⁴⁵.

Esse processo de desenvolvimento capitalista também é objeto de discussão de Karl Polanyi¹⁴⁶, que analisa a mercantilização da terra a partir das tentativas de implementação de uma economia liberal de mercado. Partindo de uma perspectiva teórica diferente da marxista, afirma-se que a “tradição dos economistas clássicos, que tentaram basear a lei do mercado na alegada propensão do homem no seu estado natural, foi substituída por um abandono de qualquer interesse na cultura do homem como irrelevante para se compreender os problemas da nossa era”.

Para Karl Polanyi, a economia de mercado deve ser tratada como instrumento que vai além do processo de individualização humana e da transformação da propriedade como ferramenta de controle dos meios de produção. Trata-se de um sistema econômico controlado e dirigido apenas por mercados, que regulam a ordem na produção e distribuição dos bens e serviços via preços.

Uma economia de mercado é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados; a ordem na produção e distribuição dos bens é confiada a esse mecanismo auto regulável. Uma economia desse tipo se origina da expectativa de que os seres humanos se comportem de maneira tal a atingir o máximo de ganhos monetários. Ela pressupõe mercados nos quais o fornecimento dos bens disponíveis 90 (incluindo serviços) a um preço definido igualarão a demanda a esse mesmo preço. Pressupõe também a presença do dinheiro, que funciona como poder de compra nas mãos de seus possuidores. A produção será, então, controlada pelos preços, pois os lucros daqueles que dirigem a produção dependerão dos preços, pois estes formam rendimentos, e é com a ajuda desses rendimentos que os bens produzidos são distribuídos entre os membros da sociedade. Partindo desses pressupostos, a ordem na produção e na distribuição de bens é assegurada apenas pelos preços. (POLANYI, K. 2000, p. 89/90).

¹⁴⁵ MARX, Karl. *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*. 4ª Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ, 1981, p. 27.

¹⁴⁶ POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

A chamada “autorregulação” significa que toda a produção é voltada para a venda no mercado, que todos os rendimentos derivam de tais vendas. Para tanto, o autor defende que não deve existir qualquer interferência no ajustamento dos preços às mudanças das condições de mercado, sejam questões relacionadas a bens, trabalho, terra ou dinheiro. POLANYI assevera que “nem o preço, nem a oferta, nem a demanda devem ser fixados ou regulados; só terão validades as políticas e as medidas que ajudem a assegurar a autorregulação do mercado, criando condição para fazer do mercado o único poder organizador na esfera econômica”¹⁴⁷.

A partir da premissa de mercado único, o autor afirma que a terra é um elemento da natureza inexplicavelmente entrelaçado com as instituições do homem, e atribui a função econômica apenas uma entre as muitas funções vitais da terra. Para o autor,

O pressuposto é tão utópico em relação à terra como em relação ao trabalho. A função econômica é apenas uma entre as muitas funções vitais da terra. Esta dá estabilidade à vida do homem; é o local da sua habitação, é a condição da sua segurança física, é a paisagem e as estações do ano. Imaginar a vida do homem sem a terra é o mesmo que imaginá-lo nascendo sem mãos e pés. E, no entanto, separar a terra homem e organizar a sociedade de forma tal a satisfazer as exigência de um mercado imobiliário foi parte vital do conceito utópico de uma economia de mercado. (POLANYI, K. 2000, p. 214).

Para explicar a sua compreensão em relação à economia de mercado, o autor contextualiza apresentando estágios na subordinação da terra às exigências de uma sociedade industrial. O primeiro estágio, para o autor, foi a comercialização do solo, através da mobilização do rendimento feudal da terra. Já o segundo estágio foi o a subordinação da terra às necessidades de uma população urbana em rápida extensão, com incremento para as produções de alimentos e de matérias primas orgânicas para atender às exigências desta produção industrial¹⁴⁸. Por fim, o terceiro estágio foi atender esse sistema de produção excedente aos territórios, no qual a “terra e a sua produção se inseriram finalmente no esquema de um mercado auto regulável”¹⁴⁹.

¹⁴⁷ POLANYI, K. Obra cit., p. 90 e 91.

¹⁴⁸ A aglomeração das populações nas cidades industriais ocorreu, em um primeiro momento, em escala mundial e, posteriormente, em escala mundial, Essa transformação proporcionada no segundo estágio, ocorreu na metade do século XVIII, em que POLANY (2000, p. 217) classifica como origem basilar do verdadeiro significado de livre comércio.

¹⁴⁹ POLANYI, K. Obra cit., p. 215.

Neste contexto de subordinação da terra às exigências da economia de mercado, é bastante comum a afirmação de que o investimento estrangeiro, sobretudo em sua modalidade direta¹⁵⁰, implica em importantes benefícios para os países receptores, sendo capaz de, além da contribuição imediata para o balanço de pagamentos, estimular a transferência de tecnologia, o comércio exterior, a criação de postos de trabalho, o desenvolvimento econômico, a inserção nas cadeias produtivas internacionais e a produção de *spillovers*¹⁵¹ locais, o que pode ocorrer por efeitos de competitividade, demonstração e criação de *clusters* da atividade econômica. Pode-se falar, ainda, de efeitos institucionais ou terciários, constituídos pela adaptação e fortalecimento das estruturas administrativas, legislativas e jurisdicionais locais¹⁵².

[...]. É possível, não obstante, tomar como ponto de partida que, por seus benefícios, o investimento estrangeiro, pelo menos em sua modalidade direta, é desejável e deve ser objeto de políticas de atração. Estas podem ser seletivas, para que aquele se concentre nos investimentos produtivos para exportação e capazes de promover o crescimento sustentado, a geração de emprego, a recepção de tecnologias de ponta e a formação de círculos virtuosos de reputação de ingresso de capitais. (COSTA, José Augusto Fontoura, 2010, p. 37).

A partir dessas dimensões, com a finalidade de criar um clima favorável que possibilite o Investimento Estrangeiro Direto (IED), Enderwick (2005, p. 95) afirma que os Estados devem optar por amplas políticas de liberação¹⁵³; incentivos e induções; e seletividade¹⁵⁴ e *targeting*¹⁵⁵ para evitar excessiva competitividade.

¹⁵⁰ Investimento direto estrangeiro reflete o objetivo de obter um interesse duradouro por uma entidade residente em uma economia ("investidor direto") em uma entidade residente em uma economia outra que aquela do investidor ("empresa de investimento direto"). O interesse duradouro implica a existência de um relacionamento de longo prazo entre o investidor direto e a empresa e um grau significativo de influência na administração da empresa. O investimento direto envolve tanto a transação inicial entre as duas entidades quanto todas as transações de capital subsequentes entre elas e com as empresas filiais, tanto as indorporadas como as não incorporadas (OCDE, 1996, p. 7-8, tradução do autor).

¹⁵¹ "transbordamentos" em português.

¹⁵² Enderwick, Peter (2005). «What's Bad About Crony Capitalism?». *Asian Business & Management*. 4 (2): 117–32. doi:10.1057/palgrave.abm.9200126

¹⁵³ As políticas de liberalização consistem na implementação de medidas que reduzem os componentes de planejamento e direção da economia, dando preferência ao processo de tomada de decisões econômicas orientado pela preferência ao processo de tomada de decisões econômicas orientado pelo mercado. A desregulamentação, a privatização e a redução da intervenção do Estado no domínio econômico são as linhas centrais dessa estratégica (COSTA, José Augusto Fontoura, 2010, p. 51 a 54).

¹⁵⁴ As políticas baseadas em seletividade vinculam o interesse de incrementar o IED a objetivos específicos de desenvolvimento, como por exemplo, aumento das exportações ou a oferta local de emprego. (COSTA, José Augusto Fontoura, 2010, p. 40)

¹⁵⁵ Uma estratégia de targeting tende a ser mais dinâmico e adaptativo o que depende de bons instrumentos para compreender e avaliar os efeitos do investimento (ENDERWICK, 2005).

EP Thompson¹⁵⁶, ao tratar dos conflitos sobre a terra nas florestas, parques e terras comuns da Inglaterra do século XVII, já abordava a atual concepção de que os conflitos nas terras não são sobre o uso da terra *per se*, mas sim sobre poder e direito de propriedade. No contexto atual de mercantilização da terra, os conflitos agrários são ocasionados justamente por não levarem em consideração às lutas sociais pelo reconhecimento e garantia de direito aos povos (populações tradicionais e camponeses), não só de terem acesso à terra, mas de terem também o efetivo controle e uso da mesma como forma de garantir o seu direito à moradia e à subsistência.

Para MASSEY¹⁵⁷, o reconhecimento das lutas sociais se faz necessário no atual contexto de mercantilização da terra, inclusive porque não se tratam de meras concessões econômicas ou jurídicas, mas sim decorrentes do auto reconhecimento proveniente de grupos socialmente diferenciados e com uma identidade comum.

¹⁵⁶ THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 528 p.

¹⁵⁷ MASSEY, Doreen. *Pelo espaço: uma nova política da espacialidade*. Rio de Janeiro, Bertrand. Brasil, 2008.

2. ESTRANGEIRIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS: INVESTIMENTO RESPONSÁVEL?

2.1. INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS EM TERRAS AGRÍCOLAS: VISÃO GERAL

Historicamente, a comunidade de investimentos tem pouco interesse no setor de alimentos e agricultura. De acordo com uma análise da *European Economic Review of Agricultural Economics*, o processamento de alimentos capturou apenas 10% do investimento global em manufatura entre 1998 e 2004¹⁵⁸. Esse histórico desinteresse ocorreu apesar do fato de que o setor agrícola e alimentar emprega mais da metade do trabalho global, e pelo fato de compreender uma parcela significativa do produto interno bruto e da renda per capita.

Como todos os investimentos, as terras agrícolas têm riscos inerentes. Os riscos mais comuns são o pagamento em excesso de terrenos e a falta de compreensão das taxas de arrendamento vigentes e de seus condutores na área - ambos podem levar a retornos abaixo da média. Reduzimos esses riscos sendo conservadores em nossa subscrição e nos associando a agricultores e gerentes de investimentos agrícolas altamente experientes¹⁵⁹.

O que normalmente assusta os investidores da agricultura é que ela compreende talvez a maior questão social que os governos enfrentam em toda parte. O elefante na sala é o enorme excesso de labor dedicado à agricultura. Na verdade, apenas uma fração dos agricultores do mundo seria necessária se a tecnologia atual - que os investidores podem fornecer - fosse totalmente aplicada.

Nos últimos anos, no entanto, os investimentos internacionais em terras agrícolas aumentaram. As compras e arrendamentos de terras agrícolas na África por vários investidores do Estado do Golfo para a produção de alimentos em apoio a suas estratégias de segurança alimentar talvez tenham atraído a maior atenção. No entanto, estes são apenas alguns de vários fluxos de investimento factuais ou planejados com motivações diferentes. Países fora da África - Indonésia, Malásia,

¹⁵⁸ Nils Herger, Christos Kotsogiannis e Steve McCorriston, "Cross-border Acquisitions in the Global Food Sector", *European Review of Agricultural Economics* 35 (2008): 563-87.

¹⁵⁹ ATHWAL, Nav, "The biggest investment opportunity you've probably never heard of", *Forbes*, 03 de Dezembro de 2018, disponível em: <https://farmlandgrab.org/28613>.

Paquistão e Cazaquistão, por exemplo - também estão sendo direcionados, enquanto outros grandes investimentos foram feitos ou estão sendo planejados por investidores chineses, coreanos e indianos. Empresas de investimento na Europa e na América do Norte também estão explorando oportunidades. Eles são motivados por retornos potencialmente altos devido aos preços mais altos dos alimentos e, especialmente, quando a produção de matérias-primas de biocombustíveis é uma possibilidade¹⁶⁰.

Pensões – tanto as contas de aposentadoria administradas institucionalmente quanto individualmente – foram duramente atingidas pela recente crise financeira, particularmente no Ocidente. Como consequência, os fundos de previdência e os administradores de fundos de pensão estão buscando reconstruir os ativos de longo prazo para seus clientes. A terra é uma grande atração para eles. Eles veem em terras agrícolas o que eles chamam de bons "fundamentos": um claro padrão econômico de oferta e demanda, que neste caso depende de uma população mundial crescente que precisa ser alimentada, e os recursos para alimentar essas pessoas sendo finitas. Os gestores de fundos veem os preços da terra relativamente baixos em lugares como Austrália, Sudão, Uruguai, Rússia, Zâmbia ou Brasil. Eles veem esses preços se movendo em sincronia com a inflação (e, principalmente, os salários), mas não com outras commodities em suas carteiras de investimento, proporcionando assim um fluxo de renda diversificado. Consideram as compensações de longo prazo do valor crescente das terras agrícolas e o fluxo de caixa que virá das vendas de safras, rebanhos leiteiros ou produção de carne¹⁶¹.

Within this panorama, pension funds are said to be the biggest institutional investors in both commodities in general (US\$100 billion of the US\$320 billion indicated above) and farmland in particular. According to numerous surveys within the industry, pension fund managers are seeking to invest in farmland – a new asset class offering annual returns of 10–20% – as never before. This won't surprise anyone who has been monitoring the big "ag investment" seminars being held in posh hotels from Zurich to London to New York to Singapore over the last three years. Take the Global AgInvesting Conference held at the Waldorf Astoria in Manhattan just last month: the conference attracted about 600 investors, from Bunge to Deutsche Bank. Collectively, this group represented holdings of US\$10.8 billion in agricultural assets worldwide, with plans to raise those holdings to US\$18.1 billion (up 67%) over the next three years. Farmland is at the centre

¹⁶⁰ GRAIN, "Pension funds: key players in the global farmland grab," publicado em 20 de junho de 2011, acessado em 01 de novembro de 2018: <https://www.grain.org/article/entries/4287-pension-funds-key-players-in-the-global-farmland-grab>

¹⁶¹ GRAIN, Op. Cit., p. 1.

of the acquisition strategy for many of these firms. Nearly one-third (30%) of them were pension funds¹⁶².

Seja qual for o propósito, o que toda apropriação de terras tem em comum é a exigência de que a terra seja limpa de pessoas - além dos trabalhadores trazidos pelos novos proprietários¹⁶³. Mas não há praticamente nenhum lugar no planeta que esteja desocupado e especialmente não terras férteis. Isso significa que a apropriação de terras leva à expulsão de famílias, comunidades, povos inteiros, destruindo suas redes sociais e até mesmo sua própria identidade, e muitas vezes através de meios violentos. E essas terras estão perdidas para as futuras gerações também.

A apropriação de terras atingiu tais proporções escandalosas que mesmo as agências internacionais que promovem ativamente ou aprovar do agronegócio tacitamente têm tomado conhecimento: um relatório de 2010 do Banco Mundial afirmou que 47 milhões de hectares de terras agrícolas foram alugados ou vendidos em todo o mundo só em 2009¹⁶⁴. Mesmo a FAO, ao tratar a questão com luvas de pelica, admite que recentemente houveram acordos de aquisição de terras “de escala sem precedentes”¹⁶⁵.

¹⁶² Em português: “Dentro deste panorama, os fundos de pensão são considerados os maiores investidores institucionais em ambas as commodities em geral (US \$ 100 bilhões dos US \$ 320 bilhões indicados acima) e terras agrícolas em particular. 6 De acordo com inúmeras pesquisas no setor, os gestores de fundos de pensão estão procurando investir em terras agrícolas - uma nova classe de ativos que oferece retornos anuais de 10 a 20% - como nunca antes. 7 Isso não surpreenderá ninguém que tenha monitorado os grandes seminários de “investimento agrícola” que estão sendo realizados em hotéis luxuosos de Zurique a Londres, de Nova York a Cingapura nos últimos três anos. Veja-se a Conferência Global AgInvesting, realizada no Waldorf Astoria, em Manhattan, no mês passado: a conferência atraiu cerca de 600 investidores, da Bunge ao Deutsche Bank. Coletivamente, esse grupo representou US \$ 10,8 bilhões em ativos agrícolas em todo o mundo, com planos de elevar essas participações para US \$ 18,1 bilhões (aumento de 67%) nos próximos três anos. As terras agrícolas estão no centro da estratégia de aquisição para muitas dessas empresas. Quase um terço (30%) deles eram fundos de pensão”. GRAIN. Op. Cit., p. 2.

¹⁶³ “The Land Grabbers”, de Fred Pearce, citado por Gaia Vince em “Hungry for Land”, Revista Conservation, março de 2012, <http://www.conservationmagazine.org/2012/03/hungry-for-land/>

¹⁶⁴ Crescente Interesse Global em Terras Agrícolas, Banco Mundial, 2010, http://siteresources.worldbank.org/INTARD/Resources/ESW_Sept7_final_final.pdf.

¹⁶⁵ “Tendências e Condutores”, Grilagem Terrestre ou Oportunidade de Desenvolvimento? Investimento agrícola e negócios internacionais de terras na África, FAO, FIDA e IIED, 2009, <ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/011/ak241e/ak241e02.pdf>.

Por sua vez, a Oxfam informa que, desde 2001, cerca de 227 milhões de hectares de terra foram vendidos ou arrendados em países do Sul, a maior parte deles nos últimos dois anos, e principalmente para investidores internacionais¹⁶⁶.

Várias fontes relatam que a África é onde a maioria das apropriações de terras ocorreu, indubitavelmente porque os investidores encontraram as melhores condições lá: grandes extensões de terra, preços baixos e estados fracos e permissivos para facilitar esses acordos.

Mas a África não está sozinha. O avanço na terra também se estende à Ásia, América Latina e Europa Oriental, e não apenas através de compra e arrendamento. Na Índia, a Missão Nacional para uma Índia Verde ou Missão Índia Verde (GIM), parte do Plano Nacional de Ação sobre Mudanças Climáticas (NAPCC) do governo, planeja plantar cinco milhões de hectares de terra com árvores para o sequestro e armazenamento de carbono. O objetivo é vincular o GIM a programas de compensação de carbono como o REDD + ou o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que converte a capacidade de reciclagem de carbono de árvores em uma *commodity*. Esses planos implicariam a mudança para terras atualmente sob outros usos, como terras “marginais”. No entanto, o terreno que o GIM classifica como terras agrícolas marginais ou terrenos baldios já são dedicados a múltiplos usos, como pastoreio ou como parte de ciclos de cultivo itinerantes¹⁶⁷.

A classe de ativos alternativos emergentes¹⁶⁸ cresceu substancialmente entre os investidores institucionais. A cobertura midiática dessa tendência gerou um aumento de interesse entre ONGs, organizações multilaterais e governos com transbordamento para o público em geral. O número de novos fundos lançados no passado seis meses focados em investir em terras agrícolas e infraestrutura agrícola indica que, apesar da desaceleração econômica que começou em 2008, o interesse no setor não diminuiu e, de fato, pode beneficiando das tentativas dos investidores de realinhar as suas carteiras de ativos em resposta a preocupações inflação e atratividade dos mercados acionários.

¹⁶⁶ “Terra e poder: o crescente escândalo em torno da nova onda de investimentos em terra”, Oxfam, setembro de 2011, http://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/bp151-land-power_-direitos-aquisicoes-220911-summ-en.pdf.

¹⁶⁷ Oxfam. Op. Cit., p. 3.

¹⁶⁸ Como classe de ativos emergentes, o investimento em terras agrícolas e infraestrutura agrícola seguites atrações: fortes fundamentos macroeconômicos de longo prazo; retornos históricos atraentes sobre o investimento em terras; um mix de renda atual e valorização do capital; retornos não correlacionados com o mercado de ações e uma forte proteção contra a inflação.

É necessário estar atento a essa evolução. A quantidade de fundos de pensão que investem em terras agrícolas e as somas de dinheiro alocadas a ele estão aumentando, mas tudo é feito de maneira discreta. Os fundos de pensão estrangeiros e domésticos tomaram em silêncio enormes extensões de terras agrícolas nos Estados Unidos, na Austrália e em outros países industrializados, sem suscitar maior oposição, embora as consequências para as comunidades rurais sejam importantes. Estima-se que os valores que estão sendo colocados em jogo pelos fundos de pensão para comprar terras agrícolas são suficientes para comprar, de grosso modo, uma em cada dez fazendas que estarão à venda nos próximos cinco anos¹⁶⁹. Se você adicionar a isso a compra de terras agrícolas feitas por outras empresas financeiras e alguns indivíduos ricos como Bill Gates, e o fato de que nos países envolvidos um grande número de agricultores tem idade suficiente e não planejam transferir suas fazendas para seus filhos. Tudo está preparado para uma transferência maciça de terras de fazendas familiares para grandes empresas financeiras, dada à ausência de debates e regulamentações públicas.

É urgente continuar e aprofundar as investigações para destacar o impacto que os investimentos dos fundos de pensão em terras agrícolas produzirão nos Estados Unidos e em outros países industrializados. E isso não apenas pelas consequências que esses investimentos terão nas comunidades rurais desses países, mas também porque, se não nos opusermos aos fundos de pensão, isso pode incentivá-los a embarcar em compras ainda mais ousadas de terras agrícolas no exterior. Mas afinal, qual seria a motivação para esses investimentos em relação ao país investidor e em relação ao país receptor?

Para o país investidor, a motivação para esses investimentos depende de o investidor vir do setor privado ou de um governo. Os investimentos do setor privado podem representar diversificação de portfólio para retornos financeiros. A produção de biocombustíveis também é um objetivo importante. Ainda assim, uma motivação central é a segurança alimentar. Os investidores buscam maior segurança alimentar

¹⁶⁹ O cálculo baseou-se no total estimado de US \$ 5 bilhões do GRAIN em investimentos comprometidos de fundos de pensão em terras agrícolas nos Estados Unidos na média calculada pelo Serviço de Pesquisa Econômica do Departamento de Agricultura dos EUA (USDA ERS). dos valores das terras agrícolas dos EUA em 2016 e as estimativas do USDA ERS do valor total dos acordos fundiários para 2015-2019. Veja USDA / ERS, "Aquisição de Terra e Transferência de Agricultura dos EUA", agosto de 2016, <https://www.ers.usda.gov/amber-waves/2016/august/land-acquisition-and-transfer-in-us-agricultura/>

por meio de investimentos em países que não enfrentam restrições de terra e água sofridas pelos países investidores.

Em 2008, o pico de preços das commodities e associado à escassez de alimentos chamou a atenção de muitos investidores externos para o setor agrícola. Do ponto de vista do gerente Money, a agricultura em grande escala (que envolve grandes projetos agrícolas) permite a aplicação completa e eficiente da tecnologia atual e, portanto, resulta em taxas de produtividade mais altas. Além disso, como mencionado anteriormente, a agricultura fornece uma proteção contra a inflação e contribui para a diversificação da carteira. Além disso, alguns investidores vislumbram a valorização do *real estate* em um planeta cada vez mais povoado, e outros ainda consideram os investimentos agrícolas como o antídoto perfeito para suas vidas urbanas que, de outro modo, envolvem vidro e aço.

Dada a situação fundamental de oferta e demanda, os investidores comerciais podem certamente visualizar os retornos financeiros possíveis. Uma população mundial já desnutrida crescerá 50% mais e centenas de milhões subirão para o status de classe média - com um aumento proporcional na demanda por produtos de proteína animal. Os estoques de commodities excedentes diminuirão, e os preços dos alimentos estão previstos para ficar acima dos níveis históricos¹⁷⁰.

Enquanto isso, os terrenos de produção *prime* limitados e disponíveis da terra estão se tornando tecnicamente mais escassos. O capital flui para onde é mais recompensado, e nada atrai mais investimento do que a percebida escassez do mercado. O inverso ocorreu durante o extenso mercado de urso na agricultura de 1996 a 2002. Durante esse período, a indústria não conseguiu atrair nem capital nem talento. Em vez disso, o setor de tecnologia da informação pegou todo o dinheiro, talento e manchetes, enquanto economistas agrícolas alertaram repetidamente que os índices de estoques de alimentos para uso - o amortecedor contra choques de oferta como a seca - estavam declinando rapidamente.

Os países investidores também são conquistados por incentivos de políticas públicas. Neste contexto, os ministros da Agricultura do G8, reunidos em Treviso, Itália, em abril de 2009, enfatizaram o “desafio global para a recuperação de a emergência alimentar”, alertando que a falta de alimentos poderia se tornar um

¹⁷⁰ FAO, AGRICULTURA MUNDIAL PARA 2015/2030: UMA PERSPECTIVA DA FAO 15, 132 (2003).

problema de segurança global. O G8 pediu especificamente o aumento dos investimentos em agricultura, tanto de fontes públicas quanto privadas.

A demanda por safra, impulsionada pela demografia e pelo aumento da riqueza, é aumentada pelas políticas de biocombustíveis. Os formuladores de políticas ativamente ativaram a energia baseada em biomassa com mandatos e subsídios (quase metade do aumento na demanda por milho nos últimos anos deveu-se ao etanol). Os formuladores de políticas também alertam que a mudança climática aumentará a necessidade de produção de biomassa. Enquanto a oferta de alimentos for prejudicada por seu desvio para uso na produção de biocombustíveis, sua demanda continuará alta.

Embora atualmente exista uma preocupação com a aquisição de terras, uma vez que a titularidade dos ativos é vista como a mais segura, há muitos argumentos contra isso do ponto de vista do país receptor. Não está claro se é necessário ou desejável para o país investidor. A aquisição de terras não fornece necessariamente imunidade ao risco soberano e pode provocar conflito político e econômico. Outras formas de investimento, como a agricultura por contrato e os esquemas de fomento (quando os pequenos produtores produzem e vendem para uma fazenda maior ou instalação de processamento), podem oferecer a mesma segurança de fornecimento, e mais tarde. É interessante notar que algumas das características da atual rodada de investimentos em terra parecem ser contrárias às tendências do IED em geral, o que parece favorecer arranjos contratuais em vez da aquisição atual de grandes ativos¹⁷¹.

Os proponentes desses acordos de terras afirmam que há abundância de terra arável para ser usada na agricultura e terras “não usadas” ou “improdutivas” para serem usadas no cultivo de agro combustíveis¹⁷². No entanto, em muitos casos,

¹⁷¹ Em qualquer caso, os investimentos em terra são apenas uma resposta estratégica aos problemas de segurança alimentar de países com recursos terrestres e hídricos limitados. Portanto, a discussão desses investimentos precisa ser definida no contexto mais amplo de um debate estratégico mais amplo sobre problemas de segurança alimentar. Há uma variedade de outros mecanismos para melhorar a Segurança Alimentar - Incluindo as criações regionais das reservas de alimentos, instrumentos financeiros para gerir o risco, acordos bilaterais, incluindo Conter-trade (arranjos de troca), e a melhoria dos sistemas de informação mercado de alimentos internacionais - em discussão ativa. No mínimo, os investimentos poderiam ser simplesmente infraestruturas e instituições muito necessárias que atualmente restringem a agricultura dos países em desenvolvimento, especialmente na África Subsaariana. Isso, juntamente com os esforços para melhorar a eficiência e a confiabilidade dos mercados mundiais como fontes de alimentos, pode aumentar a segurança alimentar para todos os interessados, ampliando as possibilidades de produção e comércio.

¹⁷² Cotula et .al., *Land Grab or Development Oportunity?*

essas terras já estão sendo usadas para o uso de acordos informais, embora esses usos e reivindicações nem sempre sejam formalmente reconhecidos pelos governos. Este é especialmente o caso na África, onde até 90% dos latifundiários estão sob o domínio consuetudinário: formalmente mantidos como terras do Estado, mas usados pelas comunidades, geralmente por gerações¹⁷³.

Além disso, embora a quantidade de terra cultivável, mas não cultivada, potencialmente disponível para produção agrícola expandida seja estimada em cerca de 445 milhões de hectares¹⁷⁴, metade dessas reservas são encontradas em apenas dez em desenvolvimento, cinco das quais na África¹⁷⁵. A disponibilidade de terras marginais e abandonadas pode aumentar esse número, mas muitas vezes há razões substanciais por trás dessa disponibilidade, apresentando limitações reais para o cultivo de culturas ou agro combustíveis. Por exemplo, essas terras podem sofrer de recursos hídricos inadequados, inacessibilidade de comunidades rurais para atividades de subsistência importantes, como o pastoreio de animais e a coleta de biomassa de lenha e frutas¹⁷⁶.

Já em relação ao país receptor, a falta de investimento foi identificada como um fator fundamental para a produção estagnada e a baixa produtividade da agricultura dos países em desenvolvimento. A FAO estima que, a fim de dobrar essa produção de alimentos até 2050 (um alvo que deve atingido para alimentar populações em crescimento e garantir um direito básico à alimentação), os países em desenvolvimento precisam de US \$ 83 bilhões e adicional por ano em investimento. Os recursos públicos de investimento são limitados pelas pressões burguesas e a assistência oficial ao desenvolvimento para a agricultura tem declinado ao longo de muitos anos. O setor privado nos países em desenvolvimento

¹⁷³ FAO, "Climate Change, Biofuels, and Land" (information sheet for the High-Level Conference on World Food Security: The Challenges of Climate Change and Bioenergy, Rome, June 2008), <ftp.fao.org/nr/HLCinfo/Land-Infosheet-En.pdf>. See also: Lorenzo Cotula, *Land Deals in Africa: What Is in the Contracts?* (London: IIED, 2011), <pubs.iied.org/pdfs/12568IIED.pdf>.

¹⁷⁴ Klaus Deininger e Derek Byerlee, *Rising Global Interest in Farmland: Can It Yield Sustainable and Equitable Benefits?* (Washington, DC: World Bank, 2011), siteresources.worldbank.org/INTARD/Resources/ESW_Sept7_final_final.pdf.

¹⁷⁵ Não surpreenda-se, como desta escrita, as estimativas as mais recente sobre estes negócios da terra encontraram que a maioria de terras agrícolas, de longe, tinham sido adquiridas em África-mais de três vezes a quantidade fixada em Ásia, a segunda região popular. Veja: Ward Anseeuw et al., *Land Rights e Rush of Land* (Roma: International Land Coalition, 2012), www.landcoalition.org/sites/default/files/publicaiton/1205/ILC%20GSR%20report_ENG.pdf.

¹⁷⁶ Cotula, Dyer, and Vermeulen, *Fuelling Exclusion*.

tende a ter pouca capacidade de financiar investimentos. Investimentos internacionais, portanto, têm um papel potencialmente importante a desempenhar.

Tal investimento poderia criar emprego nas fazendas e às vezes até fora da fazenda (por exemplo, no processamento, transporte e transporte de culturas). O investimento também poderia permitir benefícios transferência tecnológico (por exemplo, design moderno de máquinas, irrigação técnicas, ou variedades melhoradas de sementes). Melhorias de infraestrutura poderiam também ocorrer, como com construções de estradas e instalações de armazenamentos. Laços com os investidores economias estrangeiros também poderiam proporcionar melhor acesso dos agricultores ao mercado. Além disso, onde as terras agrícolas são subutilizadas - por exemplo, devido à falta de irrigação ou maquinaria adequada - a chegada do investimento estrangeiro pode melhorar sua produtividade.

Para os países receptores que defendem a ascensão destes investimentos, os ganhos de produtividade aumentariam inclusive os alimentos disponíveis e, portanto, segurança alimentar para todos, uma vez que acompanharia, em tese, o aumento da demanda.

Assim, desde que esses investimentos sejam bem gerenciados, as comunidades locais poderiam se beneficiar pelas oportunidades de emprego, melhoria da segurança alimentar, da maior segurança na arrecadação de receitas¹⁷⁷.

Ao mesmo tempo, vários países estão entusiasticamente procurando atrair tais investimentos para terras "excedentes" que são supostamente não utilizadas ou subutilizadas¹⁷⁸.

Oportunidades não são soluções, no entanto. O supracitado cenário de “ganha-ganha” é pautado em várias suposições. Olivier De Schutter destaca que uma delas é a capacidade do país receptor para garantir que os benefícios significativos do investimento para as comunidades locais. Outra é a viabilidade de encontrar um

¹⁷⁷ Os investidores pagam impostos e, na medida em que as commodities são exportadas, as tarifas de exportação.

¹⁷⁸ A título de exemplo, segundo recente relatório divulgado pela GRAIN, as aquisições de terras por fundos de pensão acontecem principalmente na América do Norte, Europa, Austrália, Nova Zelândia e parte da América do Sul, onde existem mercados de terra e infraestrutura suficiente para facilitar a exportação de mercadorias. Os fundos de pensão estão relutantes em investir na África, haja vista que as suas terras são menos privatizadas e as infraestruturas são menos desenvolvidas. Na África, mais especificamente, a maioria das grandes transações de terras são feitas por empresas do agronegócio que muitas vezes beneficiam bancos desenvolvimento. GRAIN, “*The global farmland grab by pension funds needs to stop*”, 13 de novembro de 2018. Ver em: <https://www.farmlandgrab.org/post/view/28561-the-global-farmland-grab-by-pension-funds-needs-to-stop>.

equilíbrio entre as necessidades locais de segurança alimentar, o que pode exigir que parte permaneça dentro do país, e o interesse do investidor no transporte produto no exterior, seja para vender em mercados de maior valor ou para segurança alimentar no país de origem do investidor¹⁷⁹.

Ora, vender, arrendar ou fornecer acesso a terra levanta questões sobre como a terra está sendo usada, por quem e com que base tensorial. Em muitos casos, a situação é problemática devido a direitos de propriedade mal definidos (incluindo direitos informais à terra baseados na tradição e cultura). Afinal, embora seja verdade que muitas terras na África Subsaariana não estão atualmente sendo usadas em todo o seu potencial, a terra "excedente" em geral não significa necessariamente que a terra não é utilizada ou está desocupada. Sua exploração sob novos investimentos envolve a reconciliação de diferentes reivindicações.

Uma razão pela qual a terra não pode ser usada em todo seu potencial é que os investimentos em infraestrutura necessários para produzi-la são tão imensos que estão além dos recursos orçamentários nacionais disponíveis. Investimentos internacionais podem trazer investimentos em infraestrutura muito necessários, dos quais todos podem se beneficiar, mas ao mesmo tempo infraestrutura inadequada pode dissuadir investidores internacionais.

Neste contexto, com base nas informações disponibilizadas no Relatório Mundial de Investimentos para 2009 (publicado pela UNCTAD), várias observações podem ser fornecidas sobre tendências e padrões recentes nos investimentos internacionais em terras agrícolas.

- Os investimentos internacionais em agricultura aumentaram significativamente em 2008 e 2009. No entanto, eles realmente diminuíram em 2010, de acordo com dados da ONU. Além disso, o número ou os investimentos implementados de fato parecem ser menores do que o número planejado, discutido ou relatado na mídia. O Banco Mundial projeta que a agricultura atual começou com apenas 20% dos acordos anunciados.
- A principal forma de investimentos na compra de arrendamento em longo prazo de terras agrícolas para produção de alimentos.
- Os investimentos em terra podem ser em larga escala, com muitos envolvendo mais de 10.000 hectares e mais de 500.000 hectares.
- A quantidade de terra nos países em desenvolvimento adquiridos pelo investimento estrangeiro na agricultura ainda é responsável por uma porcentagem muito pequena dos fluxos totais de IED na maioria dos países em desenvolvimento - menos de 2% na África¹⁸⁰.

¹⁷⁹ De Schutter, Op. Cit., 520.

¹⁸⁰ Lorenzo Cotula et. Al., *Land Grab or Development Opportunity? Agricultural Investment and International Land Deals in Africa* (Rome and London: FAO and International Institute for Environment and Development 2009), www.ifad.org/pub/land/land_grab.pdf.

- Os principais investidores incluem os estados do Golfo, China, Coréia do Sul, Índia e Malásia.
- As principais metas para os países de investimento na África, mas também no Paquistão, no Cazaquistão, no Camboja e no Brasil, entre outros.
- Os investidores são principalmente do setor privado, mas também estão envolvidos governos e fundos soberanos.
- Os investidores do setor privado são muitas vezes empresas de investimentos ou holdings, em vez de especialistas em agrotóxicos. Isso significa que a expertise necessária para gerenciar investimentos agrícolas complexos e de grande escala precisa ser adquirida.
- Como os investidores do setor privado são frequentemente financiados por fundos soberanos, frequentemente é difícil separar o setor privado do setor público e, portanto, julgar a extensão do envolvimento do setor público.
- Os fundos soberanos parecem estar desempenhando um papel menor do que inicialmente presumido, embora pareçam ter diversificado seus portfólios para incluir investimentos em países em desenvolvimento e na agricultura.
- Nos países de acolhimento, são os governos que estão envolvidos na formulação de investimentos.
- Investimentos recentes enfatizam a produção de alimentos básicos, ao contrário do IDE na agricultura no passado.
- Os investimentos incluem a produção de ração animal para atender à crescente demanda por produtos pecuários.
- O IDE mais tradicional continua - na horticultura e flores na África Oriental, por exemplo - mas agora enfatiza várias formas de joint ventures, como a agricultura por contrato.
- Há alguns sinais de uma mudança da África e de uma busca por envolvimento local, através de joint ventures - como foi o caso do IDE no passado.

Logo, não é de surpreender que essa situação aparentemente anômala¹⁸¹ tem atraído grande interesse de organizações internacionais¹⁸², como o Banco Mundial, o Comitê de Segurança Alimentar da FAO e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, bem como tem traído grande interesse da mídia.

Afinal, por mais de uma década o dinheiro dos fundos de pensão foi investido na compra de terras agrícolas. A magnitude desse fenômeno de apropriação de terras agrícolas por empresas financeiras tem consequências importantes tanto para as comunidades rurais quanto para os sistemas alimentares. Deixar as empresas se autodisciplinarem com suas próprias diretrizes voluntárias é uma catástrofe segura.

¹⁸¹ Países inseguros, inseguros e de baixa renda na África, que vendem seus ativos de terra a países ricos para produzir alimentos, seja repatriada para alimentar os países ricos.

¹⁸² Em 2011, no meio de uma febre global sobre as terras agrícolas do mundo, GRAIN publicou um relatório sobre os fundos de pensão. Neste trabalho pretendo enfatizar o papel dos fundos de pensão nesta onda, não só porque eles são uma das principais fontes de financiamento para as empresas que querem adquirir grandes extensões de terra, mas porque estes fundos de pesquisa nos dá perspectivas interessantes para a ação.

O processo de legitimação deste discurso¹⁸³ por parte das organizações internacionais baseia-se em tentar impulsionar a corrida mundial por terras ao afirmarem que é possível investir de forma responsável e assim promoverem consequências positivas à sociedade, para o meio ambiente e para os padrões alimentares locais.

Da mesma forma, podem ser criadas medidas que obriguem o investidor em terra a gerar renda e emprego, não concentrar a posse da terra, cumprir, acima da média do setor, suas obrigações ambientais e promover transferência de tecnologia para produtores menos preparados. Com incentivos corretos, o investidor estrangeiro pode se transformar em exemplo para o setor agrícola (NASSAR, 2010).

Ele foi discutido na Reunião do Ministro da Agricultura do G20 em abril de 2009 e, mais recentemente, na Cúpula do G20 Seal em novembro de 2010. Esse último fórum solicitou que a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Banco Mundial "desenvolvem opções para promover investimentos responsáveis na agricultura". Este pedido foi reiterado pelo G20 em 2011.

No que se referem à mídia, os primeiros relatórios do *"Financial Times"*, por exemplo, chamaram a atenção para a proposta da empresa sul-coreana Daewoo de arrendar aproximadamente metade da terra arável de Madagascar para cultivar e exportar para a Coreia do Sul. A cobertura não foi positiva¹⁸⁴. Aquele acordo, um dos mais ultrajantes até agora, acabou por se desfazer, e a administração que deu a bênção ao acordo perdeu o controle do governo. Dada a quantidade de incentivo que os países em desenvolvimento tiveram de doações bilaterais e multilaterais para buscar IDE, as reações menos positivas aos investimentos propostos por organizações como o Instituto Internacional de Pesquisa sobre Políticas Alimentares (IFPRI) e até mesmo o Banco Mundial foram notáveis.

Em abril de 2009, o IFPRI divulgou um relatório intitulado *"Land Grabbing por investidores estrangeiros em países em desenvolvimento: riscos e oportunidades"*. O Relatório sobre Investimentos Mundiais de 2009 (um relatório

¹⁸³ Segundo dispõe as organizações FIAN, La Via Campesina, Land Research Action e Grain, que lançaram um comunicado denunciando os Princípios para um Investimento Agrícola Responsável como tática criada para legitimar os processos de land grabbing.

¹⁸⁴ Son Jung-a, Christian Oliver, e Tom Burgis, "Daewoo to Cultivate Madagascar Land for Free", *Financial Times*, Novembro 19, 2008, www.ft.com/int1/cms/s/0/6e894c6a-b65c-11dd-89dd-0000779fd18c.html.

anual da Conferência da ONU sobre Comércio e Desenvolvimento, ou UNCTAD) enfocou a agricultura e o agronegócio e incluiu uma revisão dos contratos de arrendamento de terra e de compra de terras.

Também em 2009, Olivier de Schutter, Relator Especial da ONU para o Direito à Alimentação, propôs diretrizes para os investimentos em terra com os princípios de direitos humanos em seu núcleo¹⁸⁵. A FAO encomendou vários trabalhos e realizou reuniões intergovernamentais para analisar a questão, dando início a um processo para desenvolver as chamadas Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse de Terra, Pesca e Florestas (usualmente referidas simplesmente como Diretrizes Voluntárias, ou VGs).

Em 2011, o Banco Mundial publicou uma visão geral do estado dos investimentos, enfatizando a importância da boa informação pública e a necessidade de fazer valer os direitos à terra. O Banco Mundial também organizou negociações sobre o que chama de Princípios para Investimento Agrícola Responsável (*RAI Principles for Responsible Agricultural Investment*). Isso criou um rival para os VGs, o que gerou considerável tensão¹⁸⁶.

A maioria das organizações da sociedade civil e vários governos temem que os países que dominam as decisões no Banco Mundial possam, de alguma forma, realizar uma negociação mais amplamente compartilhada sob os auspícios da ONU, incorporada no processo de Diretriz Voluntária. Em outubro de 2011, no entanto, ficou claro que as negociações do GV, realizadas sob os auspícios do Comitê da ONU sobre Segurança Alimentar (CSA), teriam precedência¹⁸⁷. Em março de 2012, as negociações foram concluídas com sucesso.

¹⁸⁵ Olivier De Schutter, "Large-Scale Land Acquisitions and Leases: A Set of Core Principles and Measures to Address the Human Rights Challenge", UM Special Rapporteur on the Right to Food, Junho 11, 2009, www.srfood.org/images/stories/pdf/otherdocuments/20090611_large-scale-land-acquisitions_en.pdf.

¹⁸⁶ Não obstante, há propostas nesse sentido que - assim como os "rótulos verdes" dos esquemas de certificação, as mesas redondas de produção sustentável e as iniciativas de "transparência" - servem para legitimar e emprestar "responsabilidade" a uma situação intrinsecamente "irresponsável". É o caso dos sete "Princípios para o Investimento Agrícola Responsável (RAI), que respeita direitos, meios de subsistência e recursos", propostos pelo Banco Mundial e, desde 2010, promovidos conjuntamente com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), Nações Unidas. Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO). Os princípios, que são voluntários, podem ser retidos pelos investidores que fazem aquisições de terras agrícolas em grande escala como prova de sua disposição em implementar projetos "responsáveis".

¹⁸⁷ Para mais informações sobre as orientações voluntárias, consultar: www.fao.org/nr/tenure/voluntary-guidelines/en/. Para uma comparação dos VGs e RAIs, ver: a campanha global para a reforma agrária/rede de ação de pesquisa de terras, "uma comparação entre

Neste contexto, a FAO, o Banco Mundial, a UNCTAD e o FIDA elaboraram em janeiro de 2010 um conjunto de “Princípios para um Investimento Agrícola Responsável que Respeite os Direitos, os Meios de Subsistência e os Recursos” (do inglês, PRAI)

“Os Princípios, e o processo inclusivo através do qual eles foram desenvolvidos, representam uma grande conquista na convergência de políticas para toda a comunidade internacional”, diz Christina Blank, a Presidente do Grupo de Trabalho Aberto para desenvolver os Princípios. Blank é o Representante Permanente Adjunto da Suíça junto à FAO, o Fundo Internacional para o Fundo Agrícola (FIDA) e o Programa Mundial de Alimentos (PMA). “Juntos, países, organizações da sociedade civil e organizações do setor privado alcançaram o primeiro acordo global sobre um conjunto de Princípios que pode mudar drasticamente como os investimentos na agricultura e nos sistemas alimentares são realizados e, mais importante, quem se beneficia deles”¹⁸⁸.

Esses princípios, baseados em pesquisas detalhadas sobre a natureza, a extensão e os impactos de investimentos estrangeiros e nas melhores práticas de lei e política, pretendem destilar as lições aprendidas e fornecer uma estrutura na qual as regulamentações nacionais, investimentos internacionais, empresas sociais globais iniciativas de responsabilidade, e contratos de investimento individuais podem se referir.

Seu principal objetivo é garantir que os fluxos de investimento ‘transfronteiriço’ e corporativo resultem em melhor segurança alimentar e sustentabilidade e respeitem os direitos dos trabalhadores agrícolas e alimentícios. Os princípios orientadores incluem todos os tipos de investimento na agricultura e nos sistemas alimentares (no que diz respeito à produção e processamento): público, privado, grande, pequeno. Os princípios também descrevem os papéis de diversos investidores que, em resumo, constituem os maiores investidores do mundo em produção agrícola. Os princípios incluem o seguinte:

1. Respeito pelos direitos à terra e aos recursos. Os direitos existentes à terra e aos recursos naturais são reconhecidos e respeitados.
2. Segurança alimentar e desenvolvimento rural. Os investimentos não ameaçam a segurança alimentar e o desenvolvimento rural, mas, sim, o estrangulam.

as diretrizes da FAO para o investimento responsável agrícola que respeita os direitos, meios de subsistência e recursos", [www.tni.org/sites/www.tni.org/files/FAO-VG%20Principles,%20Rome,%20Oct%202010%20\(inglês\)_0.pdf](http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/FAO-VG%20Principles,%20Rome,%20Oct%202010%20(inglês)_0.pdf).

¹⁸⁸ Criado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e aprovado pelos governos em todo o mundo, é a primeira vez que governos, setor privado, organizações da sociedade civil, agências da ONU e bancos de desenvolvimento, fundações, instituições de pesquisa e universidades têm se reúnem para chegar a um acordo sobre o que é um investimento responsável na agricultura e nos sistemas alimentares.

3. Transparência, boa governança e um ambiente favorável. Os processos relacionados ao investimento na agricultura são transparentes e cuidadosamente monitorados, garantindo a responsabilidade de todas as partes interessadas.
4. Consulta e participação. Todos aqueles materialmente afetados são consultados e agredidos pelo registrador de consultas e executados.
5. Viabilidade econômica e investimento responsável em agroindústrias. Os projetos são viáveis economicamente, respeitam o estado de direito, refletem as melhores práticas do setor e resultam em valor compartilhado durável.
6. Sustentabilidade social. Os investimentos geram impactos sociais e distributivos desejáveis e não aumentam a vulnerabilidade.
7. Sustentabilidade ambiental. Os impactos ambientais são quantificados, e medidas são tomadas para incentivar o uso sustentável de recursos, minimizando e mitigando os impactos negativos.

Esses esforços foram feitos durante quatro anos. Em 2010, a Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA) concordou em abordar a governança da posse e o investimento responsável na agricultura, como resultado da crescente preocupação com a chamada 'apropriação de terras'. Posteriormente, em maio de 2012, a organização endossou diretrizes voluntárias sobre a governança responsável da posse de terra, pesca e florestas no contexto da segurança alimentar nacional. No mês de outubro seguinte, desenvolveu termos de referência e um cronograma para consulta e negociação, com o objetivo de endossar os Princípios em outubro de 2014.

Contudo, os princípios da RAI atraíram críticas de dois lados separados. Alguns dos governos mais envolvidos nos investimentos em larga escala em terra, seja como compradores de terras ou como vendedores, queixaram-se de que os princípios foram desenvolvidos em um processo não inclusivo. Por outro lado, muitas organizações de base, particularmente as que representam pequenos agricultores, denunciaram os princípios como acordos legitimadores que devem ser inaceitáveis em princípio, e argumentou que eles apenas constituiriam uma lista de verificação, por si só, para retardar uma tendência que eles viam como uma destruição do campesinato na região sul global¹⁸⁹.

Em abril de 2010, cerca de 130 organizações e redes de todo o mundo, incluindo algumas das alianças mais representativas de agricultores, pastores e pescadores, denunciaram a iniciativa da RAI. Sua declaração desmistificou a RAI como uma tentativa de legitimar a apropriação de terras e afirmou que facilitar a tomada de controle das terras agrícolas das pessoas rurais em longo prazo e a

¹⁸⁹ DE SCHUTTER, Op. Cit., p. 3.

considerou totalmente inaceitável, independente de quais diretrizes sejam seguidas¹⁹⁰.

Tais princípios foram fortemente criticados por organizações como *FIAN Internacional*, *Focus on the Global South* e *La Via Campesina*, que lançaram um documento em oposição a tais princípios, dispondo que:

RAI started as an agency-led initiative without participation of the governments of poor countries and of people affected by such investments: women, peasants/farmers, indigenous peoples, fisherfolks, pastoralists and agricultural workers. Moreover, RAI is not anchored in a multilateral institutional setting with clear rules of procedure, decision making and accountability. Rather, RAI is a product of Market-driven 'global governance' of food and agriculture in which technocrats with close ties to the private sector, and following a business agenda and certain ideological dogmas decide how the world's and peoples' resources should be used (The Global Campaign for Agrarian Reform Land Reserach Action Network, 2010; 8)¹⁹¹.

Afinal, os princípios basicamente aceitam transações de terra em larga escala, colocando todos os “*stakeholders*”¹⁹² em pé de igualdade, como se fosse um campo de jogo igual. Eles falam de possíveis cenários “ganha-ganha”, ignorando questões políticas e desigualdades estruturais.

Ademais, eles não se referem de forma alguma à reforma agrária, uma medida que há muito é exigida pelos movimentos sociais no contexto do direito humano à alimentação. Como destacado pela Campanha Global pela Reforma Agrária, Rede de Ação de Pesquisa Agrária, FIAN Internacional, Foco no Sul Global, Via Campesina e Rede Social pela Justiça e Direitos Humanos,

decidir quem tem direitos sobre quais recursos da terra é essencialmente um assunto político que envolve interesses conflitantes e relações de poder; estes não são meramente problemas técnicos ou administrativos. A história mostra que quase sempre, quando são usadas abordagens técnicas de

¹⁹⁰ "Pare de apropriar-se de terras agora! Diga NÃO aos princípios sobre o investimento responsável de empresas agrícolas promovido pelo Banco Mundial", disponível on-line em <http://www.landaction.org/spip/spip.php?article553>.

¹⁹¹ A RAI começou como uma iniciativa liderada por agências sem a participação dos movimentos de países pobres e de pessoas afetadas por tais investimentos: mulheres, camponeses / agricultores, povos indígenas, pastores e trabalhadores agrícolas. Além disso, a RAI não está ancorada em um ambiente institucional multilateral com regras claras de procedimento, tomada de decisão e prestação de contas. Em vez disso, a RAI é um produto da "governança global" de alimentos e agricultura orientada pelo mercado, na qual tecnocratas com laços estreitos com o setor privado e seguindo uma agenda de negócios e certos dogmas ideológicos decidem como os recursos do mundo e dos povos devem ser usados.

¹⁹² Stakeholder (em português, parte interessada ou interveniente), é um dos termos utilizados em diversas áreas como gestão de projetos, comunicação social (Relações Públicas) administração e arquitetura de software referente às partes interessadas que devem estar de acordo com as práticas de governança corporativa executadas pela empresa. Os stakeholders são elementos essenciais ao planejamento estratégico de negócios. De maneira mais ampla, compreende todos os envolvidos em um processo, que pode ser de caráter temporário (como um projeto) ou duradouro (como o negócio de uma empresa ou a missão de uma organização).

“tamanho único” para os direitos à terra, os interesses do capital, favorecendo os ricos (e o estado), levam a uma maior marginalização das classes camponesas e trabalhadoras através de deslocamento, deslocamento ou expropriação¹⁹³.

Ora, embora os princípios da RAI abordem o conceito de “segurança alimentar”, trata-se de um conceito muito limitado, que não questiona os modos de produção, distribuição e consumo que levaram à crise alimentar. A produção de alimentos poderia ser disponibilizada através da agricultura industrial, mas à custa da inevitável consequência do desmantelamento das comunidades rurais e do esgotamento e poluição do solo e da água, bem como do ar. É por isso que a Via Campesina e outras organizações, através da Campanha Global pela Reforma Agrária, se referem ao direito à soberania alimentar. E a apropriação de terras é totalmente incompatível com a soberania alimentar, já que seu único motivo é a maximização dos lucros: promete-se aos investidores 20% de lucro, enquanto a produção de alimentos gera lucros entre 3% e 5%.

Neste sentido, em uma reunião da Via Campesina promovida pela Serikat Petani Indonesia (SPI) em Bali, organizações camponesas da Ásia, África, Américas e Europa unanimemente responsabilizaram o Banco Mundial e o FMI por facilitar a apropriação de terras em grande escala, desmatamento, desigualdade, pobreza e fome global. As organizações defendem haver várias décadas de pressão neoliberal do Banco Mundial e do FMI para a privatização e a desregulamentação nos países em desenvolvimento, entre os principais fatores que levaram ao aumento do custo de vida das comunidades camponesas¹⁹⁴.

Over the last 30-40 years the World Bank and the International Monetary Fund (IMF) and more recently the WTO have forced countries to decrease investment in food production and to reduce support for peasant and small farmers. Under neo-liberal policies, state managed food reserves have been considered too expensive and governments have been forced to reduce and privatize them under structural adjustment regimes¹⁹⁵.

¹⁹³ “Por que nos opomos aos princípios de investimento agrícola responsável (RAI)”, Campanha Global pela Reforma Agrária, Rede de Ação de Pesquisa Agrária, FIAN Internacional, Foco no Sul Global, Via Campesina e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, outubro 2010, http://www.landaction.org/IMG/pdf/FINAL_Engl_Why_we_oppose_RAI.pdf.

¹⁹⁴ VIA CAMPESINA WORLD BANK. “*World Bank – IMF guilty of promoting land grabs, increasing inequality*” publicado em 07 de outubro de 2018. Ver: <https://www.farmlandgrab.org/28476>.

¹⁹⁵ VIA CAMPESINA WORLD BANK. Op. Cit. p. 1.

Neste contexto, representantes de países como Timor Leste, Tailândia¹⁹⁶, Quênia¹⁹⁷, Camboja, Malásia, França¹⁹⁸, Indonésia¹⁹⁹, Coreia do Sul²⁰⁰, Índia, Nepal e Sri Lanka citaram vários casos de apropriação de terras em grande escala em seus países para facilitar projetos de infraestrutura maciça financiados pelo Banco Mundial e pelo FMI.

Em 2011, a Via Campesina e a Rede de Camponeses e Produtores Agrícolas da África Ocidental (ROPPA) juntaram-se a outras organizações para lançar o “Apelo Dakar Contra a Grilagem de Terras”, que desde então tem sido endossado por numerosas organizações sociais. Seu objetivo é que o apelo sirva como

um veículo para forjar amplas alianças nos níveis local, nacional e internacional e abrir caminho para grandes mobilizações para apoiar todas as comunidades e organizações de povos que estão se defendendo contra a apropriação de terras no solo. O apelo pede uma parada imediata para a grilagem de terras e a restituição das terras que foram retiradas das

¹⁹⁶ Baramée Chairayat da Assembléia dos Pobres, Tailândia, disse que "O Plano Nacional de Desenvolvimento na Tailândia sempre teve a bênção do Banco Mundial e significou que terras agrícolas e florestas públicas estavam sendo desviadas para abrir caminho para grandes rodovias, grandes plantações de agronegócio e usinas de cana-de-açúcar". Ao longo de um período de quatro décadas, grande parte da Tailândia rural tornou-se sem terra. Eles promulgaram leis que alienaram os povos indígenas de suas florestas". Ver mais em: <https://farmlandgrab.org/28476>.

¹⁹⁷ David Quang Otieno da Liga Camponesa do Quênia disse: "Recentemente, no Quênia, o FMI pressionou pela promulgação do Finance ACT 2018, que aumentou o imposto sobre combustíveis, transferência de dinheiro móvel e revogou a lei de juros. A intenção é beneficiar os credores quenianos, ganhando do serviço do Quênia das dívidas à custa do bem-estar do povo queniano. Existe um congelamento nos gastos sociais no Quênia. A relação entre Dívida e PIB do Quênia agora está em quase 70% do PIB. tudo está sendo privatizado - transporte, água, telecomunicações. Os camponeses perderam sua autonomia sobre as sementes e nossas políticas agrícolas são levadas a incentivar o cultivo de culturas de rendimento. Todas essas políticas estão sendo impulsionadas a pedido do FMI e do Banco Mundial". Ver mais em: <https://farmlandgrab.org/28476>.

¹⁹⁸ Claude Girod, da Confederação de Paysanne, na França, o impulso maciço para a industrialização e o agronegócio no continente africano, como resultado de empréstimos condicionais concedidos pelo Banco Mundial e pelo FMI, levaram a inevitáveis armadilhas de dívidas que resultaram em conflitos, guerras e migração em massa. Ver mais em: <https://farmlandgrab.org/28476>.

¹⁹⁹ "O Banco Mundial e o FMI, em nome do Programa de Ajuste Estrutural, pressionaram pela financeirização e privatização dos recursos naturais na Indonésia. Quando as pessoas resistem a essas apropriações de terras - ocorrendo em nome de REDD + ou qualquer outro programa - os camponeses são atacados. Nós temos o caso mais recente de Ahmad Azhari, que foi mantido na prisão por quase 9 meses por defender os direitos dos camponeses. Todas essas instituições estão aqui para ajudar as corporações a expandir seus negócios ao invés de tirar as pessoas da pobreza"., disse Zainal Arifin Fuad, líder camponês nacional da Serikat Petani Indonesia (SPI). Ver mais em: <https://farmlandgrab.org/28476>.

²⁰⁰ "A Coreia do Sul assinou acordos comerciais com 52 países e esses acordos orientam como as políticas agrícolas são enquadradas no país. Houve uma tendência consistente para se afastar da agricultura camponesa e adotar uma política de exportação", disse Jeongyeol Kim, da Associação Coreana de Mulheres Camponesas. Orientada pelo modelo do agronegócio, o que levou ao aumento da dívida rural e à completa destruição dos meios de subsistência dos camponeses. As mulheres camponesas enfrentam o pior deste modelo industrial, que é pesado no uso de insumos químicos. Em grande parte devido às condições apresentadas pelo FMI e pelo Banco Mundial ao conceder empréstimos". Ver mais em: <https://farmlandgrab.org/28476>.

comunidades locais. Além disso, faz várias exigências de governos nacionais e organizações internacionais²⁰¹.

Neste mesmo sentido, muitos são os estudos de casos que apontam efeitos danosos que a mercantilização global de terras continua causando à sociedade, ao ameaçar a segurança e a soberania alimentar, gerar deslocamento de comunidades, mudar a estrutura produtiva local e, assim, o modo de vida de coletividades. Neste sentido, Borrás e Franco dispõem que:

[Proposals for a CoC] explicitly or implicitly assume that there is no fundamental problem with industrial food and energy production and consumption patterns tightly controlled by TNCs. [...] It ignores the possibility that the food and energy investments brought about by the recent mega land deals will not solve the food and energy crises in the world and might even worsen them. At the same time, it a priori dismisses the possibility of other development pathway option [...] (BORRAS & FRANCO, 2010b: 515)²⁰².

Olivier De Schutter se posicionou contrário a tais instrumentos regulamentários, ao afirmar que

Current attempts to 'regulate' large-scale investment in farmland are misleading insofar as they are well managed [...] By making such a presupposition, we underestimate the opportunity costs involved in giving away farmland that is considered 'idle' to promote a type of farming that will have much less powerful poverty-reducing impacts than if access to land and water were democratized for the local farming communities. In addition, we also pay too little attention to the risks of encouraging a commodification of land in the name of improving security of tenure, as well as further dependence of agriculture-based countries on international markets [...] (DE SCHUTTER, 2011: 250)²⁰³.

Olivier De Schutter ressalta ainda que a apropriação de terras, que tem como meta 20% das taxas de lucro para os investidores, é toda sobre especulação financeira. É por isso que a apropriação de terras é completamente incompatível com a garantia de a segurança alimentar: a produção de alimentos só pode trazer lucros

²⁰¹ Apelo do Dakar contra o Land Grab, <http://www.petitiononline.com/dakar/petition.html>.

²⁰² [Propostas para um CdC] explicitamente ou implicitamente assumem que não há nenhum problema fundamental com a produção industrial de alimentos e energia e os padrões de consumo rigidamente controlados pelas TNCs. [...] Ele ignora a possibilidade de que os investimentos em alimentos e energia trazidos pelo recente acordo de mega terra não resolvam as crises de alimentos e energia no mundo e possam até piorá-los. Ao mesmo tempo, a priori desconsidera a possibilidade de outra opção de via de desenvolvimento [...] (BORRAS & FRANCO, 2010b: 515).

²⁰³ "Tentativas atuais de "regular" o investimento em larga escala em terras agrícolas são enganosas, na medida em que são bem administradas. Ao fazer tal pressuposto, subestimamos os custos de oportunidade envolvidos em dar terras que são consideradas "ociosas" para promover um tipo da agricultura que terá impactos muito menos poderosos na redução da pobreza do que se o acesso à terra e à água fosse democratizado para as comunidades agrícolas locais. Além disso, também prestamos muito pouca atenção aos riscos de incentivar uma mercantilização da terra em nome da melhoria da segurança da posse, bem como a dependência adicional dos países baseados na agricultura nos mercados internacionais" [...] (DE SCHUTTER, Op. Cit. p. 250).

de 3 a 5%. A apropriação de terras simplesmente aumenta a mercantilização da agricultura cujo único propósito é a super-remuneração do capital especulativo²⁰⁴.

Portanto, o impulso para a RAI não é facilitar o investimento na agricultura. Trata-se de criar uma ilusão de que, seguindo um conjunto de padrões, as aquisições de terras em larga escala podem prosseguir sem consequências desastrosas para os povos, comunidades, ecossistemas e o clima. A RAI é uma tentativa de encobrir desequilíbrios de poder para que as comunidades locais e as autoridades estaduais que fazem os acordos possam obter o que querem.

A apropriação de terras exclui vastas extensões de terras e ecossistemas para uso atual e futuro por camponeses, povos indígenas, pescadores e nômades, prejudicando seriamente seus direitos à segurança alimentar e de subsistência. Captura todos os recursos hídricos existentes, abaixo e em torno dessas terras, resultando na privatização de fato da água. A violação das leis internacionais de direitos humanos é uma parte intrínseca da apropriação de terras através de despejos forçados, o silenciamento dos críticos, a introdução de modelos não sustentáveis de uso da terra e agricultura que destroem os ambientes naturais e esgotam os recursos naturais. Nenhum conjunto de princípios voluntários remediará esses fatos e realidades.

2.2. AS PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES LEGAIS SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL AO INVESTIMENTO

A mudança da natureza e quantidade de estrangeiros investindo em terra aumenta o potencial para mudar os direitos dos países receptores em relação aos países investidores. Oportuno ressaltar que em muitos dos países receptores não há legislação nacional que realmente efetive a aplicação dos direitos humanos, direitos da água, controles de poluição para agricultura intensiva, saúde humana, entre outros. Por outro lado, a estrutura do direito internacional fornece direitos duros para os países investidores. Isso leva a uma estratificação do direito internacional sobre o direito interno, com impactos significativos.

Neste contexto, a noção de “mercantilização” da terra para a agricultura é importante. As duas principais fontes de direito internacional que se relacionam com

²⁰⁴ DE SCHUTTER, Op. Cit. p. 251.

esta questão são os contratos internacionais, que são de natureza comercial; e a lei internacional sobre investimentos. Ambos começam das perspectivas comerciais, em que muitas das vezes falham em abordar expressamente os aspectos sociais, ambientais e outras dimensões. Este quadro faz com que os interesses econômicos do investidor estrangeiro prevaleçam potencialmente em relação aos interesses sociais e econômicos dos usuários locais.

Considerando haver três fontes de direito mais imediatamente relevantes para os investimentos, quais sejam, (i) o direito interno, (ii) os contratos de investimento internacional e os (iii) acordos internacionais de investimentos; é imperioso destacar os vários cenários sobre como esses três tipos diferentes de fontes podem interagir e, por conseguinte, quais os riscos relacionados aos investimentos em terras podem surgir e ser excluídos.

Em relação ao direito interno, a principal fonte de direito que deve ser usada para regular todos os investimentos em terras agrícolas é a lei doméstica no país hospedeiro. Dada a variedade de questões envolvidas, isso pode tipicamente incluir leis relativas à admissão de investidores estrangeiros, leis e regulamentos sobre incentivos Investimento Estrangeiro Direto (IED)²⁰⁵, tributação, lei de propriedade, direitos e tarifas sobre a água e uma série de leis relacionados com os potenciais impactos do investimento na comunidade local: ambiental, humano saúde e segurança, segurança dos trabalhadores, direitos trabalhistas e possivelmente outros.

Já em relação aos contratos internacionais de investimento internacional, na maioria dos casos de investimento em terras agrícolas, o contrato definirá não apenas o preço, quantidade e duração da compra ou locação de terrenos, na maioria dos casos também gama de outras questões. Estes incluem incentivos fiscais e de investimento para os investidores, direitos a produção de exportação, direitos de importação de equipamentos e pessoal, infraestrutura associada ou requisitos

²⁰⁵ “Embora o investimento estrangeiro direto seja, em geral, compreendido como o destinado a atividades produtivas no território do Estado receptor dos ativos – especialmente quando esse investimento é realizado para a implementação ou aquisição de uma empresa – outras modalidades de investimento podem ser admitidas como sendo indiretas. Para o Estado receptor de investimento, a noção de investimento estrangeiro direto não está necessariamente vinculada ao controle. Como as suas maiores preocupações localizam-se em torno de dois temas complementares – a capacidade do investimento de gerar desenvolvimento e redução dos riscos nacionais com a volatilidade dos capitais especulativos-, é possível encontrar definições que incluam empréstimos e transferências de propriedade intelectual como investimentos diretos”. COSTA, José Augusto Fontooura., Op. Cit., p. 34.

logísticos (por exemplo, rodoviário, ferroviário, marítimo) e outras questões operacionais. Os contratos tratam frequentemente de questões ambientais e de desenvolvimento, expressamente ou disposições gerais. Em alguns casos, com base na experiência de outros setores, os contratos podem dispor de normas ambientais e de segurança alimentar específicas a alcançar, ou invocar a legislação interna para este fim.

Quanto aos acordos internacionais de investimento (IIAs), trata-se de tratados entre Estados que se destinam a fornecer investidores de um Estado investindo no território do outro Estado com proteções especiais sob a lei internacional. Os IIAs podem vir de várias formas. O mais comum é tratados bilaterais de investimento (BITs) entre dois estados. Segundo a UNCTAD, existem agora mais de 2.600 tratados que foram assinados, embora um pouco menos estejam realmente em vigor²⁰⁶.

Com base nestas três fontes de direito aplicável, passa-se analisar, de forma generalizada, as implicações do direito internacional ao investimento especialmente em relação aos países receptores.

Serão analisadas as seguintes questões legais: Os investidores estrangeiros têm o direito de comprar direitos sobre terras? Que direitos os investidores estrangeiros adquirem se investirem? O que acontece com os direitos dos usuários anteriores da terra? As obrigações para promover o desenvolvimento sustentável podem ser impostas? O que acontece se os direitos à terra forem expropriados ou redistribuídos, especialmente se houver falta de comida ou água? O que acontece se outras leis aplicáveis relevantes para o investimento mudar? O que acontece se um país receptor implementar uma medida protetiva comercial?

2.2.1 OS INVESTIDORES ESTRANGEIROS TÊM O DIREITO DE COMPRAR DIREITOS SOBRE TERRAS?

A lei internacional geralmente não dá aos investidores estrangeiros o direito de investir em terra e água outro estado. Normalmente, se um investidor estrangeiro pode adquirir terras e, em particular, terra aqui, é uma questão de direito

²⁰⁶ UNCTAD, Tratados Bilaterais de Investimento, http://www.unctadxi.org/templates/DocSearch_779.aspx.

interno dentro de cada estado, e cada um tem permissão para abrir setores, ou não, como bem entender. Isto permanece o caso, a menos que um compromisso seja feito em um tratado para permitir o investimento estrangeiro em qualquer setor, ou a economia em geral. Tais compromissos fornecer “direitos pré-estabelecidos” para investidores estrangeiros.

É importante notar, neste contexto, que os compromissos do tratado de investimento não são abrir setores da economia a investidores estrangeiros. Somente a lei interna apropriada deve estar em Lugar, colocar. No entanto, uma vez que o compromisso do tratado é feito, torna-se muito difícil reverter esse comprometimento por meio de mudanças na política interna ou quando surgirem potenciais emergências. Estes compromissos destinam-se a “bloquear” as medidas de liberalização e a evitar “retrocessos” políticas.

Ressalta-se o referido direito de “comprar direitos sobre terras” faz parte do Direito Internacional do Desenvolvimento, que não apenas diz respeito a sujeitos próprios – Estados desenvolvidos e em desenvolvimento – como também a regras e princípios estruturantes de um âmbito diferenciado, embora não se possa distinguir a existência de sistemas jurídicos específicos²⁰⁷.

2.2.2 QUE DIREITOS OS INVESTIDORES ESTRANGEIROS ADQUIREM SE INVESTEM?

Por proteção dos estrangeiros, insta ressaltar que, ainda que pareça intuitivo que o Estado Receptor proteja o patrimônio de seus nacionais com maior afincamento do que os ativos de Estados Investidores, é possível defender a existência de padrões mínimos no Direito Internacional Público consuetudinário para a proteção da propriedade de estrangeiros. Por outro lado, se esta pode ser protegida através de representação diplomática, as propriedades dos nacionais não aparecem como o teto dos atribuídos aos estrangeiros²⁰⁸.

A propriedade do estrangeiro é, em geral, definida como sendo protegida em conformidade com a ordem jurídica do Estado receptor, seguindo a regra da *lex rei sitae*, com exceções variáveis. Não obstante, somam-se à ordem interna os padrões mínimos, originados do Direito Internacional, os quais lançam seus fundamentos na proteção dos Direitos Humanos, com o respaldo, por exemplo, do art. 17 da Declaração Universal dos Direitos do

²⁰⁷ COSTA, José Augusto Fontoura. Op. Cit. 76.

²⁰⁸ COSTA, José Augusto Fontoura. Op. Cit. p. 63.

Homem, de 1946, do art. 21 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, de 1969, e do art. 1º do Protocolo 1 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, como lembram Verdross (1978), Jennings e Watts (1996) e Brownlie (1998).

Também enfocando a necessidade de dar guarita à propriedade dos estrangeiros, lançou-se em 1929, o primeiro projeto de convenção internacional claramente direcionado à proteção de investimentos estrangeiros. O Projeto de Convenção para o Tratamento de Estrangeiros foi formulado por técnicos da Liga das Nações e da Câmara de Comércio Internacional (CCI). Esse instrumento voltava-se à ampla proteção da propriedade e ao exercício de atividades econômicas, criando um sistema de solução de controvérsias entre Estados para a proteção de seus nacionais. Não obstante, devido à amplitude do tratamento nacional oferecido aos estrangeiros, o projeto terminou por não prosperar (HARTEN, 2007a)²⁰⁹.

Contudo, a afirmação da existência de padrões internacionais mínimos de proteção ao investimento estrangeiro está longe de ser unânime.

São dois os instrumentos de tentativa de imposição de padrões: a afirmativa destes em documentos oficiais de países desenvolvidos e a alegação de que os APPRIs²¹⁰, ao se generalizarem, produzem Direito Internacional consuetudinário. Tais argumentos para alguns autores²¹¹ não prosperam, pois a imposição unilateral seria impensável e as diferenças marcantes entre os textos dos APPRIs não permitiriam a generalização de regras e respeito do investimento. Ademais, a ausência de consenso suficiente, em diversas ocasiões, para a formulação de um sistema multilateral de proteção de investimento também denota a distância que se guarda até a generalização da aceitação dos padrões apresentados nesses acordos como prova de Direito consuetudinário.

No entanto, algumas disposições de APPRIS abrem possibilidade para a utilização desses padrões por tribunais internacionais, particularmente quando, ao definir o tratamento justo e equitativo, faz-se referência aos padrões estabelecidos pelo direito internacional. José Augusto Fontoura Costa entende que

Mesmo se tomando em conta o ponto de vista conforme o qual isso não é suficiente para formar costume, deve-se considerar que a declaração de um Estado, em um ou em vários instrumentos internacionais, pode abrir caminho para que se admita a extensão do reconhecimento dos padrões a terceiros Estados por via de atos unilaterais, mesmo que isso não venha, *per se*, a constituir Direito consuetudinário geral²¹².

²⁰⁹ COSTA, José Augusto Fontoura. Op. Cit., p. 63-64.

²¹⁰ Trata-se dos Acordos de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos.

²¹¹ A título de exemplo, SORNARAJAH (2004).

²¹² COSTA, José Augusto Fontoura. Op. Cit., p. 65.

Na ausência de quaisquer contratos ou tratados internacionais, os investidores estrangeiros seriam tratados do mesmo investidor nacional nos termos da legislação nacional aplicável. No entanto, quando um contrato entre o estado e investidor está em vigor, o investidor pode adquirir, dependendo dos termos do contrato, adicionais direitos não previstos na legislação nacional relativo ao uso da água, direitos de posse da terra, o direito de exportar produtos do investimento, etc. Além disso, um investidor estrangeiro pode obter termos de tributação favoráveis e outros incentivos econômicos disponíveis sob a lei nacional para investidores estrangeiros. Os direitos estabelecidos em contrato podem também substituir partes da legislação nacional geralmente aplicável. Finalmente, um investidor que inclui uma cláusula de estabilização em seu contrato também pode ser capaz de evitar o cumprimento das leis nacionais que entram em vigor após a data em que o contrato foi celebrado.

Os acordos internacionais de investimento podem fornecer aos investidores estrangeiros direitos adicionais garantir não apenas o título do investimento, mas também suas operações. Em termos gerais, aceitando um investimento estrangeiro, os governos anfitriões geralmente aceitam que eles fornecerão os meios para que operar, por exemplo, para extrair água para fins agrícolas. A menos que o direito interno forneça claramente revisões periódicas das alocações e direitos da água, esse direito de ter acesso aos meios necessários de produção pode se tornar parte da “legítima expectativa” do investidor estrangeiro, discutido acima, sob o padrão de tratamento justo e equitativo. Este direito internacional sob um IIA poderia fornecer um direito assegurado, mesmo que conflite com as necessidades locais existentes ou futuras água, agricultura de pequena escala, pequenas indústrias ou usos de subsistência²¹³.

Pode-se também entender que os investidores estrangeiros adquirem proteções adicionais de possíveis a lei e a expropriação de suas terras, se elas se beneficiarem de um tratado de investimento.

2.2.3 O QUE ACONTECE COM OS DIREITOS DOS USUÁRIOS ANTERIORES DA TERRA?

²¹³ Mann, Howard, Direito Econômico Internacional: água pelo dinheiro? IISD, setembro de 2004.

Os direitos dos usuários anteriores de terra e água adquiridas ou arrendadas são uma questão crítica no debate “apropriação de terras”. Sob a lei doméstica, onde esses direitos são claros e investidos em proprietários usuários, eles terão o direito de ser o fornecedor dos direitos de propriedade e, assim, participar de o processo de contratação. Se o governo determinou que um investimento devesse ocorrer apesar de a oposição de uma terra ou titular de direito, a expropriação pode ser possível, sujeita às requisitos de compensação.

O problema é que na maioria dos estados onde tais contratos estão sendo concluídas, as legislações internas sobre os direitos à terra são vagas, baseadas em tradições locais, muitas das vezes inexistentes. O título é frequentemente investido no governo, ou em chefes locais ou outras estruturas comunitárias. Usuários reais podem não ter direitos claros. Em tais casos, o investidor terá os seus direitos contratuais de recorrer a direitos duradouros, executáveis nos termos do fórum de resolução de litígios escolhido no contrato.

Em muitos países em desenvolvimento, e particularmente na África Subsaariana África, os direitos dos usuários da terra não estão garantidos adequadamente. Grande parte da terra em áreas rurais é formalmente propriedade do governo, deixando os usuários da terra sem títulos de propriedade para a terra que eles cultivam²¹⁴. Além disso, em muitos casos, uma combinação complexa de direitos de propriedade e direitos dos usuários leva a situações em que os cultivadores não possuem a terra que cultivam, apesar de pagarem aluguel em dinheiro ou espécie e, por vezes, ter um acordo formal com o proprietário. Esta situação é uma fonte de incerteza jurídica e pior, um bar para terra acesso do utilizador a recursos legais ou a compensação adequada em caso de ação. Muitos dos governos locais, então, enfrentam pouca resistência após concordarem em permitir que os investidores estrangeiros tomem posse da terra dos cultivadores.

Por conseguinte, quanto mais pobre é a proteção dos direitos à terra, mais provável é que os investidores tentarão adquirir terras. Neste sentido, o FMI diz que encontrou mais projetos de investimento envolvendo aquisições de terras em grande escala em países classificados na parte inferior dos Indicadores de Governança Mundial (como Angola) do que em países intermediários, como o Brasil. Do mesmo modo, o Banco Mundial descobriu que a principal ligação entre os países com a

²¹⁴ DEININGER ET AL., Op. Cit., p. 99.

maioria dos acordos de terras em grande escala é uma proteção deficiente dos direitos das terras rurais²¹⁵.

Assim, as comunidades nos países em desenvolvimento frequentemente tem reconhecido título para a terra que eles cultivam ou possuem em comum. Isso frequentemente resulta em insegurança de posse. Para as mulheres, esse problema é mais sério ainda, especialmente em países onde é ilegal ou contrário à dominantes tradições para eles herdarem a terra. Comunidades rurais dependem da terra e seus recursos naturais para sua subsistência, seja cultivando culturas, recolha de alimentos para consumo familiar ou venda nos mercados locais, ou coleta de outros recursos, como forragem e lenha. Eles geralmente seguram direitos consuetudinários à terra, mas estes tendem a ser inseguros. Limitar interpretação da lei, ambiguidade legal ou legislação conflitante pode significar que os governos e investidores são capazes de demitir terras locais usuários como “posseiros ilegais” sem direito a tratamento justo, consulta ou compensação. Mesmo onde existem proteções legais, elas são frequentemente inadequadamente aplicadas. Pesquisa do Centro Internacional de Florestas Investigação (CIFOR) na África subsaariana concluiu que os direitos consuetudinários são raramente protegidos adequadamente nas negociações de terras, apesar desses direitos terem amplo reconhecimento legal²¹⁶.

Outro direito previsto aos usuários anteriores da terra refere-se ao livre, prévio e informado consentimento (FPIC). Em maio de 2012, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) resolveu que todas as medidas necessárias devem ser tomadas pelo Estado-Membro para garantir a participação, incluindo a livre, prévia e informada consentimento das comunidades, na tomada de decisões relacionadas aos recursos naturais governança.

Contudo, muitas vezes as aquisições de terras em grande escala acabam com comunidades locais afetadas, que se tornam vítimas do acordo, em vez de parceiros no desenvolvimento. ACHPR é apenas o mais recente órgão internacional a adotar o CLPI para as comunidades afetadas como um princípio central em seus padrões.

²¹⁵ LORENZO COTULA, Op. Cit., p. 15.

²¹⁶ L. German, G. Schoneveld e E. Mwangi (2011). Processos de Aquisição de Terras em Grande Escala por Investidores.

Neste sentido, visando à proteção dos usuários anteriores da terra, os padrões desenvolvidos sob a lei internacional de direitos humanos para proteger usuários da terra do despejo beneficiam principalmente aqueles que usam permanentemente terras, especialmente pequenos proprietários sem título legal²¹⁷. Em particular, os Princípios e Diretrizes sobre Despejos e Deslocamentos Baseados no Desenvolvimento apresentado em 2007 pelo ex-Relator Especial sobre o direito de habitação adequada reflete este objetivo para garantir a posse legal:

A fim de assegurar um grau máximo de proteção legal efetiva contra a prática de despejos forçados para todas as pessoas sob sua jurisdição, os Estados devem adotar medidas imediatas para a segurança legal da posse sobre essas pessoas, famílias e as comunidades atualmente carentes de tal proteção, incluindo aqueles que não têm títulos formais para casa e terra²¹⁸.

Contudo, a aplicabilidade de tais medidas não tem sido suficientes. No contexto do aumento das pressões comerciais sobre a terra e do risco de despejos em larga escala como resultado da atual maré de investimentos em terra, é fundamental para melhorar a segurança da posse dos usuários da terra e reconhecer direitos sobre a terra.

Em certas circunstâncias, especialmente em regiões com um legado de negligenciar a agricultura de pequena escala, colocando restrições à terra as vendas podem de fato proteger os pequenos proprietários da pressão de ceder suas terras ou perda para um mutuário depois de usá-lo como garantia. Essas restrições ao investimento vendas podem também proteger os direitos de uso sobre a terra comunal e preservar formas morais de manejo da terra. De fato, alguns exemplos mostram que os próprios pobres rurais podem favorecer a preservação desta rede de segurança essencial, e a manutenção das relações comunitárias, sobre a privatização de direitos de propriedade²¹⁹.

2.2.4 AS OBRIGAÇÕES PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PODEM SER IMPOSTAS?

²¹⁷ Ver: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Gen. Comm. No. 7 da Comissão para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre o Direito à Moradia Adequada, UN Doc E / 1998/22, Anexo IV (27 de maio de 1997); Relatório Especial sobre Habitação Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado, Princípios Básicos e Diretrizes sobre Despejos Baseados no Desenvolvimento e Deslocamento , UN Doc. A / HRC / 4/18, Anexo I (2007).

²¹⁸ Op. Cit. acima, p. 25.

²¹⁹ DE SCHUTTER, Op. Cit. 321-22.

Uma abordagem frequentemente identificada para melhorar os impactos sobre o patrimônio e o desenvolvimento do investimento em terras contratos é incluir certos requisitos dos investidores para contribuir com a comunidade local termos econômicos. Contratar um número designado de trabalhadores locais, comprando uma porcentagem designada de insumos locais, fornecendo transferência de tecnologia e treinamento para a comunidade, níveis contrato, contribuindo com uma porcentagem designada de produção para as comunidades locais ou mercados, e outras opções foram expressas a esse respeito.

Normalmente, o direito interno permitirá que tais condições sejam impostas. Um contrato poderia incluir tais disposições também. Uma vez assinados, eles se tornariam obrigatórios e aplicáveis de acordo com a lei do contrato, embora não esteja claro se as comunidades poderiam tentar aplicar essas disposições ou o estado contratante.

Assim, infelizmente, esse enquadramento do desafio subestima os potenciais impactos do desenvolvimento de plantações de grande escala e altamente capitalizadas aos pequenos agricultores, que vendem aos mesmos mercados, mesmo quando esses agricultores não perdem o acesso aos recursos naturais dos quais dependem. A forma de sua coexistência determinará em grande parte o futuro da agricultura em países em desenvolvimento e a sustentabilidade das tendências atuais.

Logo, esses investimentos que se dizem sustentáveis, com acordos de “ganha-ganha”, que prometem beneficiar o investidor estrangeiro, o governo e as comunidades locais ao mesmo tempo, podem ter impactos sobre o desenvolvimento sustentável local, na estrutura das receitas nas áreas rurais, podem aumentar a desigualdade e pobreza e, portanto, insegurança alimentar.

Esse cenário de “coexistência” toma como ponto de partida a aparente posição incontroversa que, embora os direitos existentes dos usuários da terra ser plenamente respeitado, o que requer que eles sejam claramente delineados, principais áreas de terra “subutilizada” que poderiam ser cultivadas sem infringir esses direitos²²⁰.

²²⁰ COTULA ET AL., Op. Cit., p. 62

Como solução, a gestão de recursos comuns pode ser mais eficaz quando feito através de estruturas de governança local que propõem ajustes razoáveis entre aqueles que se beneficiam do uso comum de recursos e aqueles que estão encarregados de definir direitos de uso, limitando o risco externalidades negativas sendo ignoradas no exercício de tais direitos. Tais estruturas de governança descentralizadas são geralmente mais apropriadas do que de cima para baixos regulamentos impostos a partir do centro ou soluções baseadas na privatização dos comuns, desde que devidamente formalizadas²²¹.

2.2.5 O QUE ACONTECE SE OS DIREITOS DA TERRA FOREM EXPROPRIADOS OU REDISTRIBUÍDOS?

De modo geral, a proteção internacional dos estrangeiros não implica que o Estado Receptor não possa expropriar licitamente a propriedade dos estrangeiros. Apesar de haver entendimentos contrários²²², os Estados sequer podem abrir mão desse direito em tratados internacionais. O posicionamento majoritário é de que a licitude da expropriação depende de que esta não seja realizada de maneira arbitrária, siga o interesse público, não seja discriminatória e seja devidamente compensada²²³. Oportuno frisar que, em geral, a definição do que seja de interesse público é de competência do Direito Interno²²⁴.

O primeiro recurso, no caso de uma expropriação de direitos à terra ou direitos de uso da água pelo governo, geralmente é de direito interno. A maioria dos sistemas legais oferece alguma forma de desafiar a expropriação ou buscar compensação. Isto é assim mesmo quando a propriedade ou direitos são tomadas para um propósito público legítimo.

Em um contexto geral, sobre a compensação tem-se verificado que: (i) aceita-se a possibilidade de restituição integral obrigatória e executável sempre que a primeira for impossível ou excessivamente onerosa²²⁵; (ii) a compensação deve ser

²²¹ DE SCHUTTER., Op. Cit., 540.

²²² Conforme posicionamento de Verdross (1978).

²²³ Esta ideia é defendida por José Augusto Fontoura Costa (2010), Jennings e Watts (1996).

²²⁴ COSTA, José Augusto Fontoura., Op. Cit., p. 64.

²²⁵ A admissão da possibilidade de exigir a restituição integral é importante, pois, embora sem aplicação prática específica, permite estabelecer um parâmetro para a fixação da indenização.

pronta, adequada e efetiva²²⁶ (também conhecido como “padrão Hull”); (iii) a compensação deve ser apropriada, levando-se em conta todas as circunstâncias que o Estado considere pertinentes²²⁷; e (iv) a compensação deve ser realizada com pagamento de valor único, em bloco (conhecidos como *lump sum agreements*)²²⁸.

Os países latino-americanos, no entanto, impuseram resistência à consolidação dos supracitados padrões, e pautado na chamada “Doutrina Calvo”, que defende a não intervenção e a equidade, estabelecendo limites substanciais e procedimentais ao tratamento do estrangeiro. Noutras palavras, entende-se aqui que os investidores e os investimentos devem seguir, em regra, o direito do país receptor. Por conseguinte, o padrão de indenização que se estabelece é a indenização apropriada, com base no princípio que limita o enriquecimento sem causa²²⁹.

Todos os IIAs impõem uma exigência de indenização a ser paga se os direitos do investidor forem expropriados. A obrigação internacional de compensação seria aplicada à operação de negócios sendo perdida, não apenas a terra. Esta pode ser uma obrigação financeira muito maior para a compensação do que sob a lei doméstica na maioria dos países em desenvolvimento.

A questão torna-se menos clara onde os direitos críticos para operar a empresa são reduzidos, mas não totalmente levado embora. Esta é uma situação previsível em relação aos investimentos agrícolas, os quais dependem da disponibilidade de água, e muitas delas são para períodos de locação de 50 a 99 anos. Se a água os recursos caírem para um nível abaixo dos requisitos do investimento, o Estado anfitrião não poderá fazer muito, e nenhuma compensação poderia ser previsível. No entanto, se houver água suficiente disponível, mas o montante alocado ao investidor é reduzido para atender às necessidades de outros

Fórmula resultante da decisão do caso da Fábrica Chorzów (CPJI, 1928), segundo informado por José Augusto Fontoura Costa, Op. Cit. 86.

²²⁶ Nesse contexto, “pronta” significa que deve ser paga por ocasião da expropriação, sem atraso indevidos. “Adequada” significa ao ressarcimento integral do valor dos ativos expropriados, considerando o valor de mercado do investimento no momento em que foi expropriado e incluindo direitos intelectuais e lucros presumidos. Já “efetiva” significa que esta deve ser realizada em moeda livremente conversível.

²²⁷ Segundos os termos da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados

²²⁸ Mann, Howard, Acordos Internacionais de Investimento, Empresas e Direitos Humanos: questões e oportunidades chave, fevereiro de 2008, IISD.

²²⁹ Nesses processos o estado se coloca em defesa dos interesses de seus cidadãos, negociando com o Estado estrangeiro um único valor, que será, mais tarde, distribuído no país de origem dos investimentos e em conformidade com seu Direito Interno. COSTA, José Augusto Fontoura. Op. Cit., p. 68.

usuários, reduzindo alocações ao investidor podem ser definidas por um tribunal como uma expropriação do direito de operar o negócio. Também poderia constituir uma violação do padrão de tratamento justo e equitativo frustrando a legítima expectativa do investidor²³⁰.

2.2.6 O QUE ACONTECE SE HOVER OUTRAS LEIS APLICÁVEIS RELEVANTES PARA A MUDANÇA DE INVESTIMENTO?

Alguns exemplos simples podem ser observados para indicar os tipos de problemas a que esta pergunta se refere:

- Novas medidas ambientais para proteger contra o escoamento de pesticidas e fertilizantes.
- A proibição de certos produtos químicos para proteger a saúde dos trabalhadores ou da comunidade local.
- Aumentos obrigatórios do salário mínimo.
- Promover o direito dos trabalhadores de se sindicalizar²³¹.

Esta questão levanta uma das questões mais incômodas e imprevisíveis do investimento internacional hoje. É um que liga claramente o estado do direito interno, o contrato e os direitos do tratado interligados inteiros, mas sem resposta definitiva.

De um modo geral, e sem discriminação injustificada entre investidores nacionais e estrangeiros, as leis existentes no momento em que um investimento é feito não criarão um problema. Mudanças nas leis, no entanto, pode levar a afirmações de violações do contrato ou de proteções do tratado para investidores²³². Várias das conhecidas arbitragens entre investidor e estado trataram de mudanças do direito ambiental, leis de zoneamento, níveis de royalties e outras medidas que afetam a operação de um investimento.

Uma razão pela qual esses problemas são tão imprevisíveis é que existem duas direções contraditórias no caso lei sobre se as medidas regulatórias promulgadas para objetivos públicos legítimos, incluindo a saúde pública, segurança e meio ambiente, podem ser consideradas uma expropriação indireta e, portanto, sujeita a compensação, ou uma violação da obrigação de tratamento justo e

²³⁰ Mann, Howard. Op. Cit., p. 45.

²³¹ Mann, Howard. Op. Cit., p. 49.

²³² Mann, Howard. Op. Cit., p. 56.

equitativo. Isto é devido a uma diferença ideológica entre os árbitros que decidiram os casos e a ausência de qualquer processo para reconciliar essas linhas de argumentação concorrentes. Como resultado, é impossível determinar avançar se um regulamento for classificado como uma expropriação se for contestado por um tratado. Em efeito, tornou-se agora uma questão de quem são os árbitros, suas visões do papel do Estado, e a “normalidade” de adotar novas medidas regulatórias após um investimento ser feito.

Em resposta a essa incerteza, os governos estão cada vez mais incluindo disposições nos AIs que especificar que as medidas de saúde pública, segurança e meio ambiente não constituem, ou não uma expropriação indireta. No entanto, a maioria dos acordos internacionais de investimento no lugar hoje, não contêm essas mudanças, e isso é especialmente verdade na África e na Ásia.

Um fator nesta área parece ser a extensão do impacto financeiro de uma medida regulamentar investidor estrangeiro. Quando é grande, existe um risco mais elevado de o painel de arbitragem adjudicar compensação ao investidor estrangeiro. O direito de sindicalizar, por exemplo, pode levar a diferenças salariais nas operações dos investidores. A proibição de certos produtos químicos ou pesticidas devido a seus impactos na saúde humana pode exigir que um investidor pagasse mais milhões para mudar métodos de produção ou pode resultar em perdas financeiras com rendimentos mais baixos. Mas, novamente, novos tratados são indicando que o grau de impacto econômico por si só não deve ser determinante para essa questão.

Finalmente, as ligações aos contratos tornaram-se críticas. Mais criticamente, se um contrato inclui uma cláusula de estabilização que limita a capacidade do governo de fazer novas leis aplicáveis ao investimento, os tribunais levarão isso em consideração ao determinar se houve uma quebra de ou a disposição de expropriação de um tratado ou a prestação de tratamento justo e equitativo. Em resumo, a inclusão de tal cláusula em um contrato está sendo usada agora para transformar um exercício normal de violações do direito internacional que obriga o Estado a pagar indenização. Conformidade com procedimentos regulatórios normais não é uma defesa para tal reivindicação se o resultado for visto compromisso contratual. Assim, neste domínio, a ligação entre o direito interno, o contrato e as tratado, é inextricável. Identificar isso e abordá-lo expressamente, inclusive limitando

quaisquer cláusulas de estabilização, é ingredientes essenciais para abordar esta questão com antecedência.

2.2.7 O QUE ACONTECE SE UM GOVERNO ANFITRIÃO IMPLEMENTAR UMA MEDIDA PROTETIVA COMERCIAL?

Uma ferramenta política fundamental para os países anfitriões em caso de escassez de alimentos é a capacidade de impor a exportação de alimentos restrições ao investidor. A utilização de medidas comerciais, incluindo impostos de exportação e restrições à exportação, permitido pelo direito comercial internacional, pode criar problemas para os governos afetar negativamente os direitos dos investidores. Isto é particularmente pertinente para contratos em que a produção é apenas para exportação para o país de origem.

Em 2008, países como Índia, Vietnã, Paquistão, Egito, Argentina, Cazaquistão, Rússia e Ucrânia impuseram restrições às exportações de alimentos em resposta ao aumento maciço dos preços agrícolas e questões internas de segurança alimentar que isso criou²³³. Estes estão entre o grupo de países que assinaram ou estão negociando acordos para vender ou arrendar terras a estados ou investidores estrangeiros para exportação de país natal.

Os Emirados Árabes Unidos, que arrendam terras no Paquistão para exportação de alimentos, tentaram obter isenção geral das restrições de exportação paquistanesas, que o país implementou em 2008 por razões de segurança alimentar interna. O Paquistão estava disposto a conceder tais privilégios apenas para zonas francas agrícolas especificamente propostas e advertiu que um possível acordo de investimento não é acabar com a terra preciosa, mas, na verdade, aumentar a produtividade de nossas fazendas e tornar-se estéril terra para terras férteis. Apesar destes apelos de resistência, o Paquistão ainda removeu restrições ao arroz no início de outubro de 2008²³⁴.

Medidas políticas consistentes com o direito comercial internacional podem agora achar que estão em lei de investimento internacional se eles afetam os direitos concedidos a investidores estrangeiros. Provisões contratuais podem incluir

²³³ FAO, Perspectivas de Safra e Situação Alimentar, FAO, dezembro de 2008

²³⁴ FAO, Perspectivas de Safra e Situação Alimentar, FAO, dezembro de 2008.

direitos para exportar todas ou percentagens designadas da produção. Estes geralmente serão aplicáveis no âmbito do sistema de resolução de litígios escolhido. Os IIAs também podem ser convocados para ajudar os investidores, tanto para fazer valer suas expectativas legítimas quando tais cláusulas contratuais fazem cumprir as disposições frequentemente encontradas nos próprios AIs que proíbem os Estados de impor restrições à produção do investimento. Assim, os governos anfitriões poderiam descobrir que essas medidas comerciais, mesmo que impostas durante os períodos de crises relacionadas com os alimentos, são questionadas arbitragem estadual. Se as exceções de segurança nacionais descritas acima entrariam em vigor criar uma defesa simplesmente não está claro no momento.

2.3. IMPACTOS NA SEGURANÇA ALIMENTAR: DINÂMICA DA CORRIDA DO SOLO E AS TENSÕES NAS SOCIEDADES AGRÁRIAS LIDERADA PELAS FINANÇAS.

Fundos de pensão não gostam de má publicidade²³⁵. Como resposta, a maioria dos fundos de pensão responde às pressões sociais redobrando seus esforços de comunicação em suas práticas de investimento responsável, mesmo quando eles têm que confrontar evidências evidentes de que eles não respeitaram suas próprias diretrizes.

Alguns administradores de fundos de pensão estão envolvidos demais em aquisição de terras agrícolas globais para esperar que eles desistam. TIAA "maior investidor do mundo em terras agrícolas", construiu um pequeno império de fazendas de um extremo a outro no mundo graças ao dinheiro fornecido por muitos fundos de pensão de diferentes países e diferentes setores. A título de exemplo, sua resposta pública para defender a evidência da sua contribuição para a destruição ambiental e grilagem de terras no Brasil tem sido negar e depois adicionar mais algumas páginas para o seu relatório sobre os investimentos agrícolas responsáveis no ano seguinte²³⁶.

²³⁵ Veja, por exemplo, Jonathan Williams, "A reivindicação de terras complicou o investimento agrícola, diz o esquema da BT", IP & E, 9 de março de 2012, <https://www.ipe.com/land-grabbing-claims-complicate-agricultural-investimento-diz-bt-esquema> / [www.ipe.com / land-grabbing-claims-complicate-agricultural-investment-diz-bt-scheme](https://www.ipe.com/land-grabbing-claims-complicate-agricultural-investment-diz-bt-scheme) / 44360.fullarticle.

²³⁶ GRAIN, "*The global farmland grab by pension funds needs to stop*", 13 de novembro de 2018. Ver em: <https://www.farmlandgrab.org/post/view/28561-the-global-farmland-grab-by-pension-funds-needs-to-stop>.

A exposição pública e a pressão incessante, especialmente por parte de trabalhadores cujas pensões administram²³⁷, provavelmente dificultaram a arrecadação de fundos para o TIAA para seus projetos agrícolas globais e, por conseguinte, a TIAA aparentemente tem parado com seus investimentos no nordeste do Brasil, onde eles expuseram suas ligações à apropriação de terras. O fundo também cedeu ao pedido de publicar pelo menos informações sobre a localização de suas posses agrícolas, elaborando um "mapa de terras agrícolas" para tal finalidade²³⁸.

Os fundos de dotação da Universidade de Harvard também são um dos principais atores do investimento agrícola; está localizado logo atrás do TIAA em termos de tamanho e distribuição geográfica de suas posses agrícolas. No entanto, o fundo de Harvard foi seriamente atingido por perdas financeiras que parecem ter gerado muitas de suas transações de terras²³⁹.

A maioria dos fundos de pensão hesita em embarcar em investimentos agrícolas ou começar a testar a terra timidamente. E é de se esperar que os escândalos nos quais dois dos pioneiros dos investimentos financeiros em terras agrícolas do planeta, TIAA e Harvard, estejam imersos, contribuam para fazê-los duvidar.

Assim, os benefícios para o país receptor são uma grande preocupação. A questão essencial envolve até que ponto os benefícios dos investimentos se espalham para o setor doméstico do país hospedeiro de uma forma que produz uma relação sinérgica com os sistemas de produção de pequenos produtores existentes e outros atores-chave da produção de alimentos. Os benefícios devem, em teoria, às entradas de capital, transferências de tecnologia, levando a inovações e aumentos

²³⁷ Sheeraz Raza, "TIAA aos clientes e ativistas entregar petições a Pension Fund 100.000 em NYC" Valor Walk, 20 de abril de 2017, <https://www.valuewalk.com/2017/04/tiaa-farmland-protests/>

²³⁸ O referido mapa tem-se demonstrado útil porque permite que os grupos continuem a abrir uma brecha nas reivindicações da TIAA em relação a investimentos agrícolas responsáveis e a mostrar as consequências desastrosas desse tipo de investimento financeiro em terras agrícolas. Veja: <https://www.nuveen.com/institutional/farmland-map>

²³⁹ Para obter mais informações sobre os acordos de terras agrícolas de Harvard, consulte: GRAIN e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, "O Fiasco de Harvard: Um Bilhão de Dólares em Terras Agrícolas", 6 de setembro de 2018: <https://www.grain.org/pt/article/entries/6013-el-fiasco-de-harvard-mil-millones-de-dollars-en-tierras-agricolas>. A nova empresa criada pelos antigos gerentes de investimento agrícola de Harvard, a Folium Capital, recebeu investimentos do New Mexico Educational Retirement Board. Veja: Ativos Reais, "Novo México Educacional investe em fundos Folium e Stonepeak", agosto de 2017: <https://realassets.ipe.com/news/investors/new-mexico-educational-invests-in-folium-and-stonepeak-funds/realassets.ipe.com/news/investors/new-mexico-educational-invests-in-folium-and-stonepeak-funds/10020384.fullarticle>

de produtividade, provisões de infraestruturas, melhoria de qualidade, ganhos de exportação, melhoria da produção doméstica, renda e criação de emprego (inclusive para insumos locais e fornecedores de serviços), e possivelmente um aumento na oferta de alimentos para o mercado interno e para exportação.

Certamente, o setor agrícola no mundo em desenvolvimento requer mais investimento do que o atualmente alocado. Esses países precisam de um influxo de capital e tecnologia para estimular as economias rurais e, em face das restrições fiscais internas, os investimentos estrangeiros em grande escala são um meio atrativo de adquirir esses recursos²⁴⁰. Muitos dos acordos incluem provisões para infraestrutura, como portos ou estradas, que são de interesse para o governo anfitrião e podem ser consideradas como um benefício para o país anfitrião como um todo. Há evidências de que o aumento do investimento na produção de alimentos e agro combustível nas áreas rurais dos países em desenvolvimento podem ter benefícios importantes para suas economias, particularmente em termos de impulsionar e modernizar o setor agrícola e revitalizar as economias rurais²⁴¹.

Tal revitalização seria importante não apenas para as economias domésticas, que se beneficiariam do capital inicial, do desenvolvimento de novas indústrias (como o agro combustível) e da maior disponibilidade de alimentos, mas também para as comunidades rurais gerando novos empregos agrícolas e não agrícolas oportunidades para a diversificação dos meios de subsistência²⁴². Além disso, os investidores trariam novas tecnologias agrícolas, que muitos dos países em desenvolvimento não conseguiriam desenvolver ou obter devido aos baixos níveis de gastos no setor agrícola²⁴³. Além das repercussões diretas, como transferências de tecnologia, os benefícios prometidos por alguns investidores incluem a reabilitação e modernização de infraestrutura rural (como estradas e pontes), a construção de novas instalações de saúde e escolas e até a capacitação local, todos o que poderia contribuir para o aumento da produção e da renda e, portanto, a redução da pobreza em longo prazo. Finalmente, tendo em mente as recentes crises dos preços dos alimentos, poderíamos argumentar que a economia global também

²⁴⁰ Von Braun and Meinzen-Dick, "'Land Grabbing' by Foreign Investors".

²⁴¹ Cotula, Dyer, and Vermeulen, *Fuelling Exclusion*

²⁴² Deininger and Byerlee, *Rising Global Interest in Farmland*

²⁴³ Ibid.

poderia se beneficiar de tais investimentos agrícolas, porque o aumento da produção resultaria em melhor estabilidade mundial dos preços dos alimentos.

Crucialmente, esses benefícios não se concretizarão se os investimentos resultarem na criação de um enclave de agricultura avançada em um sistema dualista com a agricultura tradicional de pequenos proprietários - especialmente se os pequenos agricultores não puderem atingir essa agricultura avançada²⁴⁴.

Estudos sobre os efeitos do IED na agricultura mostram que tais benefícios nem sempre acontecem. Esses estudos catalogam preocupações sobre tecnologias de produção altamente mecanizadas, com efeitos limitados de criação de empregos; dependência de insumos importados e, portanto, efeitos multiplicadores domésticos limitados; a produção ambiental adversa de produtos como contaminação química, degradação da terra e esgotamento dos recursos hídricos; direitos trabalhistas limitados e más condições de trabalho. Ao mesmo tempo, há evidências de benefícios de longo prazo em termos de melhor tecnologia, qualidade do produto e padrões sanitários e fitossanitários. Ao considerar a questão ou benefício, é importante ter uma visão de longo prazo.

Questões políticas e éticas adicionais levantadas nos casos em que o país anfitrião é inseguro quanto a alimentos. Embora exista uma presunção de que aumentarão as importações de alimentos, isso implicará que os alimentos serão reduzidos - especialmente nos casos em que os alimentos são repatriados para o país que os invade. O fornecimento de alimentos pode até diminuir em países onde a terra e os recursos hídricos são requisitados por projetos de investimento em detrimento dos pequenos produtores domésticos. O amplo controle da terra por outros países também pode levantar questões sobre interferência política e influência.

Esses investimentos não se limitam necessariamente às duas partes envolvidas. De fato, os países terceiros podem ser afetados por quaisquer mudanças resultantes no volume do comércio internacional e na variabilidade de preços. Tal cenário surge quando um grande importador obtém suprimentos de alimentos fora do mercado.

²⁴⁴ Nadia Cuffaro, "The Record of FDI in Developing Country Agriculture" (paper presented at the FAO Expert Meeting on Foreign Investment in Developing Country Agriculture, Rome, July 30-31, 2009).

Pesquisas sobre a natureza e sobre investimentos estrangeiros recentes tendem a se basear em estudos de caso, geralmente no nível do país²⁴⁵. Como seria de esperar, aquisições de terras em larga escala em situações em que os direitos territoriais locais não estão claramente definidos e a governação é fraca são problemáticas.

Apesar das oportunidades potenciais que as aquisições de terras em larga escala podem causar aos países de acolhimento e às comunidades rurais, há muitas advertências de que elas também podem prejudicar o desenvolvimento socioeconômico desses países. Por exemplo, muitos dos supostos benefícios principais especialmente pagamentos e investimentos em infraestrutura, vão para as economias domésticas em geral, e as empresas investidoras frequentemente recebem subsídios gerais e incentivos fiscais para tais transações. A fim de avaliar os benefícios ou perdas líquidas para os meios de subsistência das comunidades dependentes de recursos, deve-se considerar não apenas os benefícios que podem resultar para termos de emprego ou aumento dos preços de saída, mas também quaisquer perdas para as pessoas que estão obtendo seus meios de subsistência da terra sendo alugada ou comprada.

Em muitos casos, a questão dos possíveis benefícios para as populações locais depende da segurança da posse da terra. Se os usuários da terra existentes têm posse segura da terra e podem negociar com investidores externos, então há pelo menos alguma compensação. Mesmo nesses casos, no entanto, existem preocupações sobre se os proprietários de terras locais estão adequadamente informados sobre preços justos ou sobre as implicações totais da venda de suas terras, e sobre sua sujeição a pressão indevida para transferir suas terras. Na América Latina, essas vendas estão levando a altos níveis de concentração de terras em alguns países. A experiência da América Central durante o boom do café no final do século XIX, quando as políticas de privatização da terra levaram à concentração de terras em poucas mãos, fornece uma história de advertência. As atuais pressões

²⁴⁵ Ver, por exemplo, Klaus Deininger and Derek Byerlee, *Rising Global Interest in Farmland: Can It Yield Sustainable and Equitable Benefits?* (Washington, DC: World Bank, 2011), siteresources.worldbank.org/INTARD/Resources/ESW_Sept7_final_final.pdf; Ann-Cristin Gerlach e Pascal Liu, "Resource-Seeking Foreign Direct Investment in African Agriculture: A Review of Country Case Studies", FAO Commodity and Trade Policy Research Working Paper, No. 31, FAO Trade and Markets Division, Rome, September 2010; Cotula et al., *Land Grab or Development Opportunity*.

comerciais na terra latino-americana levaram a níveis mais altos de concentração de terra do que no início dos anos 1970, antes da reforma agrária.

No entanto, nos casos em que a posse da terra das comunidades locais não é segura (como quando as terras são oficialmente designadas como terras do estado e seus usuários têm apenas direitos de custo), as negociações são entre o governo e os investidores. A população local pode ter pouca participação nos negócios e pouca competência se for forçada a sair de suas terras. Essa falta de atenção aos usuários existentes que não necessariamente têm reivindicações de terra reconhecidas formalmente já resultou em muitos despejos e contribuiu para a falta de terras e o empobrecimento, com casos documentados de desapropriação em países que vão da Indonésia à Etiópia e ao Peru. Além disso, as terras frequentemente alocadas para tal uso são aquelas designadas como “subutilizadas”, mas de importância crucial para populações móveis e mulheres. Sem direitos formalmente reconhecidos, esses grupos enfrentam um risco maior de deslocamento.

Além dos direitos não reconhecidos aos recursos, os usuários de recursos locais têm baixo poder de barganha e praticamente não têm presença nas negociações sobre acordos de terras. Embora a sociedade civil e a mídia local e internacional estejam advogando em seu favor, o campo de ação continua sendo muito desigual - as consultas locais não são realizadas e os acordos são feitos sem o consenso informado dos usuários dos recursos. Como Alexandra Spielfoch e Sophia Murphy discutem em outro lugar neste volume, as mulheres, em particular, são muitas vezes deixadas de fora das discussões sobre os negócios de terras, com pouco reconhecimento de seus direitos, necessidades e interesses. Mesmo que seja acordada alguma forma de concorrência, torna-se difícil monitorar a conformidade do investidor com os termos acordados de compensação e outros acordos de terras, com pouco reconhecimento de seus direitos, necessidades e interesses. Mesmo que seja acordada alguma forma de concorrência, torna-se difícil monitorar a conformidade do investidor com os termos acordados de compensação e outros benefícios propostos para as comunidades afetadas. O ritmo acelerado em que muitos desses acordos estão sendo concluídos não permite o tempo necessário para estabelecer mecanismos sólidos de governança, especialmente por causa das forças internacionais (como os altos preços globais dos alimentos e as crescentes demandas de energia) em jogo.

Mudanças nos padrões climáticos, mudanças demográficas e preços agrícolas mais altos aumentaram o valor da terra arável (e da água) em todos os lugares, tornando os retornos esperados para a terra ainda maiores. Isso aumentou a competição doméstica e internacional por terra, tornando ainda mais fácil para os pequenos proprietários perderem suas propriedades para atores mais poderosos. Aqueles com melhor acesso a recursos financeiros, sejam grandes corporações internacionais, organizações estrangeiras ou mesmo empresas domésticas, têm mais condições de garantir o acesso à terra, corroendo ainda mais o acesso dos pobres aos recursos .

O lugar dos pequenos produtores para atender à demanda global futura de alimentos será determinado em grande parte por quem tiver sucesso em obter ou reter os direitos sobre a terra usada para a produção agrícola. É improvável que a terra convertida da produção de pequenos produtores para a agricultura de plantação seja transferida de volta para seus antigos usuários, e que uma geração de habilidades agrícolas possa ser perdida. A transferência de áreas de terra intensivas para grandes sistemas de monocultura, portanto, tem implicações profundas e de longo prazo para as estruturas econômicas e sociais das sociedades rurais, e pode reduzir significativamente as opções de subsistência dos usuários locais da terra.

A insegurança alimentar gerada também reflete nos danos ambientais da região, decorrentes da demanda excessiva de água para a produção em grande escala de culturas como o dendê e o açúcar²⁴⁶. Tal monocultura em larga escala também limita a biodiversidade. Esses resultados destacam a necessidade de avaliações de impacto social e ambiental de qualquer projeto de investimento envolvendo transferências de terras em grande escala.

A sustentabilidade ecológica dos recursos hídricos e terrestres usada nos acordos é outra preocupação importante, especialmente considerando a orientação de curto prazo de muitos investidores versus as perspectivas de longo prazo necessárias para considerar os impactos ambientais de usos da terra²⁴⁷. A produção agrícola intensiva em larga escala pode ameaçar a biodiversidade, os estoques de carbono e a disponibilidade de recursos terrestres e hídricos. A terra que é percebida como “não usada” é frequentemente em ciclos de cultivos de pousio longo, porque

²⁴⁶ Gerlach e Liu, “*Resource-Seeking Foreign Direct Investment in African Agriculture*”.

²⁴⁷ Deininger e Byerlee, *Rising Global Interest in Farmland*

os seus silos tropicais são inadequados para cultivos intensivos sustentados²⁴⁸. Se a terra já é marginal, mais a agricultura pode levar a uma maior degradação²⁴⁹. Além disso, a irrigação dessas grandes plantações pode desviar a água dos usuários locais ou dos fluxos ambientais²⁵⁰.

Há casos documentados, como o plano da *Daewoo Logistics Corporation* (em última análise, sem sucesso) de arrendar 1,3 milhão de hectares de terra em Madagascar, onde as negociações sobre acordos contribuíram para instabilidade política e conflito social interno. Esses tipos de aquisições tocam na questão já politicamente controversa de alocação de terras e direitos à terra, de modo que eles carregam a possibilidade de exacerbar as tensões existentes²⁵¹. Além disso, muitos desses países em desenvolvimento já são importadores líquidos de alimentos e recebem grandes quantidades de ajuda alimentar. Por exemplo, o país com a maior presença do Programa Mundial de Alimentos é o Sudão. No entanto, o Sudão é o local de alguns dos maiores negócios de terras e está permitindo que os investidores exportem culturas alimentares no país²⁵². Isto levanta preocupações sobre as implicações das aquisições de terras para a segurança alimentar interna dos países anfitriões, dado que a terra de alta qualidade pode ser desviada da produção local de alimentos, pastoreio de gado e outras atividades de subsistência das comunidades locais²⁵³.

Finalmente, a pesquisa do Banco Mundial mostra que os investidores de grande escala são necessariamente mais produtivos do que os pequenos proprietários. Em muitos casos, eles são incapazes de desenvolver grande parte da terra que adquirem ou não podem lucrar com a terra que estão cultivando. As razões para isso incluem a falta de conhecimento dos investidores sobre o ambiente local;

²⁴⁸ Von Braun e Meinzen-Dick, "Land Grabbing' by Foreign Investors".

²⁴⁹ Cotula, Dyer, e Vermeulen, *Fuelling Exclusion*

²⁵⁰ Anseeuw et al., *Land Rights and the Rush for Land*; and Cotula, Dyer, and Vermeulen, *Fuelling Exclusion*.

²⁵¹ Tom Burgis e Javier Blas, "Madagascar Scraps Daewoo Farm Deal", *Financia Times*, March 18, 2009, www.ft.com/cms/s/0/7e33310-13ba-11de-9e32-0000779fd2ac.html; and Rivo Adrianirina Ratsialonana et al., *After Daewoo? Current Status and Perspectives of Large-Scale Land Acquisitions in Madagascar* (Rome: International Land Coalition, January 2011), www.landcoalition.org/sites/default/files/publication/905/CIRAD_OF_Mada_ENG_web_16.03.11.pdf.

²⁵² GRAIN, *Seized! The 2008 Land Grab for Food and Financial Security* (Barcelona, Spain: GRAIN, October 2008), www.grain.org/briefings_files/landgreb-2008-en.pdf. See also: "Outsourcing's Third Wave", *The Economist*, May 21, 2009, www.economist.com/world/international/displayStory.cfm?story_id=133692889.

²⁵³ Anseeuw et al., *Land Rights and the Rush for Land*.

uma subestimação da complexidade da agricultura; dificuldades em estabelecer tecnologias de larga escala em ambientes locais heterogêneos; e os altos custos da limpeza da terra e do estabelecimento da infraestrutura necessária. Além disso, os preços voláteis de petróleo e agro combustíveis, somados às dificuldades de obter produtos para o mercado onde há infraestrutura inadequada, diminuíram os retornos da agricultura em grande escala, especialmente em áreas remotas e “subdesenvolvidas”. Como resultado, muitos investidores antecipam seus maiores lucros não de produção agrícola, mas de preços de terras em risco. Seus incentivos são, portanto, adquirir terras o mais barato possível e mantê-las, sem necessariamente colocá-las em produção. Enquanto isso, pequenos agricultores e pastores que estavam usando a terra perderam seus meios de subsistência, e a produção total pode realmente diminuir²⁵⁴.

A oposição ao investimento externo na agricultura - particularmente o investimento associado a estrangeiros - não é nova e há muito incita reações xenófobas. Considere algumas das leis que foram promulgadas nos Estados Unidos: A Lei de Terras Estrangeiras de 1887 foi contra compras europeias em novos territórios, enquanto a Lei de Descentralização de Investimentos Estrangeiros Agrícolas (AFIDA) de 1978 exigiu que investidores estrangeiros em fazendas dos EUA se registrassem na USDA. Embora totalmente permitido hoje, a propriedade de fazendas estrangeiras ainda precisa ser reinserida sob o AFIDA. De qualquer forma, apenas cerca de 1% das terras dos EUA são de propriedade de estrangeiros, principalmente terras florestais historicamente controladas por canadenses. Mesmo com um sistema de investimento completamente aberto, a grande maioria das mãos de troca de terras hoje é que os Estados Unidos estão ocorrendo entre os agricultores.

Muitos países são como a Ucrânia, que permanece altamente restritiva da propriedade estrangeira de terras agrícolas. Em dezembro de 2011, o Senado da Argentina votou 62 a 1 para proibir os nacionais estrangeiros de possuírem títulos em mais de 2.500 acres, e limita a área total de fazendas controladas por alienígenas a 15%. Outros países, como o Paquistão, convidaram investimentos estrangeiros em seus setores agrícolas em um esforço para ajudar a combater a inflação alimentar

²⁵⁴ Deininger and Byerlee, *Rising Global Interest in Farmland*

de dois dígitos, mas receberam apenas uma resposta modesta dos financiadores internacionais.

Como anfitrião dos ministros da agricultura do G20 reunidos em junho de 2011, os franceses inicialmente propuseram uma política que restringia a compra de arrendamento de terras agrícolas em países em desenvolvimento. Depois que muitos países se opuseram, o G20 resolveu endossar o trabalho de várias instituições multilaterais. As principais iniciativas, discutidas em outra parte deste livro, são os 'Princípios para o Investimento Responsável para a Agricultura', liderados pelo Banco Mundial, e as Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Posse de Terras, Florestas e Florestas, lideradas pela ONU.

Destarte, as aquisições de terra não são uma solução para a fome ou a pobreza. Dois terços dos negócios de terras agrícolas firmados por investidores estrangeiros estão em países com um sério problema de fome e, no entanto, baseado em informações existentes, mais de 60% dos investidores estrangeiros em terra países em desenvolvimento pretendem exportar tudo o que produzem na terra. A pesquisa da Oxfam no Camboja mostrou o impacto negativo de grandes concessões de terras sobre a segurança alimentar das populações locais, especialmente mulheres. A segurança alimentar é ainda mais prejudicada desvio de culturas de alimentos para combustível. Evidências recentes sugerem que dois terços dos negócios globais em terra nos últimos 10 anos foram destina-se a cultivar culturas que podem ser usadas para biocombustíveis, como a soja, cana-de-açúcar, óleo de palma e jatrofa - equivale a uma área Madrid entregue a essas culturas a cada dois dias²⁵⁵.

Neste mesmo sentido, em pesquisa realizada na Etiópia, Gana, Mali, Moçambique, Senegal, na África e na Tanzânia, a Oxfam revelou ainda que a maioria dos negócios agrícolas baseados na agricultura é para produtos de exportação, incluindo biocombustíveis e flores de corte. Em Moçambique, onde aproximadamente 35 por cento dos agregados familiares estão em condição de insegurança alimentar crônica, apenas 32.000 hectares dos 433.000 aprovados para o investimento agrícola entre 2007 e 2009 foram para alimentos cultivo. Cláusulas de exportação irrestrita nos contratos, juntamente com produtores de alimentos

²⁵⁵ ILC (2011) "Direitos da Terra e a Corrida pela Terra", <http://www.landcoalition.org/cpl/CPL-synthesis-report>

perdendo sua ativa produtiva chave, pode piorar do que melhorar a segurança alimentar. Além disso, as escalas de curto prazo dos investidores podem tentá-los em práticas de cultivo insustentáveis, minando a agricultura produção em longo prazo. A pesquisa também mostra que os custos atuais de produção de biocombustíveis são proibidos para os países africanos, o que significa que materiais devem ser exportados para os mercados dos EUA ou da Europa para serem economicamente viável²⁵⁶.

Logo, as consequências sociais da apropriação de terras incessantemente perpetradas pelo setor financeiro são profundas e devem ser objeto de um debate público. Em muitas regiões do mundo, gerações anteriores de agricultores lutavam para obter leis e regulamentações que impediam que fundos de pensão e outras grandes empresas comprassem terras agrícolas no nível do país, dos estados, das províncias ou no nível local. É urgente reacender essas lutas diante da magnitude sem precedentes do controle de grandes empresas e especuladores financeiros sobre terras agrícolas. Considerar que essas empresas vão se autodisciplinar com diretrizes voluntárias é uma catástrofe segura.

2.4. PERSPECTIVA REGIONAL: AMÉRICA LATINA

Problemas envolvendo a propriedade da terra na América Latina tem sido objeto de controvérsia, legislação e luta política desde a ocupação de seu território por colonizadores europeus. Nos últimos anos, no entanto, a necessidade de produção de alimentos e energia, as exigências de preservação ambiental e o uso especulativo da terra desencadearam uma nova onda de debates sobre a aquisição de terras.

De acordo com um estudo sobre investimento privado na agricultura global conduzido pela empresa de consultoria privada *HighQuest Partners*²⁵⁷ em 2010, a aquisição de terras na América Latina foi principalmente comprovada por empresas

²⁵⁶ MANN, Howard. **Direito Econômico Internacional**: água pelo dinheiro? IISD, setembro de 2004

²⁵⁷ Em um esforço para obter insights sobre investimentos por fundos e o impacto que eles estão tendo em comunidades, a Direção de Comércio Agro-Alimentar e Mercados de Comércio e Agricultura da Organização Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) contratou a HighQuest Partners (uma consultoria estratégica e consultoria de gestão com especialização em alimentos globais, agronegócios e energia renovável setores) para realizar um levantamento confidencial da atividade de investimento do setor privado no o que realmente estava acontecendo no campo.

privadas de gestão de terras agrícolas, que obtêm fundos e administram terras para investidores. As referidas empresas incluem grupos familiares ricos e instituições financeiras com base na região, ou na América do Norte ou na Europa²⁵⁸. Devido à enorme oferta de terra que oferece, o Brasil se destaca como a maior fronteira regional para novos investimentos agrícolas - apesar da presença de legislação destinada a restringir o acesso dos estrangeiros à terra.

Os dados da *HighQuest* revelaram que 24% das empresas e fundos de investimento envolvidos no estudo têm sua sede na América do Sul²⁵⁹. Com a região, o Brasil parece ser o principal centro de atenção, seguido pela Argentina. O Uruguai e o Paraguai possuem certo nível de interesse para os investidores também. A *HighQuest* estima que um terço do valor do capital global alocado para os setores agrícola e pecuário da América Latina está sendo investido no Brasil.

Um relatório de 2011 da *International Land Coalition* afirma a popularidade do Brasil e da Argentina entre os investidores, mas argumenta que os investimentos nesses países estão concentrados na compra de ações em empresas que detêm terras, e não na aquisição direta de terras²⁶⁰. Isso contrasta com as aquisições diretas de terras que ocorreram na África e no Sudeste Asiático. Ao considerar essas descobertas, é essencial que não se pressuponha a existência na América Latina de um contexto regulatório, político e econômico idêntico aos casos na África e no Sudeste Asiático. De fato, o contexto na América Latina é muito diferente do das outras regiões.

Um relatório de 2011 no escritório da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), no Chile, forneceu uma visão geral da “apropriação de terras” na América Latina. Comparou as manifestações do fenômeno na América Latina com as de outras regiões:

²⁵⁸ HighQuest Partners, “Private Financial Sector Investment in Farmland and Agricultural Infrastructure” (study conducted for OECD Working Party on Agricultural Policies and Markets, August 10, 2010), [www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/CA/APM/WP\(2010\)11/FINAL&docLanguage=En](http://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/CA/APM/WP(2010)11/FINAL&docLanguage=En).

²⁵⁹ No estudo Hiquest, 54 empresas e fundos foram contatados e 25 foram entrevistados. Quanto à localização de seus escritórios, a sede do 54 contatados foram distribuídos geograficamente da seguinte forma: 32 por cento foram baseados na Europa, 28 por cento na América do Norte, 24 por cento na América do Sul, 12 por cento no reigon Ásia/Pacífico, e 4 por cento no Oriente Médio e norte da África.

²⁶⁰ Lorenzo Cotula, *The Outlook on Farmland Acquisitions* (Rome: International Land Coalition, January 2011), www.ibcperu.org/doc/isis/13570.pdf.

A região é diferente dos processos na África, onde os negócios transnacionais (transregionais) são mais proeminentes e difundidos, mas a América Latina e o Caribe [estão] mais próximos do caso do Sudeste Asiático. No último, os investimentos em terras intra-regionais por empresas (trans) do Sudeste Asiático são substanciais, provavelmente, mais importantes do que os investidores de fora do reigon, pelo menos por enquanto. Mas o papel crítico desempenhado pelas elites domésticas / nocionais na América Latina e no Caribe é um fenômeno similar em todas as outras regiões do mundo: África, Ásia e Eurásia pós-soviética²⁶¹.

Na América Latina, as aquisições de terra ocorrem em países (como o Brasil) que não pertencem ao perfil usual de estados “frágeis” ou “fracos”, portanto vão contra as conclusões da linha de pensamento predominante que afirma que “apropriação de terras” ocorre apenas em países com estruturas de governança “fracas” ou “frágeis”. Além disso, o mesmo relatório de 2011 afirma que os efeitos dos acordos de terras não são tão profundos na América Latina quanto em outras partes do mundo:

Em alguns casos, negócios de terras em larga escala na América Latina e no Caribe resultaram no [...] deslocamento dos pobres das áreas rurais. Mas, de maneira mais geral, [nota] resultou em desapropriação em massa - pelo menos não na escala que vemos em muitos lugares na África e em algumas partes da Ásia (... nós [vemos] alguns locais onde [o] expulsão da população [s] de suas terras, principalmente na Colômbia). Em muitas ocasiões, os negócios de terras resultaram na incorporação - adversamente ou não - de pequenos agricultores e agricultores aos novos enclaves agrícolas e de plantações emergentes. Os resultados mistos em termos de incorporação (adversamente ou não) são semelhantes aos que vemos nos empreendimentos emergentes orientados para a terra na Ásia e na África²⁶².

Os países onde as aquisições de terra mais ocorrem são Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai e, em menor escala, os estados centro-americanos do Panamá e da Guatemala. O objetivo principal das aquisições de terras nesses casos é produzido cana-de-açúcar, soja e óleo de palma - culturas importantes que podem ser produzidas para alimentos, ração animal e combustíveis. O investidor também adquire terras na América Latina para usar na produção de madeira.

As principais fontes de investimento na América Latina variam de investidores internacionais e investidores inter-regionais a empresas nacionais e

²⁶¹ Saturnino M. Borras Jr. et al., “Land Grabbing in Latin America and the Caribbean: Viewed from Broader International Perspectives” (paper presented at the seminar “Dinámicas em el Mercado de la Tierra em América Latina y el Caribe”, November 14-15, FAO Regional Office, Santiago, Chile), www.tni.org/files/download/borras_franco_kay_spoor_land_grabs_in_latam_caribbean_nov_2011.pdf.

²⁶² Ibid.

estrangeiras de capital e finanças, juntamente com governos centrais. O investimento regional – por meio do qual as nações latino-americanas investem em outras nações da América Latina – ocorre em grande parte da região, inclusive no Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai. Os investidores ativos nessas áreas são do Brasil, Argentina, Chile e Colômbia. Pelo contraste, o investimento internacional na região – liderado por investidores vindos de fora da América Latina – ocorre em uma escala geográfica menor. Brasil, Argentina, Colômbia, México, Peru e Uruguai testemunham esse investimento. Financiadores lideram os estados de Guif, China, Europa, Coreia do Sul, Japão e - no caso da Colômbia, México e Peru - os Estados Unidos²⁶³.

Os pesquisadores concluem que “a extensão dos investimentos em grande escala na região testemunhou um grande aumento” nos últimos anos, um aumento que “está ocorrendo em muito mais países da América Latina e do Caribe do que se supunha anteriormente”²⁶⁴.

Essa tendência corre o risco de produzir efeitos econômicos e sociais significativos e problemáticos. Uma análise econômica de 2011 dos acordos de terras no Equador, por exemplo, revela que “os retornos sobre o capital são muito mais altos do que os retornos do trabalho”. Os resultados desse tipo de investimento advertem que “são em grande parte irreversíveis. As sociedades camponesas são destruídas e os recursos naturais esgotados”²⁶⁵.

No caso do Brasil, a preocupação central é entender as características e a lógica desse investimento em terras brasileiras e pensar os mecanismos primários disponíveis para seu controle. Vale a pena mencionar aqui que essas aquisições no Brasil são indicativas de uma dinâmica muito mais ampla - uma dominada pela atratividade do Brasil como um eixo global para o fornecimento de commodities agrícolas. Nas palavras do *HighQuest*:

²⁶³ Ibid.

²⁶⁴ Ibid. Deve-se manter em perspectiva, no entanto, que as aquisições de terras na América Latina são modestas em escala em relação àquelas em África e Ásia. De acordo com a International Land Coalition 's Early 2012 estimativas-como desta escrita, os mais atuais disponíveis-houve 19 milhões há de aquisições de terras na região. África teve 134 milhões há, e Ásia 43 milhões há. Veja: Ward Anseuw et al., *Land Rights e o Rush para a terra* (Rome: International Land Coalition, 2012), www.landcoalition.org/sites/default/files/publication/1205/ILC%20GSR%20report_ENG.pdf.

²⁶⁵ Hubert Cochet e Michel Merlet, “Land Grabbing and Share of the Value Added in Agricultural Processes: A New Look at the Distribution of Land Revenues” (paper presented at the International Conference on Global Land Grabbing, University of Sussex, United Kingdom, April 6-8, 2011), www.future-agricultures.org/papers-and-presentations/cat_view/1551-global-land-grab/1552-conference-papers?start=50.

O Brasil é reconhecido como a maior fronteira para o desenvolvimento de novas terras agrícolas. A disponibilidade de novas terras (estimada em 40 a 70 milhões de hectares); um sistema legal que facilita os investimentos estrangeiros em terras agrícolas; e um sistema regulatório legal e ambiental relativamente claro atraiu investimentos estrangeiros em terras agrícolas brasileiras²⁶⁶.

Nos últimos anos, o Brasil tem sido um significativo recipiente dos fluxos de IED para a agricultura. Segundo a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), para o período 2005-7, o Brasil recebeu US \$ 421 milhões, significando um dos maiores volumes de fluxos de IED do mundo no setor agrícola, superado apenas pela China e Malásia²⁶⁷. O Brasil também possui o décimo sétimo maior estoque de IED, em US \$ 383,6 milhões. É útil comparar esses fluxos robustos de IED na agricultura do Brasil com os da agricultura africana, que, conforme ressaltado em outras partes deste livro, são relativamente baixos - e refletem o baixo nível de investimento global na produção agrícola mundial como um todo. O Brasil oferece uma exceção a essa tendência global predominante.

No entanto, estes números da UNCTAD são contestados. Enquanto a UNCTAD valoriza o investimento direto anual na agricultura e pecuária do Brasil em US \$ 420,9 milhões, outros relatam um volume médio anual para agricultura e pecuária de cerca de US \$ 178,2 milhões, outros relatam um volume médio anual de agrícola e pecuária de cerca de US \$ 178,2 milhões no mesmo período²⁶⁸. Por outro lado, a *High-Quest* descobriu que, no Brasil, há investimentos avaliados em US \$ 1,35 bilhão (muito maiores do que as estimativas da UNCTAD)²⁶⁹.

O que é realmente impressionante, no entanto, é o número de propriedades rurais de propriedade estrangeira (e a extensão da terra que ocupam) registradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O Brasil tem 34.271 propriedades rurais nas mãos de estrangeiros, com uma área total de 4,3

²⁶⁶ HighQuest Partners, "Private Financial Sector Investment in Farmland and Agricultural Infrastructure".

²⁶⁷ United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), *World Investment Report 2009: Transnational Corporations, Agriculture Production and Development* (Geneva: UNCTAD, 2009), www.unctad.org/en/docs/wir2009_en.pdf.

²⁶⁸ Wikinson et al., "Dinâmica do Mercado de terras na América Latina: o caso do Brasil".

²⁶⁹ HighQuest Partners, "Private Financial Sector Investment in Farmland and Agricultural Infrastructure".

milhões de hectares²⁷⁰. Somente entre 2008 e 2010, foram adquiridos 2,3 milhões de ha²⁷¹.

Atualmente, segundo visão de Sérgio Sauer, o Brasil vem trabalhando com a lógica de acelerar esses investimentos alimentando a pressão exercida por interesses do agronegócio, da indústria de mineração, de energia e de fundos de pensão internacionais. O Autor entende que no Brasil os fundos de pensão estão menos preocupados com a produção e muito mais preocupados com o tema dos juros e da valorização da terra, ou seja, da especulação. Frisa ainda que as linhas de fronteira entre o que é um investimento produtivo e um investimento especulativo acabaram se mesclando muito²⁷².

O questionamento que se faz, no entanto, é se este incentivo ao investimento internacional em terras brasileiras é compatível, ou não, com a efetivação do direito interno à segurança alimentar.

A dúvida pode ser mais bem contextualizada se analisarmos a recente publicação pela GRAIN e pela Rede Social de Justiça Social e Direitos Humanos de relatório que propôs fornecer "uma análise abrangente dos investimentos controversos da Universidade de Harvard em terras agrícolas globais".

O referido relatório traça a história das aquisições de terras agrícolas de Harvard desde a crise financeira de 2008, estimando que a *Harvard Management Company (HMC)* gastou mais de US \$ 1 bilhão para comprar mais de 800.000 hectares de terras agrícolas em todo o mundo²⁷³. As propriedades de Harvard incluíam vinhedos na Califórnia, fazendas leiteiras na Nova Zelândia e operações de produção de algodão, soja e cana-de-açúcar em países como Brasil, África do Sul, Austrália, Rússia e Ucrânia, totalizando 854.000 hectares, embora alguns ativos tenham sido vendidos.

²⁷⁰ Sérgio Sauer e Sergio Pereira Leite, "Agrarian Structure, Foreign Land Ownership, and Land Value in Brazil" (International Conference on Global Land Grabbing, University of Sussex, United Kingdom, April 6-8, 2011), www.future-agricultures-org/papers-and-presentations/doc-download/1281-english-agrarian-structure-foreign-land-ownership-and-land-value-in-brazil-.

²⁷¹ Wikinson et al., "Dinâmica do Mercado de terras na América Latina: o caso do Brasil".

²⁷² WEISSHEIMER, Marco., "Brasil: Corrida por terras ameaça comunidades tradicionais e áreas indígenas, diz professor da UnB", publicado em 17 de setembro de 2018. Brazil Harvard Endowment Fund MATOPIBA. Ver mais em: <https://farmlandgrab.org/28446>.

²⁷³ As organizações apresentaram suas estimativas após um ano de investigação de declarações de impostos e registros de propriedades locais, bem como entrevistas no local.

Esta "nova fronteira" para a produção de soja, cana-de-açúcar e outras commodities agrícolas é onde Harvard e outras empresas financeiras estrangeiras estão concentrando seus investimentos. Eles são atraídos para esta área pelos preços relativamente baixos da terra e pelo potencial aumento do valor de mercado. Em além de Harvard, algumas das principais empresas financeiras que estão adquirindo terras nesta área incluem TIAA US, ABP dos Países Baixos, a Sojitz do Japão e Valiance Asset Management UK. Todas essas empresas operam através de parcerias com empresas locais que assumem a aquisição de terras e operações agrícolas²⁷⁴.

Importante ressaltar que o envolvimento de Harvard não é óbvio porque, sendo uma universidade de elite, sua propriedade está escondida atrás de empresas administradas por parceiros brasileiros locais. Os investigadores do GRAIN e da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos afirmam que Harvard contratou esses empresários para adquirir a terra e explorar a terra em seu nome²⁷⁵.

Ainda segundo o documento, as aquisições de terras agrícolas por Harvard foram feitas sem auditorias prévias adequadas e contribuíram para o deslocamento e assédio de comunidades tradicionais, destruição ambiental e conflitos pela água. Em particular, as consequências dessas aquisições são prejudiciais no Brasil, onde o fundo de doações de Harvard adquiriu quase 300.000

²⁷⁴ Rede de Justiça e Direitos Humanos, "As corporações transnacionais e especulação de terras no Brasil" Abril de 2018: https://www.social.org.br/images/MATOPIBA_EN.pdf

²⁷⁵ Estas subsidiárias, que participam na aquisição de terrenos agrícolas, são a Blue Marble Holdings, a Phemus, a Demeter, a Harvard Private Capital Realty, Guara LLC, Guarany Investments, entre outras.

hectares de terra no Cerrado (no Sul)²⁷⁶, movendo agressivamente em direção ao nordeste, em direção aos estados do Tocantins, Maranhão, Bahia e Piauí²⁷⁷.

A onda de especulação em terras agrícolas brasileiras por empresas estrangeiras agravou os conflitos locais sobre a terra na área. O Banco Mundial observa que, com a rápida expansão das plantações agrícolas nessa parte do Cerrado, "a ocupação ilegal e desordenada da terra rural (grilagem) é comum"²⁷⁸. A grilagem é uma forma particular de apropriação de terras que é Ela se expandiu para a parte nordeste do Cerrado, na qual títulos de terra são falsificados para legitimar a ocupação ilegal de terras públicas²⁷⁹. Terrenos são cercados para dar a aparência de uma fazenda e títulos fraudulentos são vendidos com enormes lucros para outras empresas, que muitas vezes estão ligadas a investidores estrangeiros.

Harvard canalizou seus fundos para a aquisição de terras agrícolas no nordeste do Cerrado por meio de três grupos empresariais locais diferentes. Sob a égide dessas operadoras, a universidade adquiriu em silêncio cerca de 300.000 hectares de terra, uma área maior que o Luxemburgo, em partes dos estados do Piauí e da Bahia, onde conflitos de terra são comuns.

²⁷⁶ Considerada a última fronteira agrícola do Brasil e uma zona tampão para a Amazônia, terras na parte norte do Cerrado brasileiro tornaram-se um alvo para a terra especulação. 10 Algumas das empresas envolvidas no negócio da terra na região ainda estão ligados à produção agrícola industrial. Um caso em questão é a empresa SLC (Schneider Logemann Company), cuja sucursal SLC Agrícola é uma das maiores produtores brasileiros de soja, enquanto a filial SLC Land Co. tornou-se um grande jogador no negócio da terra. 11 Outras empresas já não estão diretamente ligadas produção e concentrar-se totalmente na aquisição, venda arrendamento e / ou gestão terra. 12 Um exemplo é a empresa Radar Imobiliária Agrícola S / A, que foi criada através de uma joint venture entre o fundo de pensão norte-americano TIAA e a maior produtora de açúcar, Cosan. O objetivo do Radar é obter receita capitalizada da terra - ou seja, para adquirir terras a baixo preço - estabelecer fazendas naquela terra e depois vendê-lo, muitas vezes em transações especulativas. Mais importante, os atores que são operando no terreno são apoiados por atores financeiros internacionais que canalizam enormes quantidades de capital para o negócio da terra. Eles, portanto, alimentam a especulação lação, visando extrair riqueza substantiva da região. No caso do MATOPI- BA, fundos de pensão dos EUA e da Europa são grandes jogadores. 13 Estes fundos diretamente lucro da escalada dos preços da terra, pois isso aumenta o valor de suas fazendas e suas carteiras.

²⁷⁷ A universidade é uma das muitas empresas financeiras estrangeiras, da América do Norte, Europa e Japão, que adquiriram terras na região do Cerrado no nordeste do Brasil nas últimas décadas. Este bioma de savana, que contém 5% da diversidade do planeta, é crítico para a conservação da Amazônia e uma das principais fontes de água para a mais importante bacia hidrográfica do Brasil. É também a terra de mais de 80 povos indígenas, assim como uma variedade de povos "tradicionais" cujo status é reconhecido pela legislação brasileira, como as comunidades quilombolas afro-brasileiras.

²⁷⁸ Documento de Projeto Ver Banco Mundial, Piauí: pilares de crescimento e Projeto de Inclusão Social (P129342), dezembro de 2015: <http://documents.worldbank.org/curated/en/423181468213891806/pdf/PID-Print-P129342-12-01-2015-1448983947229.pdf>.

²⁷⁹ O termo grilagem se refere a uma antiga prática de guardar documentos falsificados com grilos, de modo que os insetos fariam os documentos falsos parecerem antigos e aparentemente mais reais.

Relatórios recentes revelaram como um dos parceiros de negócios de Harvard no Brasil, o grupo Granflor, fez arranjos para que uma subsidiária de propriedade de Harvard adquirisse mais de 120.000 hectares de terra no estado da Bahia de um empreendedor, conhecido grileiro no estado²⁸⁰. Granflor insistiu que estas terras, apesar de terem sido advertidas pelos moradores locais, iriam entrar em sérios conflitos²⁸¹. De acordo com um relatório de 2014 elaborado por uma comissão estadual na Bahia, os títulos de terra foram obtidos por meio de um "festival de procedimentos irregulares e ilegais que terminaram com a usurpação de terras públicas" e envolveram o deslocamento violento de numerosas famílias. moradores que tradicionalmente ocupavam e usavam essas terras públicas. Parece também que as aquisições de terras de Harvard violam as restrições brasileiras à propriedade estrangeira que limitam a quantidade de terra que uma empresa estrangeira pode adquirir em um município²⁸². O Ministério Público no estado da Bahia está agora considerando se vai processar a subsidiária de Harvard e cancelar os títulos²⁸³.

Há evidências similares sobre o desempenho da grilagem por outra empresa brasileira, parceira de Harvard, no estado vizinho do Piauí. O grupo Insolo facilitou a aquisição em Harvard de pelo menos seis fazendas que cobrem mais de 116.000 hectares no estado do Piauí, por meio de várias subsidiárias brasileiras de Harvard administradas pelo grupo Insolo.

A Fazenda Ipê é uma imensa fazenda de 58 mil hectares que Harvard comprou através do grupo Insolo através de diferentes subsidiárias de Harvard sediadas no Brasil. Num parecer de 16 de Maio de 2018, o juiz do Tribunal do Piauí Agrário, decidiu que uma dessas subsidiárias, Sorotivo Agroindustrial Ltda, usou a

²⁸⁰ Alicia Prager e Flávia Milhorange, "Fechado: investimento dos EUA estimula o roubo de terras, desmatamento no Brasil, dizem os especialistas," Mongabay, 28 de março de 2018: <https://news.mongabay.com/2018/03/cerrado-us-investment-espocas-terra-roubo-desmatamento-em-brasil-dizem-especialistas/>

²⁸¹ Alicia Prager e Flávia Milhorange, "Cerrado: U.S. investment spurs land theft, deforestation in Brazil, say experts", Mongabay, 28 de março de 2018: <https://news.mongabay.com/2018/03/cerrado-u-s-investment-spurs-land-theft-deforestation-in-brazilsay-experts/>.

²⁸² Michael McDonald e Tatiana Freitas, "Harvard Land Ownership in Brazil Scrutinized in Title Dispute", Bloomberg, 24 abril de 2018: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-04-24/harvard-land-ownership-in-brazil-scrutinized-in-title-dispute>.

²⁸³ Poder Judiciário Do Estado Do Piauí Vara Agrária Da Comarca De Bom Jesus, Processo número 0000183-28.2004.8.18.0042, 16 maio de 2018.

prática ilegal de "grilagem" para adquirir cerca de 27 mil hectares de terra dentro do Fazenda de Ipê, que anteriormente eram terras públicas²⁸⁴.

Perto da Fazenda Ipê, pessoas da comunidade disseram que eles foram expulsos da terra que tradicionalmente usada para criar gado, caça e pastoreio e levou -os para outra fazenda de propriedade de Harvard, administrado pela mesma Grupo Insole²⁸⁵. A Fazenda Fortaleza, cobrindo uma área de 11 hectares, está localizado ao lado de um grande gestor de fundos de pensão propriedade pertença US TIAA chamado Fazenda Ludmilla²⁸⁶. Os residentes dizem que o desmatamento causado por ambas as fazendas e a grande quantidade de água usada para a agricultura de irrigação, têm afetado seriamente seu acesso à água, que já foi abundante e de boa qualidade. A situação se tornou tão ruim que as comunidades tiveram que começar a trazer água para caminhões. A população local também salienta que a contaminação por pulverização de pesticidas em quintas é uma causa de aumento de sintomas, tais como tosse, tonturas, dores de estômago e pressão arterial baixa têm sido observados na comunidade, bem como um aumento em casos de câncer. Os pesticidas usados nessas fazendas também dizimaram seus locais de pesca e causaram a destruição de suas plantações²⁸⁷.

Através do seu terceiro parceiro de negócios no Brasil, o Gordian Bioenergy (GBE), grupo Harvard financiou a aquisição de várias outras áreas de terras agrícolas no Piauí, que faziam parte de um grande projeto do agronegócio que GBE tem tentado a fazer em distrito de Guadalupe desde 2012. o projecto de GBE ainda lutando para obter os fundos que você precisa para entrar na fase de

²⁸⁴ "No Piauí, a grilagem é um dos principais vetores do desflorestamento e causa de conflitos fundiários, já que as transações imobiliárias no mercado rural acontecem independentemente da observância das normas relativas à legislação civil, ambiental e agrária, impossibilitando a responsabilização dos envolvidos. E foi justamente essa prática repudiada que praticaram os autores e o réu em suas matrículas."

²⁸⁵ Baseado no testemunho apresentado à missão internacional de pesquisa em setembro de 2017 coordenado pela FIAN Internacional. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Comissão Pastoral da Terra (CPT / PI) e FIAN Brasil.

²⁸⁶ Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, GRAIN, Inter Pares e Solidarity Sweden-Latin America, "Foreign pension funds and land grabbing in Brazil", 16 novembro de 2015: <https://www.grain.org/article/entries/5336-foreign-pension-funds-and-land-grabbing-in-brazil>

²⁸⁷ Baseado no testemunho apresentado à missão internacional de pesquisa em setembro de 2017 coordenado pela FIAN Internacional. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Comissão Pastoral da Terra (CPT / PI) e FIAN Brasil.

implementação, e, de acordo com a Bloomberg News, Harvard está agora a tentar para sair do projeto²⁸⁸.

Mas esta não é a única aquisição de terras agrícolas que a GBE estabeleceu para Harvard. No distrito de Barra, no estado da Bahia, Harvard adquiriu uma fazenda chamada Fazenda Boqueirao através da subsidiária de Harvard administrada pela GBE. As terras foram adquiridas da empresa brasileira Pro-Flora Agroforestal Ltda, que é de propriedade de uma rica família empresarial do estado de Minas Gerais²⁸⁹.

A Fazenda Boqueirão, por sua vez, está no centro da disputa de terras entre os proprietários da Pro-Flora e cerca de 400 famílias que vivem na área. Depois que os proprietários de Pro-Flora adquiriu Fazenda Boqueirão, em 2004, fez esforços para reivindicar direitos para uma grande extensão de terra de 70 hectares, incluindo famílias de agricultores terra tinha usada para pastagem coletiva seus animais de pelo menos, 1935. As famílias recusaram-se a renunciar às suas terras e a tensão entre as duas partes tornou-se mais aguda. Finalmente, em 2011, a autoridade do Estado da Bahia interveio. Considerou-se que as reivindicações da empresa para a terra não eram válidas, mas em um consentimento para a empresa, ele decidiu dar a Pro-Flora o título privado para um lote de 27.800 hectares que as comunidades indicaram que eles não usaram²⁹⁰. Este título privado foi formalizado em 2014, época em que a Pro-Flora já havia vendido a Fazenda Boqueirão à subsidiária local de Harvard, GBE, por 3 milhões de dólares²⁹¹.

No Brasil, onde Harvard investiu em terras agrícolas mais caras e ambiciosas, a maior parte dos 300 mil hectares adquiridos pelo fundo tem uma produção parcial ou não produz nada. O projeto GBE no Piauí está à beira do

²⁸⁸ Michael McDonald e Tatiana Freitas, "Harvard Blew \$1 Billion in Bet on Tomatoes, Sugar, and Eucalyptus," Bloomberg, 1 março de 2018: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-03-01/harvard-blew-1-billion-in-bet-on-tomatoes-sugar-and-eucalyptus>.; "Empresa pode parar projeto de R\$ 5,4 bilhões no Piauí por falta de financiamento", Cidade Verde, 28 janeiro de 2018: <https://cidadeverde.com/noticias/264882/empresa-pode-parar-projeto-de-r54-bilhoes-no-piaui-por-falta-de-financiamento>.

²⁸⁹ Michael McDonald e Tatiana Freitas, Op. Cit., p. 13.

²⁹⁰ CPT, "No rastro da grilagem. Formas jurídicas da grilagem contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia", 2017: https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/25-cartilhas/14065-no-rastro-da-grilagem-formas-juridicas-da-grilagem-contemporanea?option=com_jdownloads; Míriam Hermes, "Disputa por terra entre posseiros e empresários gera tensão em Barra", A Tarde, 14 julho de 2010: <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1255916-disputa-por-terra-entre-posseiros-eempresarios-gera-tensao-em-barra>

²⁹¹ Carta de GBE Propriedades e Empreendimentos Imobiliários Bahia Ltda al Juiz de Direito da Vara Civil da Comarca de Barra – Estado de Bahia, 13 agosto de 2015.

colapso, sem ter realizado uma única cultura; 124 mil hectares de terras em Campo Largo propriedade Caracol, são terras praticamente inabitada, e não é quase nada plantado em várias fazendas grandes adquiridos através do grupo Insolo no Piauí, como a Fazenda Nazaré, Fazenda Galileia e Fazenda Fortaleza²⁹².

Importante destacar que Harvard não pode alegar desconhecimento das consequências que as suas aquisições levaram às comunidades brasileiras. A universidade realizou esses investimentos em terras agrícolas, apesar de anos de críticas públicas e demandas por uma auditoria prévia mais rigorosa²⁹³. Algumas dessas críticas eram inclusive internas, realizadas em diversos momentos.

A título de exemplo, em 22 de maio de 2018, um dos supervisores do fundo de dotação de Harvard, Kat Taylor, renunciou em protesto contra a "não investimento transparente" em atividades antiéticas, incluindo "terra de compra que não pode ser respeitar os direitos indígenas [e] fontes de água que ameaçam o direito humano de acesso à água"²⁹⁴.

"Depois de seis anos de inércia em Harvard durante meu mandato e de muitos outros que precederam minha participação como Supervisor, hoje falo publicamente sobre nossa incapacidade de agir. Não temos desculpa moral ou financeira para nos dar a razão", escreveu ela. "Durante a última década, o fundo de dotação Harvard tinha um desempenho financeiro muito menor em comparação com outros semelhantes, embora continuemos a investir em atividades e produtos que foram prejudiciais ao bem-estar das nossas comunidades, nações e do planeta."

Taylor ressalta que mesmo sendo um participante do Conselho de Supervisores, era impossível saber claramente o que doação foi gasto em quê, e só tinha "algumas indicações" de que o fundo tinha "terra na África, as propriedades no delta do rio Amazonas e, potencialmente, ativos em recursos hídricos".

"Estes três pontos sugerem que deveríamos estar cientes de que essas propriedades respeitavam os direitos indígenas, a possibilidade de que a propriedade da terra não fosse documentada, como é tradicionalmente o

²⁹² Ver Michael McDonald e Tatiana Freitas, "Harvard Blew \$1 Billion in Bet on Tomatoes, Sugar, and Eucalyptus", Bloomberg, 1 marzo de 2018: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-03-01/harvard-blew-1-billion-in-bet-on-tomatoessugar-and-eucalyptus>; Alicia Prager and Flávia Milhorce, "Cerrado: U.S. investment spurs land theft, deforestation in Brazil, say experts," Mongabay, 28 marzo de 2018: <https://news.mongabay.com/2018/03/cerrado-u-s-investment-spurs-land-theft-deforestation-in-brazil-say-experts/>. La información del grupo agrícola INsolo proviene de nuestras entrevistas con fuentes locales y las visitas de campo realizadas en marzo de 2018

²⁹³ Ver por exemplo "Open Letter to Harvard University President Drew Faust from Civil Society Leaders Concerning Harvard's Endowment Investments in Land and Natural Resources," 24 abril de 2014: <http://www.croataninstitute.org/component/content/article/2-uncategorised/38-civil-society-letter-concerningharvard-university-land-and-natural-resources-investments>.

²⁹⁴ Kat Taylor, "A Message to My Fellow Overseers of Harvard— maio 22, 2018": https://medium.com/@Kat_Taylor/amessage-to-my-fellow-overseers-of-harvard-may-22-2018-12ea17d5d9ec

caso, de que havia ativos particularmente sensíveis do ponto de vista climático. e a possibilidade de que os direitos da água fossem vendidos fora do mercado, em detrimento de ecologias e economias locais", disse ele em entrevista à Agri Investor²⁹⁵.

As aquisições de terras de Harvard devem servir como um aviso para os investidores institucionais que hoje consideram participar deste setor. Os riscos assumidos pelos administradores dos fundos não recompensaram financeiramente. Muito pelo contrário, deixaram-no com um legado de terras e águas conflitantes.

Inclusive, oportuno ressaltar que até o presente momento a Universidade ainda não anunciou quaisquer medidas para restringir negócios futuros em terras agrícolas ou para introduzir novas regras internas, diretrizes ou sistemas de vigilância para esses investimentos²⁹⁶. Como sinal da prioridade que continua a dar aos seus polêmicos investimentos em terras agrícolas no Brasil, o fundo contratou em agosto de 2016 o arquiteto de investimentos em terras agrícolas da TIAA no Brasil, para direcionar sua carteira de recursos naturais²⁹⁷.

Em síntese, dos fatores acima elencados, o investimento estrangeiro nas terras brasileiras contextualiza a relação do referido fenômeno com a segurança alimentar do país receptor. As referidas aquisições estão diretamente relacionadas com a cultura de commodities e, por conseguinte, repercute diretamente no aumento do preço das glebas e no encarecimento das políticas públicas de acesso à terra. Na verdade, a ascensão do fenômeno se traduz na expropriação de milhões de camponeses e indígenas de suas terras²⁹⁸.

Nas palavras de Sauer e Leite²⁹⁹, os crescentes investimentos nas terras sul-americanas "ameaçam a segurança e a soberania alimentar, pois concentram ainda mais a produção agropecuária em poucas commodities".

As consequências destes investimentos às comunidades locais reforçam a necessidade dos organismos internacionais reconhecerem e garantirem direito dos povos (tais como os indígenas, camponeses e quilombolas), de terem não somente o

²⁹⁵ Michael McDonald e Tatiana Freitas, Op. Cit., p. 14.

²⁹⁶ Michael McDonald e Ken Parks, "Harvard Seeks Sale of South America Timber Holdings", Bloomberg, 11 mayo de 2018: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-05-11/harvard-is-said-to-look-for-sale-of-south-america-timber-holdings>.

²⁹⁷ "Harvard Endowment Hires Natural Resources Chief," Chief Investment Officer, 16 agosto de 2016: <https://www.ai-cio.com/news/harvard-endowment-hires-natural-resources-chief/>

²⁹⁸ Fernandes, 2000; Branford e Rocha, 2002; Welch, 2006.

²⁹⁹ Sauer e Leite, Op. Cit., p. 522.

acesso, mas o efetivo controle e uso da terra, como forma de garantir a efetividade da segurança alimentar. Do mesmo modo, os governos locais devem aprimorar os respectivos esquemas de titulação para proteger os direitos de propriedade sob a terra,

Neste sentido, Olivier De Schutter defende que os investimentos em larga escala em terras devem ocorrer apenas como parte de uma ampla estratégia de desenvolvimento rural reduzir a pobreza rural e, portanto, a fome e a desnutrição. Afirma o autor que os Princípios desenvolvidos pelo RAI não são suficientes para garantir isso. Em vez disso, os custos de oportunidade de apoiar tais projetos em vez de pequenos agricultores devem ser cuidadosamente avaliados. Antes da aprovação qualquer projeto desse tipo, um mapeamento mais abrangente das necessidades existentes deve ser realizado e os méritos de investimentos em larga escala em terras agrícolas devem ser comparados com os de outros modelos de negócio que possam suportar um aumento da produtividade dos agricultores e melhorar o seu acesso a mercados³⁰⁰.

Afinal, tratar terra como qualquer outra mercadoria, quando constitui para muitas famílias rurais pobres no mundo em desenvolvimento seu único ativo produtivo que viabiliza a segurança seria um erro proporções históricas.

³⁰⁰ DE SCHUTTER, Op. Cit. 58.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser multifacetado, diferentes concepções sobre a concentração de terras e a estrangeirização – *land grabbing*, *corrida mundial por terras*, *land rush* e *land control* – foram abordadas neste trabalho a fim de contextualizar o fenômeno. Conclui-se que a melhor forma de conceituar o *land grabbing* traduzi-lo como apropriação de terras³⁰¹, considerado como fenômeno cíclico³⁰², que depende da dinâmica da história regional e globais de acumulação de capital, cujos casos não se fazem nem tão restritivos e nem tão genéricos, desde que contenham as três características conectas³⁰³.

O referido fenômeno se intensificou em 2007/2008, em um contexto de convergência múltiplas crises em escala global (alimentar, energética, ambiental, climática e financeira), do qual gerou uma procura do capital financeiro por novos territórios³⁰⁴, estratégias e novas formas de investimento mais rentáveis, o que fez das apropriações de terras em larga escala um novo agente de investimento por parte de diferentes fundos de investimento.

No entanto, entre as várias crises que deram causa à ascensão do fenômeno, como evidência mais notória, o grande risco associado ao *land grabbing* é a segurança alimentar. Devido à competição internacional pela atração de investimentos, vários países passaram desde então a permitirem exceções contratuais que impedem a existência de barreiras às exportações dos produtos mesmo em períodos de crise alimentar interna (Hallam, 2009: 36). Por outro lado, a crescente escassez de recursos naturais ou “*environmental scarcities*”³⁰⁵, nas palavras de Homer-Dixon³⁰⁶, “*are already contributing to violent conflicts in many parts of the developing world*”³⁰⁷.

A referida crise também explica por que existe um portfólio tão diversificado e uma combinação de quando se trata de investimentos em terras estrangeiras para

³⁰¹ BENATTI, José H. Op. Cit., 2009, p. 19.

³⁰² Neste trabalho entende-se que, embora muitas vezes referida como uma nova tendência, a luxúria da terra de hoje é simplesmente o reaparecimento - em uma nova forma - de um fenômeno que ocorre há séculos. SASSEN, Saskia. Op. Cit., 2013, p. 29.

³⁰³ GÓMEZ, S. Op. Cit. 2011.

³⁰⁴ HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo, Annablume, 2005.

³⁰⁵ “escassez ambiental”, traduzido para o português.

³⁰⁶ “*Environmental Scarcities and Violent Conflict: Evidence from Cases*” International Security 19, no. 1 (Summer 1994): 5-40.

³⁰⁷ “já estão contribuindo para conflitos violentos em muitas partes do mundo em desenvolvimento”, traduzidos para o português.

fins agrícolas. Os negócios em terra ocorrem mais comumente entre entidades privadas ou sob a forma parcerias público-privadas, embora as operações de governo para governo sejam conhecidas pelas ocorrências. Vários bancos de investimento estabeleceram fundos de investimento agrícola, incluindo o *Deutsche Bank* e o *US-based BlackRock, Goldman Sachs* e *Morgan Stanley*³⁰⁸. Assim, em atenção à volatilidade e instabilidade dos mercados de commodities agrícolas e ao declínio de lucros, os Fundos de Investimentos reorientaram seus capitais excedentes para o mercado financeiro de diversos setores e, entre eles, o setor agrícola. Como forma de legitimar o investimento no setor agrícola, o contexto de convergência de múltiplas crises, em especial a crise alimentar, foi utilizado desde então para impulsionar os investimentos estrangeiros.

O crescimento do fenômeno é fortificado ainda mais com discursos das Organizações Internacionais, pautados pelos chamados 'Princípios para o Investimento Agrícola Responsável' (RAI, sigla em inglês), com que defendem ser possível investir de forma responsável e assim promoverem consequências positivas à sociedade, para o meio ambiente e para os padrões alimentares locais.

Embora os princípios da RAI abordem o conceito de "segurança alimentar", trata-se de um conceito muito limitado, que não questiona os modos de produção, distribuição e consumo que levaram à crise alimentar. A produção de alimentos poderia ser disponibilizada através da agricultura industrial, mas à custa da inevitável consequência do desmantelamento das comunidades rurais e do esgotamento e poluição do solo e da água, bem como do ar. É por isso que a Via Campesina e outras organizações, através da Campanha Global pela Reforma Agrária, se referem ao direito à soberania alimentar. E a apropriação de terras é totalmente incompatível com a soberania alimentar, já que seu único motivo é a maximização dos lucros: promete-se aos investidores 20% de lucro, enquanto a produção de alimentos gera lucros entre 3% e 5%.

Neste sentido, para que seja assegurado a segurança alimentar, o processo de venda ou arrendamento de terras a investidores não podem privar as populações locais do acesso aos recursos produtivos indispensáveis à subsistência, a menos que sejam oferecidas alternativas apropriadas. Também viola o direito à

³⁰⁸ SCOONES, Ian; HALL, Ruth; BORRAS, Saturnino Jr., WHITE, Ben; WOLFORD, Wendy, Op. Cit., p. 471.

alimentação as negociações de terras de países investidores que visam somente o envio de commodities agrícolas aos seus respectivos países, vez que a crescente vulnerabilidade dos países alvos pode resultar no aumento de sua dependência dos mercados internacionais para alcançar a segurança alimentar: a volatilidade dos preços nos mercados internacionais os tornará ainda menos confiáveis no futuro do que no passado³⁰⁹.

A necessidade de preservar a segurança alimentar dentro do país anfitrião deve ser sempre levado em consideração na negociação dos acordos de investimento em questão. Poderia ser assegurado que as receitas advindas do investimento sejam pelo menos suficientes para obter alimentos em volumes equivalentes àqueles que são produzidos para exportação³¹⁰.

Contudo, em que pese o discurso dos investidores envolverem principalmente a segurança alimentar, a titulação individual é o único requisito efetivamente analisado³¹¹.

Seja qual for o propósito, o que toda apropriação de terras tem em comum é a exigência de que a terra seja limpa de pessoas - além dos trabalhadores trazidos pelos novos proprietários³¹². Mas não há praticamente nenhum lugar no planeta que esteja desocupado e especialmente não terras férteis. Isso significa que a apropriação de terras leva à expulsão de famílias, comunidades, povos inteiros, destruindo suas redes sociais e até mesmo sua própria identidade, e muitas vezes através de meios violentos. E essas terras estão perdidas para as futuras gerações também.

A fim de contextualizarmos esta realidade, analisou-se a recente publicação pela GRAIN e pela Rede Social de Justiça Social e Direitos Humanos de relatório que propôs fornecer "uma análise abrangente dos investimentos controversos da Universidade de Harvard em terras agrícolas globais".

O referido relatório traça a história das aquisições de terras agrícolas de Harvard desde a crise financeira de 2008, estimando que a *Harvard Management Company (HMC)* gastou mais de US \$ 1 bilhão para comprar mais de 800.000

³⁰⁹ MCMICHAEL, P. Food Security, Land, and Development. In: GRUGEL, J.; HAMMETT, D.; (EDS) The Palgrave Handbook of International Development. Londres: Palgrave Mcmillan: Springer Nature, 2016, p. 282.

³¹⁰ MCMICHAEL, P. Op. Cit., 2016, p. 291.

³¹¹ MCMICHAEL. *The food regime in the land grab: articulating 'global ecology' and political economy*. Paper presented at the International Academic Conference on "Global Land Grabbing" held at the University of Sussex, Apr. 6-8. 2011.

³¹² "The Land Grabbers", de Fred Pearce, citado por Gaia Vince em "Hungry for Land", Revista Conservation, março de 2012, <http://www.conservationmagazine.org/2012/03/hungry-for-land/>

hectares de terras agrícolas em todo o mundo³¹³. As propriedades de Harvard incluíam principalmente operações de produção de algodão, soja e cana-de-açúcar em países como Brasil, onde o fundo de doações de Harvard adquiriu quase 300.000 hectares de terra no Cerrado (no Sul)³¹⁴, movendo agressivamente em direção ao nordeste, em direção aos estados do Tocantins, Maranhão, Bahia e pelo menos 116.000 hectares só no Piauí³¹⁵.

A onda de especulação em terras agrícolas brasileiras por empresas estrangeiras agravou os conflitos locais sobre a terra na área. Houve relatos de expropriação de terras, desmatamento e uso exacerbado de água para a agricultura de irrigação (ao ponto das comunidades locais começarem a trazer água por caminhões), contaminação por pulverização de pesticidas, dizimação de locais de pescas, destruição de plantações e, por conseguinte, desrespeito ao direito de alimentação da população local.

Como bem afirmam Sauer e Leite³¹⁶, os crescentes investimentos nas terras sul-americanas “ameaçam a segurança e a soberania alimentar, pois concentram ainda mais a produção agropecuária em poucas commodities”.

Portanto, o lugar dos pequenos produtores para atender à demanda global futura de alimentos será determinado em grande parte por quem tiver sucesso em

³¹³ As organizações apresentaram suas estimativas após um ano de investigação de declarações de impostos e registros de propriedades locais, bem como entrevistas no local.

³¹⁴ Considerada a última fronteira agrícola do Brasil e uma zona tampão para a Amazônia, terras na parte norte do Cerrado brasileiro tornaram-se um alvo para a terra especulação. 10 Algumas das empresas envolvidas no negócio da terra na região ainda estão ligados à produção agrícola industrial. Um caso em questão é a empresa SLC (Schneider Logemann Company), cuja sucursal SLC Agrícola é uma das maiores produtores brasileiros de soja, enquanto a filial SLC Land Co. tornou-se um grande jogador no negócio da terra. 11 Outras empresas já não estão diretamente ligadas produção e concentrar-se totalmente na aquisição, venda arrendamento e / ou gestão terra. 12 Um exemplo é a empresa Radar Imobiliária Agrícola S / A, que foi criada através de uma joint venture entre o fundo de pensão norte-americano TIAA e a maior produtora de açúcar, Cosan. O objetivo do Radar é obter receita capitalizada da terra - ou seja, para adquirir terras a baixo preço - estabelecer fazendas naquela terra e depois vendê-lo, muitas vezes em transações especulativas. Mais importante, os atores que são operando no terreno são apoiados por atores financeiros internacionais que canalizam enormes quantidades de capital para o negócio da terra. Eles, portanto, alimentam a especulação, visando extrair riqueza substantiva da região. No caso do MATOPI- BA, fundos de pensão dos EUA e da Europa são grandes jogadores. 13 Estes fundos diretamente lucro da escalada dos preços da terra, pois isso aumenta o valor de suas fazendas e suas carteiras.

³¹⁵ A universidade é uma das muitas empresas financeiras estrangeiras, da América do Norte, Europa e Japão, que adquiriram terras na região do Cerrado no nordeste do Brasil nas últimas décadas. Este bioma de savana, que contém 5% da diversidade do planeta, é crítico para a conservação da Amazônia e uma das principais fontes de água para a mais importante bacia hidrográfica do Brasil. É também a terra de mais de 80 povos indígenas, assim como uma variedade de povos “tradicionais” cujo status é reconhecido pela legislação brasileira, como as comunidades quilombolas afro-brasileiras.

³¹⁶ Sauer e Leite, Op. Cit., p. 522.

obter ou reter os direitos sobre a terra usada para a produção agrícola. É improvável que a terra convertida da produção de pequenos produtores para a agricultura de plantação seja transferida de volta para seus antigos usuários, e que uma geração de habilidades agrícolas possa ser perdida. A transferência de áreas de terra intensivas para grandes sistemas de monocultura, portanto, tem implicações profundas e de longo prazo para as estruturas econômicas e sociais das sociedades rurais, e pode reduzir significativamente as opções de subsistência dos usuários locais da terra.

Finalmente, a pesquisa do Banco Mundial mostra que os investidores de grande escala são incapazes de desenvolver grande parte da terra que adquirem ou não podem lucrar com a terra que estão cultivando. As razões para isso incluem a falta de conhecimento dos investidores sobre o ambiente local; uma subestimação da complexidade da agricultura; dificuldades em estabelecer tecnologias de larga escala em ambientes locais heterogêneos; e os altos custos da limpeza da terra e do estabelecimento da infraestrutura necessária. Além disso, os preços voláteis de petróleo e agro combustíveis, somados às dificuldades de obter produtos para o mercado onde há infraestrutura inadequada, diminuíram os retornos da agricultura em grande escala, especialmente em áreas remotas e “subdesenvolvidas”. Como resultado, muitos investidores antecipam seus maiores lucros não de produção agrícola, mas de preços de terras em risco. Seus incentivos são, portanto, adquirir terras o mais barato possível e mantê-las, sem necessariamente colocá-las em produção. Enquanto isso, pequenos agricultores e pastores que estavam usando a terra perderam seus meios de subsistência, e a produção total pode realmente diminuir³¹⁷.

Logo, as consequências sociais da apropriação de terras incessantemente perpetradas pelo setor financeiro são profundas e devem ser objeto de um debate público. Em muitas regiões do mundo, gerações anteriores de agricultores lutavam para obter leis e regulamentações que impediam que fundos de pensão e outras grandes empresas comprassem terras agrícolas no nível do país, dos estados, das províncias ou no nível local. É urgente reacender essas lutas diante da magnitude sem precedentes do controle de grandes empresas e especuladores financeiros

³¹⁷ Deininger and Byerlee, *Rising Global Interest in Farmland*

sobre terras agrícolas. Considerar que essas empresas vão se autodisciplinar com diretrizes voluntárias é uma catástrofe segura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES CONSULTADAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: Hucitec, Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. **A dinâmica das fronteiras**: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. São Paulo: Editora Annablume, 2010.

ALENTEJANO, Paulo Roberto. Estrutura Fundiária. CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo Roberto; FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 355-360.

AKRAM-LODHI, A. Haroon. Contextualising land grabbing: contemporary land deals, the global subsistence and the world food system. **Canadian Journal of Development Studies**. v. 33, n. 02, p. 119-142, 2012.

ATHWAL, Nav. **The biggest investment opportunity you've probably never heard of**. *Forbes*, 03 de Dezembro de 2018, disponível em: <https://farmlandgrab.org/28613>.

BANCO Mundial. **Rising global interest in farmland**: Can it yield sustainable and equitable benefits? Washington D.C., 07 de setembro de 2010.

BENATTI, José H. **A lei de regularização fundiária e o debate sobre justiça social e proteção ambiental na Amazônia**. *Hiléia – Revista do Direito Ambiental da Amazônia*, nº. 11, Jul/Dez de 2008, e nº.12, Jan/Jun de 2009, p. 15-30.

BLOOMBERG (2008). **The reason for high oil prices**. Bloomberg, 13 de maio de 2008. Disponível em: Acesso em: 10 de outubro de 2016.

BURGIS, Tom; BLAS, Javier. **Madagascar Scraps Daewoo Farm Deal**. *Financial Times*, March 18, 2009, www.ft.com/cms/s/0/7e33310-13ba-11de-9e32-0000779fd2ac.html;

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer. **Towards a Broader View of the Politics of Global Land Grab**: rethinking land issues, reframing resistance. **ICAS Working Paper Series**, 2010.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer; WANG, Chunyu. **Tendencias políticas en disputa para La gobernanza global del acaparamiento de tierras**. Amsterdã: Transnational Institute, 2012.

BORRAS JR, Saturnino; KAY, Cristóbal; GÓMEZ, Sergio; WILKINSON, John. Acaparamiento de tierras y acumulación capitalista: aspectos clave en América Latina. **Revista Interdisciplinaria de Estudios Agrarios**, v. 38, n. 01, p. 75-103, 2013.

BORRAS JR.; Saturnino; FRANCO, Jennifer; ISAKSON, Ryan; LEVIDOW, Les; VERVEST, Pietje. The rise of flex crops and commodities: implications for research. **The Journal of Peasant Studies**, v. 43, n. 1, p. 93-115, 2015.

BUXTON A.; CAMPALE M; COTULA L. **Farms and Funds**: investment funds in the global land rush, IED Briefing – The global land rush. Disponível em: <<http://pubs.iied.org/pdfs/17121IIED.pdf>>. Acessado em 01/08/2018.

CAMPORA, Mário. **Notas Sobre leyes de tierras em el derecho comparado**. Derecho Publico, Ano I, Nr. 1. Disponível em: <http://www.infojus.gov.ar/_pdf_revistas/>. Acessado em 01/08/2018.

CLEMENTS, Elizabeth Alice. **Brazilian Policies and Strategies for rural territorial development in Mozambique**: South-South Cooperation and the case of ProSAVANA and PAA. Presidente Prudente, 2015, 278 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2015.

COCHET, H.; MERLET, M. **Land grabbing and share of the value added in agricultural processes**. A new look at the distribution of land revenues. Paper presented at the International Academic Conference on “Global Land Grabbing” held at the University of Sussex, Apr. 6-8, 2011.

CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO, RELATÓRIO MUNDIAL DE INVESTIMENTO 2009: **Empresas Transnacionais, Produção Agrícola E Desenvolvimento**, cap. III (2009).

COTULA, L.; VERMEULEN, S.; R. LEONARD; KEELEY, J. **Land grab or development opportunity?** Agricultural investment and International Land Deals in Africa. Rome: FAO, IIED, and IFAD, 2009. Collected on the Internet on Feb. 16, 2012 at: https://www.ifad.org/pub/land/land_grab.pdf.

COTULA, L. **The outlook on farmland acquisitions**. Rome: IIED, Canadian International Development Agency, IFAD. 2011. Collected from the Internet in Jan. 2013 at: <http://www.ibcperu.org/doc/isis/13570.pdf>.

CPT, “**No rastro da grilagem. Formas jurídicas da grilagem contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia**”, 2017: https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/25-cartilhas/14065-no-rastro-da-grilagem-formas-juridicas-da-grilagem-contemporanea?option=com_jdownloads.

CUFFARO, Nadia. **The Record of FDI in Developing Country Agriculture**. (paper presented at the FAO Expert Meeting on Foreign Investment in Developing Country Agriculture, Rome, July 30-31, 2009).

DANIEL, Shepard. **Land grabbing and potential implications for world food**. In: BEHNASSI, Mohamed; SHAHID, Shabbir A; D’SILVA, Joyce. (Ed.). Sustainable agriculture development: recent approaches in resources management and

environmentally-balanced production enhancement. Dordrecht ; New York: Springer, 2011. p.25-42.

DEAN, W. **Latifundia and land policy in nineteenth century in Brazil**. The Hispanic American Historical Review Baltimore, MD, v. 51, n. 4, p. 605-625, 1971.

DEININGER, Klaus. **Challenges posed by new wave of farmland investment**. The Journal of Peasant Studies, v. 30, n. 2 p. 217-247, 2011.

DELUEZE, G.; GUATTARI, F. Mil platôs – capitalismo e esquizofrenia. Tradução Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. São Paulo: Ed. 34, 1997. v. 5
DIRECCIÓN GENERAL DE ESTADÍSTICA, ENCUESTAS Y CENSOS. **Encuesta Permanete de Hogares**. Assunção: DGEEC Publicaciones, 2013.

EDELMAN, Marc. Messy hectares: questions about the epistemology of land grabbing data. **The Journal of Peasant Studies**, v. 40, n. 03, p. 485-501, 2013.

Enderwick, Peter (2005). «**What's Bad About Crony Capitalism?**». *Asian Business & Management*. 4 (2): 117–32. doi:10.1057/palgrave.abm.9200126

EPSTEIN, Gerald A. **Financialization and the world economy**. Cheltenham: Edwar Elgar, 2005.

FABRINI, João Edmilson. **Campesinato e agronegócio na fronteira entre o Brasil e Paraguai**. Boletim DATALUTA, v. 23, p. 01-09, 2012.

FAIRBAIRN, Madelaine. Foreignization, financialization and land grab regulation. **Journal of Agrarian Change**, v. 15, n. 04, p. 581-591, 2015.

FAIRHEAD, James; LEACH, Melissa; SCOONES, Ian. Green Grabbing: a new appropriation of nature? **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 02, 237-261, 2012.

FAO. **Climate Change, Biofuels, and Land**. (information sheet for the High-Level Conference on World Food Security: The Challenges of Climate Change and Bioenergy, Rome, June 2008), <ftp.fao.org/nr/HLCinfo/Land-Infosheet-En.pdf>

FAO – Food and Agriculture Organization. **Voluntary Guidelines on the responsible governance of tenure of land, fisheries and forests in the context of national food security**. Roma, FAO, 2012.

FAO, IFAD, UNCTAD, WORLD BANK GROUP. **Principles for Responsible Agricultural Investment that Respects Rights, Livelihoods and Resources**. 2010. Disponível em: . Acesso em: 10 ago. 2018.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Estrangeirização de terras na nova conjuntura da questão agrária. **Conflitos no Campo Brasil 2010**. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra (CPT), 2011.

FERNANDES, Bernardo Mançano; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. **Land Governance in Brazil: a geo-historical review of land governance in Brazil**. Roma: International Land Coalition, 2012.

FRANCO, Jennifer; BORRAS JR., Saturnino; ALONSO-FRADEJAS, Alberto; BUXTON, Nick; HERRE, Roman; KAY, Sylvia; FEODOROFF, Timothé. **L'Accaparement des terras: un livret**. Amsterdam: Transnational Institute, 2013.

FREITAS, Tatiana; MCDONALD, Michael. **Harvard Land Ownership in Brazil Scrutinized in Title Dispute**. Bloomberg, 24 abril de 2018: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-04-24/harvard-land-ownership-in-brazil-scrutinized-in-title-dispute>.

GALEANO, Luis A. El caso del Paraguay. FAO (Org.). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Roma: Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura (FAO), 2012, p. 407-434.

GILL, Stephen. **Critical Global Political Economy and the Global Organic Crisis**. In: CAFRUNY, Alan; TALANI, Leila Simona; MARTIN, Gonzalo Pozo (Ed.). *The Palgrave Handbook of critical international political economy*. London: Palgrave Macmillan, 2016.

GÓMEZ, S. (2011). **Dinámica del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe**. Relatório de Pesquisa. Santiago, FAO.

GRAIN. **Pension funds: key players in the global farmland grab**. Publicado em 20 de junho de 2011, acessado em 01 de novembro de 2018: <https://www.grain.org/article/entries/4287-pension-funds-key-players-in-the-global-farmland-grab>

GRAIN. **The global farmland grab in 2016: how big? how bad?** 2016. Disponível em: . Acesso em: 07 ago. 2018.

GREIG, Alastair; HULME, David; TURNER, Mark. Modernity, development and their discontents. In: GREIG, Alastair; HULME, David; TURNER, Mark. **Challenging global inequality: development theory and practice in the 21st century**. New York: Palgrave Macmillan, 2007.

GUATTARI, E e ROLNIK, S. 1996 **Micropolítica: cartografias do desejo**. Petrópolis: Vozes.

HARVEY, D. **O Enigma do Capital e as Crises do Capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo, Annablume, 2005.

HERGER, Nils; KOTSOGIANNIS, Christos; MCCORRISTON, Steve. **Cross-border Acquisitions in the Global Food Sector**. *European Review of Agricultural Economics* 35 (2008): 563-87.

HLPE (2011), "**Land tenure and international investments in agriculture**: A report by The High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition" [O direito de posse de terra e os investimentos internacionais na agricultura: um relatório do Painel de Alto Nível de Especialistas em Segurança Alimentar e Nutrição], Roma, Comitê de Segurança Alimentar Mundial, julho de 2011, p.8.

HOBBSAWN, Eric. **A Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOMER-DIXON. **Environmental Scarcities and Violent Conflict: Evidence from Cases**. International Security 19, no. 1 (Summer 1994): 5-40.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2006**. Rio de Janeiro, IBGE, 2009. Disponível no site <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/default.shtm>>. Acesso em 10 de abril de 2018.

ILC. **Direitos da Terra e a Corrida pela Terra**. 2011. <http://www.landcoalition.org/cpl/CPL-synthesis-report>

INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA SOBRE POLÍTICAS ALIMENTARES, ALTOS PREÇOS: O QUE, QUEM E QUER AS AÇÕES DA POLÍTICA PROPOSTA, 2008.

La Via Campesina, FoodFirst Information and Action Network, Land Research Action Network, and Genetic Resources Action International. 2010. **Stop Land Grabbing Now!** Heidelberg: FIAN International.

LIVERSAGE, Harold. **Responding to 'land grabbing' and promoting responsible investment in agriculture**. Rome: IFAD, 2011. Disponível em: <<https://www.ifad.org/documents/10180/c7d51222-fbf3-41d1-b72c-2df3912f9b41>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

MANN, Howard. **Direito Econômico Internacional**: água pelo dinheiro? IISD, setembro de 2004

MASSEY, Doreen. **Pelo espaço: uma nova política da espacialidade**. Rio de Janeiro, Bertrand. Brasil, 2008.

MARGULIS, Matias E; MCKEON, Nora; BORRAS JR., Saturnino M. **Land grabbing and global governance**: critical perspectives. Globalizations, London, v. 10, n. 1, p. 1-23, Feb. 2013.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Coleção grandes pensadores. Editora Abril Cultural, 1973.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1981. (Coleção Os Pensadores).

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-Capitalistas**. 4ª Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ, 1981.

McMICHAEL. **The food regime in the land grab**: articulating 'global ecology' and political economy. Paper presented at the International Academic Conference on "Global Land Grabbing" held at the University of Sussex, Apr. 6-8. 2011.

MCMICHAEL, P. **Food Security, Land, and Development**. In: GRUGEL, J.; HAMMETT, D.; (EDS) *The Palgrave Handbook of International Development*. Londres: Palgrave Mcmillan: Springer Nature, p. 671-694, 2016.

MCKEON, Nora. **Civil Society-Public Institution Relations in Global Food Policy**: The Case of FAO and the CFS. In MARCHETTI, Raffaele (ed.). *Partnerships in International Policy-Making*. International Series on Public Policy. 2017.

MEHTA, Lyla, VELDWISCH, Gert Jan e FRANCO, Jennifer. **Introduction to the Special Issue: Water grabbing?** Focus on the (re)appropriation of finite water resources. *Water Alternatives*. Vol. 5, nº. 2, 2012.

MILHORANCE, Flávia; PRAGER, Alicia. **Fechado: investimento dos EUA estimula o roubo de terras, desmatamento no Brasil, dizem os especialistas**. Mongabay, 28 de março de 2018: <https://news.mongabay.com/2018/03/cerrado-us-investment-esporas-terra-roubo-desmatamento-em-brasil-dizem-especialistas/>

MILHORANCE, Flávia; PRAGER, Alicia. **Cerrado: U.S. investment spurs land theft, deforestation in Brazil, say experts**. Mongabay, 28 de março de 2018: <https://news.mongabay.com/2018/03/ cerrado-u-s-investment-spurs-land-theft-deforestation-in-brazilsay-experts/>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **Global agricultulre towards 2050**, 2009.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. **Revista Agrária**, n.12, p. 03-113, 2010.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; LIRA, Elizeu Ribeiro; CABRAL, José Pedro Cabrera; SANTOS, Roberto de Souza (Org.). **Território em Conflito, Terra e Poder**. Goiânia: Kelps, 2014, p. 17-103.

ORTEGA, C. V. **Una revisión de los modelos sobre el mercado y los precios de la tierra em la literatura económica**. *Agricultura y Sociedad*, Madrid, n. 41, p. 210-254, 1986.

OXFAM AMERICA. **THE truth about land grabs**. [S. l.]: OXFAM, 2017. Disponível em: < <https://www.oxfamamerica.org/take-action/campaign/food-farming-and-hunger/land-grabs/>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

PELUSO, Nancy Lee; LUND, Christian. New frontiers of land control: introduction. **The Journal of Peasant Studies**, v. 38, n. 04, p. 667-681, 2011.

PEREIRA, J. M. M. **Neoliberalismo, políticas de terra e reforma agrária de mercado na América Latina**. In: PEREIRA, J. M. M.; SAUER, S. Capturando a Terra: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado. São Paulo: Expressão Popular, p. 13-48, 2006.

POLANYI, K. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PONGELUPPE, Leandro Simões; SAES, Maria Sylvia Macchione. **Ambiente institucional de compra de terras por estrangeiros em países em desenvolvimento**. R. Adm., São Paulo, v.49, n.1, p. 9-17, jan/fev/mar. 2014

RAZA, Sheera. **TIAA aos clientes e ativistas entregar petições a Pension Fund 100.000 em NYC**. Valor Walk, 20 de abril de 2017, <https://www.valuewalk.com/2017/04/tiaa-farmland-protests/>

Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, GRAIN, Inter Pares e Solidarity Sweden-Latin America, “**Foreign pension funds and land grabbing in Brazil**”, 16 novembro de 2015: <https://www.grain.org/article/entries/5336-foreign-pension-funds-and-land-grabbing-in-brazil>

REYDON, B. P.; FERNANDES, V. B.; TELLES, T. S. **Land tenure in Brazil: the question of regulation and governance**. Land Use Policy, v. 42, p. 509-516, 2015.

REYDON, B. P. **The agrarian question issue in Brazil requires land governance**. Land Tenure Journal, Rome, n. 1, p. 127-147, 2011.

RIVO, Adrianirina Ratsialonana et al., **After Daewoo? Current Status and Perspectives of Large-Scale Land Acquisitions in Madagascar** (Rome: International Land Coalition, January 2011), www.landcoalition.org/sites/default/files/publication/905/CIRAD_OF_Mada_ENG_web_16.03.11.pdf.

SASSEN, Saskia. **Lands grabs today: feeding the disassembling of national territory**. Globalizations, London, v. 10, n. 1, p. 25-46, Feb. 2013.

SASSEN, Saskia. Beyond Inequality: expulsions. In: GILL, Stephen (Org.). **Critical perspectives on the crisis of global governance: remaining the future**. New York: Palgrave Macmillan, 2015. p. 69-88.

SAUER, Sérgio. Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil? **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 04, n. 01, 2010.

SAUER, S.; LEITE, S. **Agrarian structure, foreign land ownership, and land value in Brazil**. Paper presented at the International Academic Conference on “Global Land Grabbing” held at the University of Sussex, Apr. 6-8, 2011.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sérgio Pereira. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural da ESALQ**, v. 50, n. 03, 2012.

SAUER, Sérgio; BORRAS JR., Saturnino 'Jun'. 'Land Grabbing' e 'Green Grabbing': uma leitura da 'corrida na produção acadêmica' sobre a apropriação global de terras. **Revista Campo Território**, Ed. Especial *Land Grabbing*, Grilagem e Estrangeirização de terras, n. 23, v. 11, p. 06-42, 2016.

SCHUTTER, Olivier de. **Aquisições e arrendamentos de terras em grande escala**: Um conjunto de princípios e medidas fundamentais para enfrentar o desafio dos direitos humanos. *Comunicado de imprensa divulgado pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos a 12/06/2009, disponível em:* <<https://www.unhcr.org/pt/direitos-humanos-actualidade/24416>>. Acessado em 16/08/2018.

SCHUTTER, Olivier de. How not to think of land-grabbing: three critique of large-scale investment in farmland. **The Journal of Peasant Studies**, n. 38, v. 02, p. 249-279, 2011.

SCOONES, Ian; HALL, Ruth; BORRAS, Saturnino Jr., WHITE, Ben; WOLFORD, Wendy. The politics of evidence: methodologies for understanding the global land rush. **Journal of Peasant Studies**. Vol. 40, nº. 3, 2013, p. 469-483.

SON Jung-a, Christian Oliver; BURGIS, Tom. **Daewoo to Cultivate Madagascar Land for Free**. *Financial Times*, Novembro 19, 2008, www.ft.com/int1/cms/s/0/6e894c6a-b65c-11dd-89dd-0000779fd18c.html.

TAYLOR, Kat, "**A Message to My Fellow Overseers of Harvard— maio 22, 2018**": https://medium.com/@Kat_Taylor/amessage-to-my-fellow-overseers-of-harvard-may-22-2018-12ea17d5d9ec

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 528 p.

TIAA-CREF Asset Management. **Responsible Investment in Farmland**. Ethical conduct and responsible stewardship of the environment. Collected from the Internet in Ago. 2018 at: http://supplement.pionline.com/real-assets/_pdf/TIAA-CREF_responsible_investment.pdf.

UNCTAD, **Tratados Bilaterais de Investimento**, http://www.unctadxi.org/templates/DocSearch____779.aspx.

United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2017). **World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables**. Working Paper No. ESA/P/WP/248.

VIA CAMPESINA WORLD BANK. **World Bank – IMF guilty of promoting land grabs, increasing inequality**. Publicado em 07 de outubro de 2018. Ver: <https://www.farmlandgrab.org/28476>.

VISSER, Oane. Finance and the global land rush: understanding the growing role of investment funds in land deals and large-scale farming. **Canadian Food Studies**, v. 02, n. 02, p. 278-286, 2015.

VICTORIA, Maria Adriana. **Seguridad alimentaria como derecho y deber**. Revista de direito agrário, ambiental e da alimentação, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p.225-44, jul./2004./2005.

VON BRAUN, Joachim; MEINZEN-DICK, Ruth. **“Land Grabbing” by Foreign Investors in Developing Countries: risks and opportunities**. IFRI Policy Brief, 2009.

WEISSHEIMER, Marco. **Brasil: Corrida por terras ameaça comunidades tradicionais e áreas indígenas**, diz professor da UnB, publicado em 17 de setembro de 2018. Brazil Harvard Endowment Fund MATOPIBA. Ver mais em: <https://farmlandgrab.org/28446>.

WHITE, Ben; BORRAS, Saturnino Jr.; HALL, Ruth; SCOONES, Ian e WOLFORD, Wendy. The new enclosures: critical perspectives on corporate land deals. **Journal of Peasant Studies**. Vol. 39, nº. 3-4, 2012, p. 619-647.

WOERTZ, Eckart. The governance of Gulf agro-investments. **Globalizations**, v. 10, n. 01, p. 87-104, fev. 2013.

ZELEDÓN, Ricardo Zeledón. **Derecho Agrario Contemporáneo**. Capítulo XVI, 2009, p. 402.

ZIBETTI, Darcy Walmor. **Aquisição e exploração de imóvel rural por estrangeiro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 247.